



REGULAMENTO

DE UNIFORMES E INSÍGNIAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS



“A dignidade pessoal e a honra, não podem ser protegidas por outros, devem ser zeladas pelo indivíduo em particular”.

Mahatima Gandhi

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Romeu Zema Neto

COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS
GERAIS

Edgard Estevo da Silva, Coronel BM

CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS
GERAIS

Erlon Dias do Nascimento Botelho, Coronel BM

DIRETORA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DE MINAS GERAIS

Daniela Lopes Rocha da Costa, Coronel BM

COMISSÃO Nº 15/2018 – EMBM

Giovanny César de Abreu, Major BM – DLF

Marcus Vinícius de Santana Maia, Major BM – EMBM/5

Lílian Cristina Lopes da Silva, 1º Tenente BM – DLF

Thiago Luís de Oliveira Pacheco de Souza, 1º Tenente BM – AJ. GERAL

Neliana Chaves Soares, 1º Tenente BM – ABM

Willer Smith Valentino, 1º Tenente BM – DLF

Vanessa de Souza Carneiro, 2º Tenente BM QOR

DIAGRAMAÇÃO

Lílian Cristina Lopes da Silva, 1º Tenente BM – DLF

FOTOGRAFIA BASE

Júlio fotografias e vídeos

CRIAÇÃO GRÁFICA

Empresa AGNES Suprimentos em Informática



COMANDO-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 952, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova o Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (RUICBM) e revoga a Resolução nº 485, de 11 de outubro de 2012.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de sua competência legal atribuída pelo Art. 6º da Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999, e considerando:

As alterações e atualizações ocorridas nas especificações de fardamento e unificação das normas que tratam do assunto no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, contido no anexo desta Resolução.

Art. 2º - A Diretoria de Logística e Finanças (DLF) providenciará o controle de uniformes, mantendo contato com os fornecedores, cadastrando aqueles que atendam ao previsto neste Regulamento e divulgando à tropa.

Art. 3º - O Anexo E (Catálogo de Especificações dos Uniformes) deste regulamento não será amplamente divulgado, permanecendo sob cautela da Diretoria de Logística e Finanças (DLF) para acesso restrito aos militares do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e fornecedores cadastrados.

Art. 4º - As alterações contidas neste regulamento deverão ser cumpridas até 31 de agosto de 2022. Após este período de carência, as especificações novas serão obrigatórias para todos.

Art. 5º - Revogam-se a Resolução nº 485, de 11 de outubro de 2012, e demais documentos que se referem ao Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais expedidos até a presente data.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2021.

Comando-Geral em Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2020.

Edgard Estevo da Silva, Coronel BM
Comandante-Geral

APRESENTAÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Força Auxiliar e Reserva do Exército Brasileiro, foi criado em 30 de agosto de 1911, emancipando-se da Polícia Militar de Minas Gerais em 02 de junho de 1999, por meio da Emenda Constitucional nº 39, tornando-se uma instituição com autonomia financeira, orçamentária e administrativa.

Reconhecendo-se a necessidade dessa Corporação Militar em padronizar a confecção e o uso dos seus uniformes e insígnias, como forma de propiciar a consolidação de sua identificação própria junto à sociedade e no seio da tropa de Bombeiros Militares, implementou-se a formulação do Regulamento de Uniformes e Insígnias.

O trabalho ora apresentado procurou revisar o Regulamento existente e adequar os uniformes, optando pela praticidade e conforto, sem olvidar da segurança aos usuários e do custo compatível com a realidade orçamentária do Estado.

AGRADECIMENTOS

Este regulamento é fruto de um grande esforço colaborativo de diversas pessoas, militares e civis, que contribuíram com seus conhecimentos, pesquisas, disponibilidade de tempo, opiniões e revisões.

Por este motivo, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais agradece a todos aqueles que colaboraram para a consolidação deste trabalho.

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
CAPITULO II - DA APRESENTAÇÃO PESSOAL.....	12
TÍTULO II - DO USO DOS UNIFORMES.....	13
CAPITULO III - CODIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO E USO DOS UNIFORMES.....	13
CAPITULO IV - CLASSIFICAÇÃO E USO DAS INSÍGNIAS	14
1. QUADRO COMPARATIVO DA HIERARQUIA MILITAR.....	26
CAPITULO V - CLASSIFICAÇÃO E USO DOS DISTINTIVOS E INSCRIÇÃO	28
CAPITULO VI - CLASSIFICAÇÃO E USO DE CONDECORAÇÕES	38
CAPITULO VII - UNIFORMES DE POSSE OBRIGATÒRIA.....	54
CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS	55
ANEXO A - CODIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS UNIFORMES	
ANEXO B - COMPOSIÇÃO E USO DOS UNIFORMES	
ANEXO C - CORRESPONDÊNCIAS COM OS UNIFORMES	
ANEXO D - APRESENTAÇÃO PESSOAL	
ANEXO E - CATÁLOGO DE ESPECIFICAÇÃO DE UNIFORMES	
ANEXO F - ESPECIFICAÇÃO DOS BREVÊS	
ANEXO G - LEGISLAÇÃO CONCERNENTE	

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento contém as prescrições sobre os uniformes do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), as peças complementares, as insígnias, os distintivos, as plaquetas e cadarços de identificação e condecorações, regulando a sua posse, composição e uso, bem como a apresentação pessoal do militar de forma geral.

Art. 2º Os uniformes prescritos neste regulamento são de uso exclusivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Parágrafo único - A venda direta dos produtos relacionados no *caput* deste artigo, a servidor ou militar, depende de autorização expressa do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Na comercialização dos uniformes, deverá ser observada a Lei Estadual nº 16.299/2006, tanto pelo fornecedor quanto pelo militar.

Art. 3º É proibido aos militares do CBMMG:

I - O uso de peças de uniformes não previstas ou combinadas de forma diferente das estabelecidas neste regulamento ou em atos dele decorrentes;

II - O uso de uniformes incompletos, em desalinho ou em desacordo com o estabelecido e padronizado neste Regulamento;

III - Alterar as características dos uniformes e a eles sobrepor peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, não previstos neste regulamento ou em ato do Comandante-Geral.

§1º Excetuam-se, para fins de cumprimento deste artigo, os equipamentos de proteção individual, que serão usados em serviço ou quando devidamente autorizados pelo Comando da Instituição.

§2º Excetuam-se os discentes da Academia de Bombeiros Militar (ABM), quando em atividades de campo e treinamentos para solenidades e formaturas realizadas por essa Unidade, mediante autorização do Comandante da ABM.

§3º Na Cidade Administrativa, devido à obrigatoriedade de uso de crachá, conforme previsto no §4º, do art. 7º, da Resolução da SEPLAG nº 007/2011, o militar deverá manter seu crachá guardado, devendo apresentá-lo junto aos dispositivos de bloqueio para controle de acesso e às equipes de recepção ou vigias, caso solicitado, não podendo sobrepô-lo ao uniforme como os servidores civis.

Art. 4º Os componentes da Corporação que comparecerem fardados a solenidades militares e atos sociais deverão fazê-lo com uniformes previstos para a ocasião ou designados pela autoridade competente.

Art. 5º Para fins deste regulamento, estende-se aos Aspirantes a Oficial as prescrições referentes aos Oficiais; os Alunos do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) seguirão as prescrições referentes aos Cadetes, salvo quando se dispuser expressamente em contrário.

Art. 6º É facultado aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, quando em cursos fora da Instituição ou à disposição de outras co-irmãs, o uso do uniforme da corporação anfitriã, mediante prévio acordo entre as instituições.

Art. 7º Para os integrantes de corporações co-irmãs, matriculados em cursos de formação no CBMMG, será obrigatório o uso dos uniformes previstos neste regulamento, sendo, entretanto, facultativo para os demais cursos.

Art. 8º As cores, tonalidades, texturas de tecidos, tipos, modelos, distintivos, formato de peças e complementos estarão constantes no Catálogo de Especificação de Uniformes do CBMMG, sendo vedada qualquer alteração, criação e inclusão de novos itens de fardamento sem análise da Diretoria de Logística e Finanças (DLF) e aprovação do Comando-Geral.

Art. 9º Como aos militares da ativa é assegurado pelo Estado, a título de indenização para aquisição de fardamento necessário ao desempenho de suas funções, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração

básica do Soldado de 1ª Classe, pago anualmente, nos termos do art. 32, da Lei Delegada nº 37/89, todos os militares deverão zelar por sua boa apresentação pessoal e utilizar a indenização recebida exclusivamente para renovação de suas peças de fardamento.

Parágrafo único - Aos militares lotados no Sistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar (SICORBOM) e na Corregedoria, a indenização de fardamento é extensiva à aquisição de trajes civis a serem utilizados no desempenho de suas funções, não os desobrigando de manterem as peças de fardamento obrigatórias em condições de uso.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 10 O uso correto dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos militares do CBMMG, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e credibilidade da Corporação perante a opinião pública.

Parágrafo único - Constitui obrigação de todo militar do CBMMG zelar por seus uniformes, distintivos, insígnias e pela sua correta apresentação em público, bem como de seus subordinados. Dessa forma, o uso adequado da composição dos uniformes deve ser rigorosamente observado, com o cumprimento das prescrições relativas à apresentação individual contidas no Anexo “D” deste regulamento.

TÍTULO II DO USO DOS UNIFORMES

CAPÍTULO III CODIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO E USO DOS UNIFORMES

Art. 11 É obrigatório o uso dos uniformes previstos neste regulamento por todos os militares do CBMMG quando em serviço, ressalvadas as hipóteses em que a utilização de uniformes possua legislação própria ou em situações nas quais seja imperativo assegurar a segurança do militar, esta última de avaliação do Comandante.

Art. 12 Os uniformes previstos neste regulamento estão codificados e classificados conforme Anexo “A”.

Art. 13 A composição e uso dos uniformes estão descritos no Anexo “B” deste regulamento e as respectivas especificações no Catálogo de Especificação de Uniformes, Anexo “E”.

CAPÍTULO IV

CLASSIFICAÇÃO E USO DAS INSÍGNIAS

Art. 14 Os postos são identificados por insígnias usadas no sentido longitudinal.

Art. 15 As insígnias serão formadas pelo bordado de uma tocha acesa e um triângulo equilátero (representação do símbolo da bandeira do Estado de Minas Gerais), cruzados por duas machadinhas, todos na cor dourada, representando o distintivo básico da corporação; posicionados ao centro de um círculo vermelho, contornado por uma linha fina na cor prata; e em seguida contornado por uma fita azul, contendo cinco estrelas douradas equidistantes; centralizada em uma estrela dourada de oito pontas – insígnia composta, ou em uma estrela prateada de quatro pontas – insígnia base.

§ 1º O conjunto (passadeira ou platina) é formado da seguinte maneira:

I - Oficiais Superiores:

a) Comandante-Geral



Figura 1 – Passadeira Comandante-Geral



Figura 2 – Platina Comandante-Geral

b) Chefe do Estado-Maior



Figura 3 – Passadeira Chefe do Estado Maior



Figura 4 – Platina Chefe do Estado Maior

c) Desembargador Militar - Coronel BM



Figura 5 – Platina Desembargador Militar - Coronel BM

d) Coronel: três insígnias compostas



Figura 6 – Passadeira Coronel



Figura 7 – Platina Coronel



Figura 8 – Platina Coronel do Quadro da Saúde

e) Tenente-Coronel: duas insígnias compostas e uma insígnia base



Figura 9 – Passadeira Tenente-Coronel



Figura 10 – Platina Tenente-Coronel



Figura 11 – Platina Tenente-Coronel do Quadro da Saúde

f) Major: uma insígnia composta e duas insígnias base.



Figura 12 – Passadeira Major



Figura 13 – Platina Major



Figura 14 – Platina Major do Quadro da Saúde

II - Oficiais Intermediários e Subalternos:

a) Capitão: três insígnias base



Figura 15 – Passadeira Capitão



Figura 16 – Platina Capitão



Figura 17 – Platina Capitão do Quadro da Saúde

b) Primeiro-Tenente: duas insígnias base;



Figura 18 – Passadeira Primeiro-Tenente



Figura 19 – Platina Primeiro-Tenente



Figura 20 – Platina Primeiro-Tenente do Quadro da Saúde

c) Segundo-Tenente: uma insígnia base



Figura 21 – Passadeira Segundo-Tenente



Figura 22 – Platina Segundo-Tenente



Figura 23 – Platina Segundo-Tenente do Quadro da Saúde

III - Aspirante a Oficial: a insígnia será formada pelo bordado de uma estrela cheia com cinco pontas na cor dourada posicionada de forma centralizada.



Figura 24 – Passadeira Aspirante a Oficial



Figura 25 – Platina Aspirante a Oficial

§ 1º A platina será bordada no mesmo tecido utilizado na confecção da túnica do uniforme 2º A, contendo um botão dourado na extremidade próxima à gola e listras longitudinais, bordadas em alto relevo nas laterais das insígnias, sendo douradas para os oficiais superiores, e prateadas para os intermediários e subalternos. E sem listras longitudinais para Aspirante a oficial, Cadete, Aluno do CHO e Subtenente.

§ 2º As platinas cinza serão utilizadas nos uniformes 1º A, 1º B, 2º A, 3º A e 3º C, bem como na jaqueta cinza.

§ 3º A platina branca do Oficial da Saúde será confeccionada de forma análoga a platina cinza, porém, bordada no mesmo tecido utilizado na confecção da calça do uniforme 3º B.

§ 4º As platinas brancas serão utilizadas nos uniformes 3º B, bem como na jaqueta branca.

§ 5º A passadeira laranja não possuirá listras longitudinais e será produzida no mesmo tecido utilizado na confecção da gandola do uniforme 4ºA.

§ 6º As passadeiras laranja serão usadas no uniforme 4º A e japona.

§ 7º A passadeira cinza será confeccionada de forma análoga a passadeira laranja e produzida no mesmo tecido utilizado na confecção da gandola do uniforme 4º B.

§ 8º As passadeiras cinza serão usadas no uniforme 4º B.

§ 9º As passadeiras do uniforme 4º B possuirão listras longitudinais, bordadas em alto relevo nas laterais das insígnias, sendo douradas para os oficiais superiores, e prateadas para os intermediários e subalternos.

Art. 16 As graduações são identificadas de acordo com as descrições seguintes:

I - Cadete discente do Curso de Formação de Oficiais (CFO): a insígnia será formada pelo bordado do distintivo básico da corporação na cor dourado, inscrito em um círculo, com barretes indicativos do ano do curso.



Figura 26 – Passadeira Cadete no primeiro ano do curso



Figura 27 – Platina Cadete no primeiro ano do curso



Figura 28 – Passadeira Cadete no segundo ano do curso



Figura 29 – Platina Cadete no segundo ano do curso



Figura 30 – Passadeira Cadete no terceiro ano de curso



Figura 31 – Platina Cadete no terceiro ano de curso

II - Aluno do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO): a insígnia será formada pelo bordado de triângulo equilátero, contendo o distintivo básico da corporação, em dourado, inscrito em um círculo também em dourado.



Figura 32 – Passadeira Aluno CHO



Figura 33 – Platina Aluno CHO

III - Subtenente: a insígnia será formada pelo triângulo equilátero vazado bordado na cor prateada, disposto no centro.



Figura 34 – Passadeira Subtenente

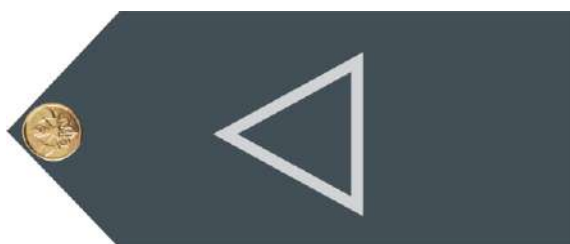


Figura 35 – Platina Subtenente

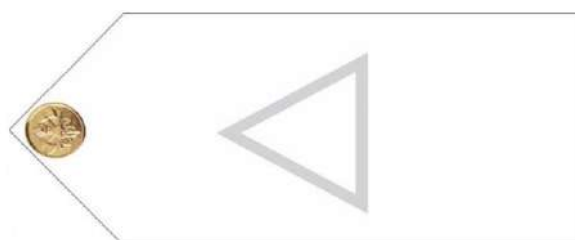


Figura 36 – Platina Subtenente do Quadro da Saúde

IV - Primeiro Sargento: cinco divisas bordadas formando dois conjuntos, um superior de 03 (três) divisas e outro inferior de 02 (duas) divisas, separadas em 0,5 cm e abaixo do conjunto inferior possuirá o distintivo básico da corporação.



Figura 37 – Divisas Primeiro Sargento

V - Segundo Sargento: quatro divisas bordadas formando dois conjuntos, um superior de 03 (três) divisas e outro inferior de 01 (uma) divisa, separadas em 0,5 cm e abaixo do conjunto inferior possuirá o distintivo básico da corporação.



Figura 38 – Divisas Segundo Sargento

VI - Terceiro Sargento: três divisas formando um conjunto superior sobre o distintivo básico da corporação.



Figura 39 – Divisas Terceiro Sargento

VII - Cabo: duas divisas formando um conjunto superior, sobre o distintivo básico da corporação.



Figura 40 – Divisas Cabo

VIII - Soldado: uma divisa formando um conjunto superior sobre o distintivo básico da corporação.



Figura 41 – Divisas Soldado

§1º As divisas de que trata este artigo serão confeccionadas conforme especificações contidas no Catálogo de Especificação de Uniformes do CBMMG, Anexo “E”.

§ 2º As divisas serão usadas no terço superior de ambas das mangas dos uniformes e serão dispostas a 02 (dois) centímetros dos distintivos da Unidade Federativa e da corporação, de forma proporcional.

§ 3º As divisas prateadas serão usadas nas mangas dos uniformes 1º A, 2ºA, 3º A, 3º B, 3º C, 4º B e jaqueta.

§ 4º As divisas laranja serão usadas nas mangas dos uniformes 4º A e japona.

§ 5º O Soldado BM de 2º Classe não usará divisas.

Art. 17 A Machadinha é a miniatura do distintivo básico confeccionada em metal dourado. As Machadinhas serão usadas nas camisas dos uniformes de Passeio, devendo ser afixadas com as pontas inferiores das machadinhas a 1 cm da ponta da gola.



Figura 42 – Machadinha



Figura 43 – Uso da Machadinha no uniforme

Art. 18 O Machadão é o distintivo básico, confeccionado em metal dourado. Os Machadões serão usados nas túnicas branca e cinza dos uniformes de Gala e Formal, devendo ser afixados com a base da tocha centralizada e perpendicular à costura mediana da gola.





































Figura 44 – Machadão



Figura 45 – Uso do Machadão na túnica

1. QUADRO COMPARATIVO DA HIERARQUIA MILITAR

	MARINHA DO BRASIL	EXÉRCITO BRASILEIRO	FORÇA AÉREA BRASILEIRA	POLÍCIA MILITAR MINAS GERAIS	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
EM CASO DE GUERRA	 ALMIRANTE	 MARECHAL	 MARECHAL-DO-AR		
OFICIAIS GERAIS	 ALMIRANTE DE ESQUADRA	 GENERAL DE EXÉRCITO	 TENENTE-BRIGADEIRO DO AR		
	 VICE-ALMIRANTE	 GENERAL DE DIVISÃO	 MAJOR-BRIGADEIRO		
	 CONTRA-ALMIRANTE	 GENERAL DE BRIGADA	 BRIGADEIRO		
OFICIAIS SUPERIORES	 CAPITÃO DE MAR E GUERRA	 CORONEL	 CORONEL	 COMANDANTE GERAL  CHEM  CORONEL	 COMANDANTE GERAL  CHEM  CORONEL
	 CAPITÃO DE FRAGATA	 TENENTE-CORONEL	 TENENTE-CORONEL	 TENENTE-CORONEL	 TENENTE-CORONEL
	 CAPITÃO DE CORVETA	 MAJOR	 MAJOR	 MAJOR	 MAJOR
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	 CAPITÃO-TENENTE	 CAPITÃO	 CAPITÃO	 CAPITÃO	 CAPITÃO
OFICIAIS SUBALTERNOS	 PRIMEIRO-TENENTE	 PRIMEIRO-TENENTE	 PRIMEIRO-TENENTE	 PRIMEIRO-TENENTE	 PRIMEIRO-TENENTE
	 SEGUNDO-TENENTE	 SEGUNDO-TENENTE	 SEGUNDO-TENENTE	 SEGUNDO-TENENTE	 SEGUNDO-TENENTE
	 GUARDA-MARINHA	 ASPIRANTE	 ASPIRANTE	 ASPIRANTE	 ASPIRANTE

PRAÇAS OU GRADUADOS					
	SUBOFICIAL	SUBTENENTE	SUBOFICIAL	SUBTENENTE	SUBTENENTE
					
	PRIMEIRO-SARGENTO	PRIMEIRO-SARGENTO	PRIMEIRO-SARGENTO	PRIMEIRO-SARGENTO	PRIMEIRO-SARGENTO
					
	SEGUNDO-SARGENTO	SEGUNDO-SARGENTO	SEGUNDO-SARGENTO	SEGUNDO-SARGENTO	SEGUNDO-SARGENTO
					
TERCEIRO-SARGENTO	TERCEIRO-SARGENTO	TERCEIRO-SARGENTO	TERCEIRO-SARGENTO	TERCEIRO-SARGENTO	
					
CABO	CABO	CABO	CABO	CABO	
					
MARINHEIRO	SOLDADO	SOLDADO	SOLDADO	SOLDADO	

CAPÍTULO V

CLASSIFICAÇÃO E USO DOS DISTINTIVOS E INSCRIÇÃO

Art. 19 Os distintivos usados no CBMMG são os seguintes:

I - Distintivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Utilizado em todos os quadros e categorias da Corporação.

Formado pelo escudo de quatro circunferências concêntricas, a primeira em preto; a segunda em vermelho com os dizeres: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR MINAS GERAIS, em letras brancas; a terceira em preto; a quarta em azul escuro, tendo em seu interior o distintivo básico, com as chamas nas cores branca e vermelha, as machadinhas na cor verde e lâmina branca, o archote na cor amarela e na parte central do distintivo básico, quatro triângulos equiláteros concêntricos, o primeiro em preto; o segundo em branco; o terceiro em preto e o quarto em vermelho; abaixo do distintivo básico uma mangueira na cor branca, formando três círculos, sendo um na parte inferior do archote e os outros dois nas partes inferiores dos cabos das machadinhas, tendo, ainda, nas extremidades da mangueira, dois esguichos na cor amarela.

Confeccionado conforme no Catálogo de Especificação de Uniformes do CBMMG, Anexo “E” para utilização nos uniformes da corporação.



Figura 46 – Distintivo da Corporação

Uso:

- a) No lado esquerdo das mangas das túnicas, da japonsa, da jaqueta, das camisas do uniforme de passeio, do uniforme para Manutenção e Serviços Técnicos e da gandola operacional, disposto centralizado com a sua parte superior a 04 (quatro) centímetros da costura superior da manga (quando utilizado com brevês) ou 02 (dois) centímetros (sem brevês);



Figura 47 – Uso distintivo da Corporação no lado esquerdo das mangas dos uniformes

- b) Na parte frontal do gorro com pala e boné regulável vermelho e cinza;



Figura 48 – Uso distintivo da Corporação no gorro e bonés

- c) No lado esquerdo do peito das camisetas vermelhas de gola olímpica, do agasalho e da camiseta manga longa de atividades aquáticas. E centralizado no maiô olímpico e no top do sunkini. Uso, composição e especificações conforme Anexo “B” e “E” respectivamente.



Figura 49 – Uso do distintivo da Corporação do lado esquerdo



Figura 50 – Uso do distintivo da Corporação centralizado

II - Distintivo da Unidade Federativa:

Usado do lado direito das mangas das túnicas, da japonsa, da jaqueta, das camisas do uniforme de passeio, do uniforme para Manutenção e Serviços Técnicos e da gandola operacional, disposto centralizado com a sua parte superior disposta a 04 (quatro) centímetros (quando utilizado com brevês) ou 02 (dois) centímetros (sem brevês) da costura superior da manga.

Confeccionado conforme no Catálogo de Especificação de Uniformes do CBMMG, Anexo “E”.

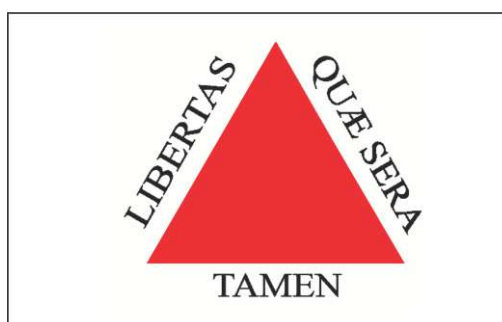


Figura 51 – Distintivo Unidade Federativa



Figura 52 – Uso distintivo Unidade Federativa no lado direito das mangas dos uniformes

III - Distintivo de Comandante:

1. Representado por uma estrela de cinco pontas (cheia) dourada;
2. Somente podem fazer uso do distintivo de Comandante os oficiais que houverem, efetivamente, exercido ou assumido os seguintes cargos: Comandante-Geral, Chefe do Estado-Maior, Comandante de Unidade de Direção Intermediária, Comandante de Unidade de Execução e Chefe de Seção do Estado-Maior;
3. O Oficial usará apenas um distintivo independentemente do número de comandos exercidos;
4. O distintivo deverá ser posicionado acima do bolso superior direito do uniforme, de forma centralizada, rente à tarjeta ou plaqueta de identificação ou ficará a 02 (dois) cm acima de distintivo de curso que esteja em uso.
5. Confeccionado em metal para uso na camisa dos uniformes de passeio. Ficando facultado o uso nas túnicas e jaqueta.



Figura 53 – Distintivo de Comandante (em metal)

6. Confeccionado em tecido e bordado em *Tear Jacquard* de alta definição para uso na gandola dos uniformes operacionais. Fica facultado o uso na jupon.



Figura 54 – Distintivo de Comandante (em tecido bordado)

IV - Distintivos dos círculos em coberturas (Florão):

São representados por distintivos próprios, chamados de Florão, com a função de identificar os círculos dos Oficiais e Praças.

a) Uso:

1. Na boina o florão será ajustado na parte lateral direita, conforme imagem;

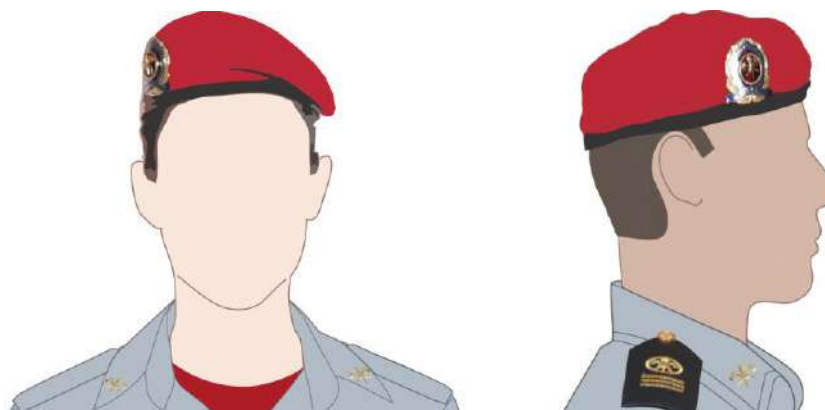


Figura 55 – Uso do distintivo de círculos (Florão) na boina

2. No quepe e chapéu feminino será ajustado na parte frontal, conforme imagem.



Figura 56 – Uso do distintivo de círculos (Florão) no quepe e chapéu feminino

- b) Florão para boina e chapéu feminino:

1. Florão de Oficiais:

Distintivo usado na boina e no chapéu feminino confeccionado todo em metal, de forma elíptica, com bordadura azul, carregada de 27 (vinte e sete) estrelas pratas equidistantes, tendo na base um listel azul contendo o nome do Estado de Minas Gerais, em caracteres prateados. No interior da elipse, duas circunferências concêntricas, a primeira em dourado, a segunda em vermelho e em seu interior o distintivo básico da Corporação, envolve a elipse uma coroa de louros dourados, conforme imagem abaixo e descrição do Catálogo de Especificação de Uniformes do CBMMG, Anexo “E”.



Figura 57 – Florão de Oficiais

2. Florão de Cadetes e Alunos do CHO:

Distintivo usado na boina e chapéu feminino confeccionado de acordo com o disposto para Oficiais, exceto quanto à medida da coroa de louros, que terá a largura mais estreita, conforme imagem abaixo e descrição do Catálogo de Especificação de Uniformes do CBMMG, Anexo “E”.



Figura 58 – Florão de Cadetes e Alunos do CHO

3. Florão de Subtenentes e Sargentos:

Distintivo usado na boina e chapéu feminino confeccionado todo em metal, de forma elíptica, com bordadura fina prateada, tendo na base um listel azul contendo o nome do Estado (Minas Gerais) em caracteres prateados. O interior da elipse será em vermelho contendo em seu centro o distintivo básico da Corporação. Envolve a elipse uma coroa de louros dourados, conforme imagem abaixo e descrição do Catálogo de Especificação de Uniformes do CBMMG, Anexo “E”.



Figura 59 – Florão de Subtenentes e Sargentos

4. Florão de Cabos e soldados:

Distintivo usado na boina e chapéu feminino confeccionado todo em metal, de forma elíptica, com bordadura fina prateada, tendo na base um listel azul contendo o nome do Estado (Minas Gerais) em caracteres prateados. O interior da elipse será em azul contendo em seu centro o distintivo básico da Corporação. Envolve a elipse uma coroa de louros dourados, conforme imagem abaixo e descrição do Catálogo de Especificação de Uniformes do CBMMG, Anexo “E”.



Figura 60 – Florão de Cabos e Soldados

c) Florão para Quepe:

1. Florão para Oficiais,

Distintivo usado no quepe confeccionado todo em metal, de forma elíptica, com bordadura azul, carregada de 27 (vinte e sete) estrelas pratas equidistantes, tendo na base um listel azul contendo o nome do Estado (Minas Gerais) em caracteres prateados. No interior da elipse, duas circunferências concêntricas, a primeira em dourado, a segunda em vermelho e em seu interior o distintivo básico da Corporação, envolve a elipse uma coroa de louros dourados, porém em medidas superiores ao florão da boina, conforme descrição do Catálogo de Especificação de Uniformes do CBMMG, Anexo “E”.

2. Florão de Cadetes e Alunos do CHO:

Distintivo usado no quepe confeccionado de acordo com o disposto para Oficiais, exceto quanto à medida da coroa de louros, que terá a largura mais estreita, porém em medidas superiores ao florão da boina, conforme descrição do Catálogo de Especificação de Uniformes do CBMMG, Anexo “E”.

3. Florão de Subtenentes e Sargentos:

Distintivo usado no quepe confeccionado todo em metal, de forma elíptica, com bordadura fina prateada, tendo na base um listel azul contendo o nome do Estado (Minas Gerais) em caracteres prateados. O interior da elipse será em vermelho contendo em seu centro o distintivo básico da Corporação. Envolve a elipse uma coroa de louros dourados, porém em medidas superiores ao florão da boina, conforme descrição do Catálogo de Especificação de Uniformes do CBMMG, Anexo “E”.

4. Florão de Cabos e soldados:

Distintivo usado no quepe confeccionado todo em metal, de forma elíptica, com bordadura fina prateada, tendo na base um listel azul contendo o nome do Estado (Minas Gerais) em caracteres prateados. O interior da elipse será em azul contendo em seu centro o distintivo básico da Corporação. Envolve a elipse uma coroa de louros dourados, porém em medidas superiores ao florão da boina, conforme descrição do Catálogo de Especificação de Uniformes do CBMMG, Anexo “E”.

V - Distintivo de Curso (Brevê):

a) Os distintivos de cursos/estágios realizados na Corporação serão confeccionados em modelos próprios, consoante as especificações técnicas prescritas no Anexo “F”.

b) Será permitido o uso de, no máximo, 7 (sete) distintivos, sendo: 2 (dois) na parte central do bolso direito, 2 (dois) acima do bolso direito, 2 (dois) de uso típico no braço (um em cada braço) e um na parte central do bolso esquerdo (relativo a curso realizado no exterior), nas seguintes condições:

1. Os distintivos correspondentes aos Cursos de Formação, Habilitação, Especialização e Aperfeiçoamento, confeccionados em metal nos uniformes de gala, formal e de passeio e em tecido bordado em *Tear Jacquard* nas gandolas dos uniformes operacionais, serão usados na parte central do bolso direito, sendo permitido o uso de apenas um desses distintivos, correspondente ao curso mais recente realizado;

2. Para os distintivos correspondentes aos demais cursos, confeccionados em metal nos uniformes de gala, formal e de passeio e em tecido bordado em *Tear Jacquard* ou emborrachados nas gandas dos uniformes operacionais, será permitido o uso de, no máximo, três unidades. Os distintivos serão posicionados na seguinte ordem: o primeiro, acima do bolso direito, rente à costura superior; o segundo distintivo ficará a 02 (dois) cm acima do primeiro e o terceiro na parte central do bolso direito ou ficando a 0,5 (meio) cm abaixo do distintivo correspondente ao Curso de Formação, Habilitação, Especialização ou Aperfeiçoamento;

3. O distintivo de curso de uso típico no braço, limitado a um em cada braço, será fixado nas mangas a 02 (dois) cm abaixo da costura dos ombros das camisas dos uniformes de passeio, gandola operacional;

4. Os distintivos indicativos de curso para Oficiais e de cursos ou estágios realizados na Corporação são os especificados no Anexo “F”;

5. Os distintivos de cursos ou estágios realizados fora da Corporação serão reconhecidos, a pedido, pelo Chefe do Estado-Maior, com publicação em Boletim Geral, e a utilização destes seguirá as normas das entidades que os concederam.

CAPÍTULO VI

CLASSIFICAÇÃO E USO DE CONDECORAÇÕES

Art. 20 As condecorações deverão ser usadas com cuidado e sobriedade.

Art. 21 Condecorações são peças que imprimem sinal de distinção honrosa, símbolo ou insígnia civil ou militar, com o fim exclusivo de premiar e recompensar pessoas físicas e jurídicas, por seu destacado desempenho no processo de engrandecimento do Estado e da Instituição, levando-se em consideração o mérito de cada agraciado.

Art. 22 As Condecorações são identificadas da seguinte forma:

I - Barreta comum: peça de metal revestida com um ou mais pedaços de fita, usada em substituição à medalha conferida;

II - Colar: peça constituída de dupla corrente, ornada com os elementos alegóricos da condecoração, tendo a insígnia pendente de sua parte inferior;

III - Comenda: insígnia de Comendador e de Grande Oficial (Grande Medalha), geralmente usada no pescoço, pendente em uma fita;

IV - Faixa: fita larga, de dimensão variável, usada a tiracolo (em banda), da direita para a esquerda, com a insígnia da ordem pendente, usada apenas pelos Grã-Cruzes;

V - Fita: tira estreita de tecido, geralmente de gorgorão de seda chama lotada, em cores e dimensões fixadas para cada condecoração, de onde pendem as medalhas, as insígnias ou as comendas;

VI - Medalha: peça de metal, de formato variável, pendente de fita, com ou sem passador;

VII - Passador: peça retangular de metal, integrante de algumas medalhas, por onde atravessa a fita e destina-se, geralmente, a representar ou distinguir, pelas figuras que o formam, tempo de serviço, categoria, grau, ou outros motivos, de acordo com o regulamento de cada medalha.

VIII - Roseta ou botão de lapela: laço ou botão de fita em formato de rosa, constituída pela fita da respectiva condecoração, usado pelos agraciados na botoeira da lapela do traje civil;

IX - Placa: chapa em esmalte, sobreposta a uma peça de metal dourado ou prateado, usada pelos Grandes-Oficiais e Grã-Cruzes de uma Ordem.

Art. 23 As condecorações de uso permitido no CBMMG são as nacionais e estrangeiras, de caráter civil ou militar.

Art. 24 Consideram-se de caráter militar aquelas condecorações outorgadas pelas Forças Armadas, Corpos de Bombeiros Militares ou Polícias Militares, nacionais ou estrangeiras, quando instituição permanente.

Art. 25 Consideram-se de caráter civil aquelas condecorações de mérito cívico administrativo, profissional ou intelectual, nacionais ou estrangeiras, quando instituídas sob a forma de ordens permanentes e devidamente disciplinadas em Lei ou Regulamento.

Art. 26 É expressamente proibido o uso de medalhas e barretas recebidas em simpósios, congressos, datas comemorativas, instituições literárias ou científicas, competições desportivas ou qualquer outra espécie que fuja à orientação do presente regulamento.

Art. 27 As condecorações nacionais e estrangeiras serão colocadas nos uniformes de acordo com as Leis ou Decretos de sua adoção ou segundo as normas prescritas em regulamentos militares.

Art. 28 As condecorações nacionais têm precedência sobre as estrangeiras.

Art. 29 A precedência entre as condecorações seguirá o seguinte rito:

I - Será observado o âmbito de concessão:

- a) nacional;
- b) estadual;
- c) próprias do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- d) demais entidades públicas ou privadas;

II - Para atendimento do previsto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, deste artigo, observar-se-á, ainda, a sequência entre os Poderes:

- a) Executivo, incluídas as próprias do CBMMG;
- b) Legislativo;
- c) Judiciário;

III - As condecorações deverão ser utilizadas de acordo com a data de sua instituição/criação, salvo quando a precedência for definida por ocasião da sua criação ou se estas possuírem graus ou qualquer definição que indique essa distinção;

IV - Para as condecorações que possuírem graus, a utilização será da mais graduada para a menos graduada, independente da data de concessão.

Parágrafo único - As condecorações de caráter estrangeiro ou internacional, autorizadas para uso no uniforme serão as concedidas por organização mundial ou outro país, para premiar serviço de natureza bombeiro-militar e serão dispostas após a última nacional, por data de concessão.

Art. 30 O militar agraciado com qualquer condecoração de uso autorizado nos uniformes somente poderá usá-la após a publicação do ato de sua concessão no BGBM.

Art. 31 As condecorações serão usadas obrigatoriamente:

- I. Nos uniformes 1º A, 2º A, 3º A, 3º B e 3º C, quando do seu recebimento ou quando determinado;
- II. Nas grandes datas, nos atos e em solenidades em que assim for determinado pela autoridade competente, obedecendo ao inciso I;
- III. Em substituição às medalhas, acompanha a estas, barretas em metal, envolvidas em tecido igual ao da fita e nas cores e disposições previstas, podendo a fita ser substituída por esmalte ou qualquer outro material mais durável, devendo ser utilizadas nos uniformes previstos no inciso I;

IV. Para os uniformes operacionais serão confeccionadas barretas em tecido para a sua utilização.

Art. 32 As condecorações conferidas ao militar serão usadas nos uniformes, a critério de seu possuidor, respeitadas as prescrições contidas neste regulamento.

Parágrafo único - Quando o militar possuir grande número de condecorações, deve haver propriedade no seu uso, restrito apenas às mais importantes, de acordo com as circunstâncias, e com senso estético que dê maior dignidade à apresentação, observando a ordem de precedência.

Art. 33 A disposição das condecorações nos uniformes obedece às seguintes prescrições:

I - Colares: serão colocados ao pescoço, sobre a camisa, dentro da gola e fora das túnicas, na sua altura natural, sem suspendê-los ou diminuir os seus tamanhos, sendo facultativo o seu uso juntamente com outras condecorações, devendo ser usado somente um colar de cada vez.

II - Faixas:

a) somente uma faixa poderá ser usada de cada vez, sendo colocada a tiracolo, do ombro direito para o quadril esquerdo, passando por baixo da platina do lado direito, e do talim, do lado esquerdo, devendo ser ajustadas de forma que o laço de onde pendem as insígnias não alcance além de 2 a 3 centímetros abaixo da cintura;

b) o uso da faixa de determinada condecoração implicará a obrigatoriedade do uso da respectiva placa;

c) será dada prioridade à faixa de condecoração nacional nas solenidades e atos oficiais, no Brasil ou no estrangeiro.

III - Comendas:

a) nos uniformes 1º A e 2º A, por cima da gravata, passando as fitas por baixo do colarinho da camisa, podendo ficar tais comendas parcialmente recobertas;

b) será utilizada somente uma comenda de cada vez e sempre a de maior grau;

c) o uso da comenda de Grande-Oficial tem como complemento obrigatório a respectiva placa.

IV - Placas: são usadas, no máximo, seis placas, sendo quatro no lado esquerdo e duas no lado direito, da seguinte forma:

a) no lado esquerdo, quando for usada apenas uma placa, esta deve ser colocada logo abaixo das medalhas, sem tocá-las;

b) sendo usadas duas placas, a segunda fica 10,0mm abaixo da primeira, “empala”;

c) sendo usadas três placas, serão dispostas em triângulo, “em roquete”;

d) sendo usadas quatro placas, a disposição é em forma de cruz;

e) sendo usada uma faixa, a placa que a complementa é sempre a primeira a ser colocada;

f) além das placas usadas por força dos incisos III e IV deste artigo, outras podem ser usadas dentro dos limites anteriormente fixados;

g) em princípio, o uso das placas obedece aos Regulamentos das respectivas Ordens, sendo usadas, no lado esquerdo, com a precedência prevista no Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956;

h) a grande maioria das Ordens honoríficas tem vários graus, os mais elevados com duas insígnias que se completam, sendo Grã-Cruz, com o pendente da fita larga a tiracolo e placa, e Grande Oficial, com insígnia ao pescoço e placa, muitas vezes diferente da primeira.

V - Medalhas:

a) as medalhas usadas no peito serão dispostas no lado esquerdo, em fileiras de três no máximo, segundo a ordem de precedência, da direita para a esquerda e de cima para baixo, observando-se as seguintes prescrições:

1. no caso de ser usada fileira única, a parte inferior da fileira deve tangenciar a parte inferior da pestana do bolso superior esquerdo;

2. havendo mais de uma fileira, a distância entre as medalhas de uma fileira e as da seguinte é de 10 mm;

3. para as militares femininas, nas túnicas as medalhas devem ser posicionadas no mesmo alinhamento da plaqueta de identificação.

VI - Barretas:

a) a barreta solitária deve ficar centralizada, acima do bolso superior esquerdo, rente a costura, das túnicas, camisas dos uniformes de passeio (barreta de metal) e gandolas do uniforme operacional (barreta de pano);

b) o conjunto de duas barretas deve ser colocado de forma semelhante à barreta solitária;

c) devem ser dispostas em precedência idêntica à estabelecida para as medalhas;

d) devem ser organizadas em fileiras de quatro colunas, com a ordem de precedência de cima para baixo e da esquerda para a direita, sendo o conjunto assim formado colocado de forma centralizada, acima do bolso esquerdo e rente a costura;

e) para as militares femininas, nas túnicas as medalhas devem ser posicionadas no mesmo alinhamento da plaqueta de identificação.

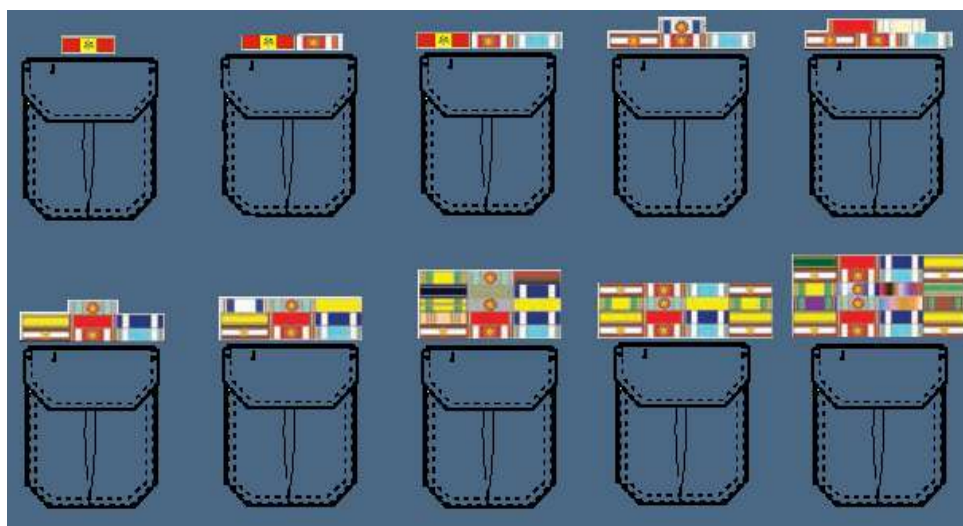


Figura 61 – Uso das barretas

Art. 34 Para uso nos uniformes operacionais serão confeccionadas barretas com as mesmas fitas da condecoração, montadas em velcro e obedecidas as dimensões e demais características da versão original.

§1º As partes em metal serão reproduzidas em bordado em fio Myller, nas cores correspondentes, para manter a correspondência e padronização visual com a versão original.

§2º Fica proibido o uso de barretas plastificadas nos uniformes operacionais.

.Art. 35 São peças complementares dos uniformes:

I - Alamares de cordão *rayon*: para Chefes de Gabinete Militar, Assistentes Militares e Ajudantes-de-Ordens.

Os alamares são colocados ao ombro, do lado esquerdo dos uniformes 1º A, 2º A e 3º A.

São de uso restrito aos militares do CBMMG no desempenho das seguintes funções:

- Ajudante de Ordens do CBMMG;
- Oficial Ajudante de Ordens ou Assistente do Comandante-Geral;
- Oficial Ajudante de Ordens ou Assistente do Chefe do Estado-Maior;
- Oficial à disposição de autoridade civil ou militar na condição de Assistente ou Ajudante;
- Cadetes com uniforme de gala.

a) Alamar vermelho longo com pingente em metal dourado, para os uniformes 1º A e 2º A;



Figura 62 – Uso do Alamar em túnica

b) Alamar vermelho curto, sem pingente, para o uniforme 3º A;



Figura 63 – Uso do Alamar em uniforme de passeio

II - Japona operacional

Usada facultativamente com o uniforme operacional, conforme especificações no Catálogo de Especificação de Uniformes do CBMMG, Anexo “E.



Figura 64 – Japona Operacional

III - Identificação do militar do CBMMG, nos diversos uniformes e peças complementares, que será feita da seguinte forma:

a) Tarjeta

A tarjeta na cor laranja será usada acima do bolso do lado direito do uniforme Operacional e de forma análoga na japona operacional. A tarjeta na cor vermelha será usada acima do bolso do lado direito do uniforme para Manutenção e Serviços Técnicos. Contendo: o posto ou graduação abreviado, o nome de guerra, o tipo e o fator sanguíneo do militar, estampado em letras maiúsculas, tipo imprensa, em tecido bordado em *Tear Jacquard*, confeccionada nas dimensões e especificações conforme Catálogo de Especificação de Uniformes do CBMMG, Anexo “E.



Figura 65 – Tarjeta laranja



Figura 66 – Tarjeta vermelha

b) Plaqueta

A Plaqueta é confeccionada em acrílico ou metal recoberto por acrílico, na cor vermelha, contendo: o posto ou graduação abreviados, o nome de guerra, estampado em letras maiúsculas, tipo imprensa, na cor dourada, confeccionada nas dimensões e especificações conforme Catálogo de Especificação de Uniformes do CBMMG, Anexo “E.

Serão utilizadas nas túnicas masculinas e camisas do uniforme de passeio na parte superior da pestana do bolso direito. Nas jaquetas e túnicas femininas, em posição análoga.



Figura 67 – Plaqueta vermelha

c) Identificação bordada e *silkada*

Na camiseta vermelha de gola olímpica e no blusão do agasalho é obrigatório constar, a 1 cm (um centímetro) abaixo do distintivo da Corporação, o posto ou graduação abreviados e o nome de guerra do militar, tudo em letra maiúsculas, tipo imprensa, bordada na cor branca.

Para os alunos dos cursos de formação e aperfeiçoamento, é obrigatório constar, a 1 cm (um centímetro) abaixo do distintivo da Corporação, o distintivo indicativo do ano do curso (Cadetes e Alunos) ou o nome do curso abreviado se alunos dos cursos de formação e aperfeiçoamento de praças. E a 1 cm (um centímetro) abaixo dos distintivos de ano ou do nome do curso deverá posto ou

graduação abreviados e o nome de guerra do militar, tudo em letra maiúsculas, tipo imprensa bordada na cor branca.

Na camiseta vermelha de manga longa, a identificação será *silkada* na cor branca, de forma análoga da camiseta de gola olímpica.



Figura 68 – Identificação bordada e *silkada*

d) *Silk* da logomarca do CBMMG nas costas dos uniformes:



Figura 69 – Dimensões da logomarca do CBMMG nas costas dos uniformes

1. Na camiseta vermelha de gola olímpica, no blusão do agasalho e na camiseta vermelha de manga longa é obrigatório constar nas costas, *Silk* da logomarca do CBMMG em tinta serigráfica na cor branca, 08 cm abaixo da gola, com os dizeres BOMBEIRO MILITAR MINAS GERAIS, conforme especificações no Catálogo de Especificação de Uniformes do CBMMG, Anexo “E.



Figura 70 – Silk da logomarca do CBMMG nas costas dos uniformes

2. Na gandola e na japona operacional é obrigatório constar nas costas, *Silk* da logomarca do CBMMG em tinta serigráfica na cor prata, reflexiva, 08 cm abaixo da gola, com os dizeres BOMBEIRO MILITAR MINAS GERAIS, conforme especificações no Catálogo de Especificação de Uniformes do CBMMG, Anexo “E”.



Figura 71 – Silk da logomarca do CBMMG nas costas do uniforme operacional

e) Identificação nos uniformes para delegações e práticas desportivas:

Nos uniformes para Delegações e Práticas Desportivas, especificamente nos calções de educação física, sunga de natação, maiô, sunkini e calça do agasalho, a identificação será realizada por meio de listras, cada listra deverá ter largura aproximada de 1,5 cm e coloração da seguinte forma:

No calção, sunga, maiô e sunkini a cor da listra será amarela. Sendo uma listra para Cabos e soldados, duas listras Subten e Sgt e três listras para oficiais. Com exceção aos cadetes e alunos do CHO que serão três listras na cor branca.

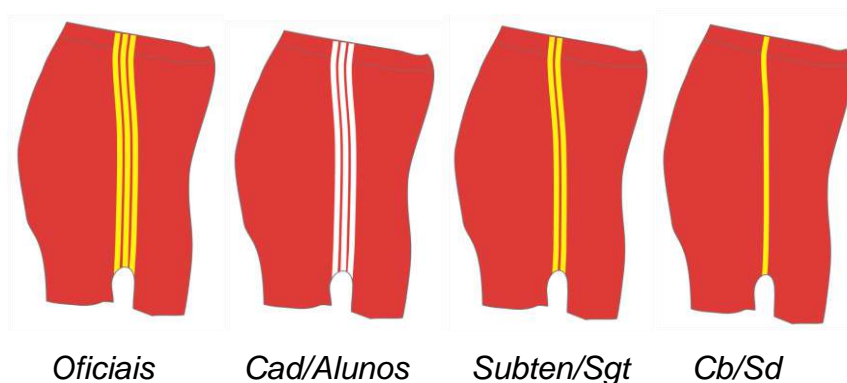


Figura 72 – Identificação nos uniformes para delegações e práticas desportivas

Na calça do agasalho a cor da listra será vermelha. Sendo uma listra para Cabos e soldados, duas listras Subten e Sgt e três listras para oficiais. Com exceção aos cadetes e alunos do CHO que serão três listras na cor amarela.

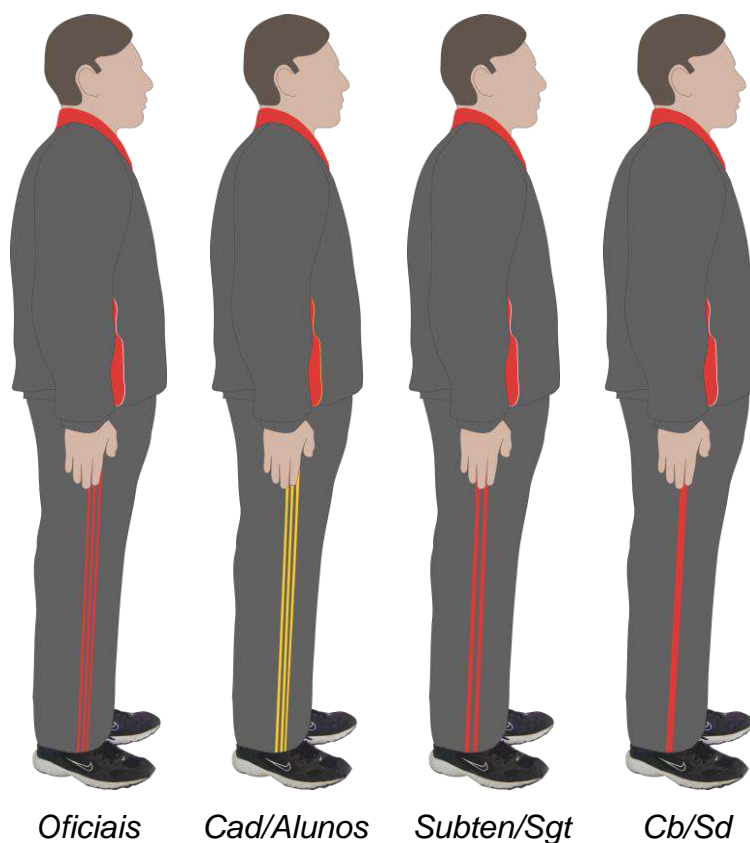


Figura 73 – Identificação nos uniformes para delegações e práticas desportivas

IV - Jaqueta

Usada com os uniformes de passeio, pode ser cinza ou branca (militares da saúde) e acompanham o mesmo tecido, da calça ou saia do uniforme de passeio.

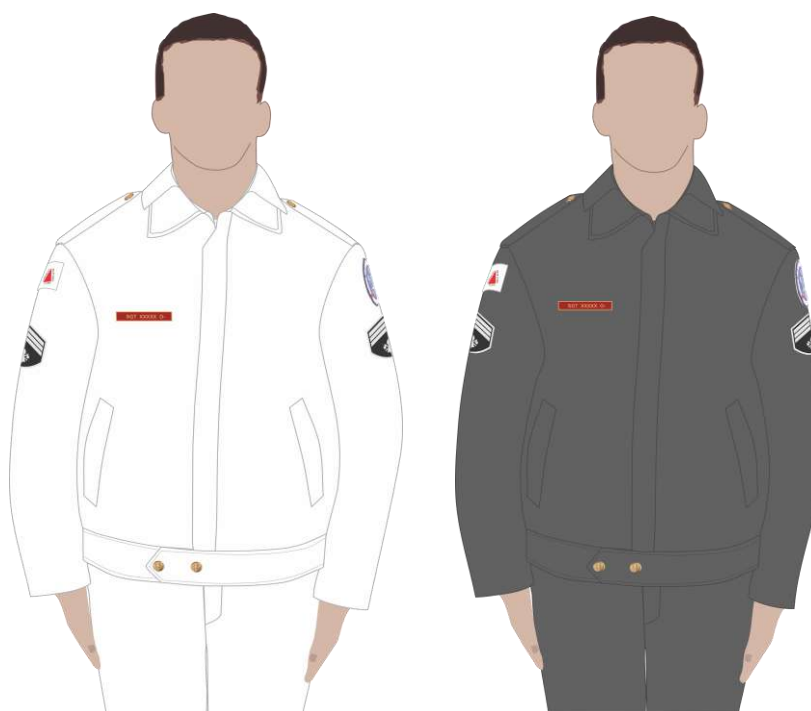


Figura 74 – Jaqueta do uniforme de passeio.

V - Luvas

- a) é obrigatório o uso de luvas na cor preta de punho curto de couro (ou material semelhante), quando o militar estiver armado de espada ou espadim;
- b) é obrigatório o uso de luvas na cor branca de punho médio (canhões), no uniforme 1º B.

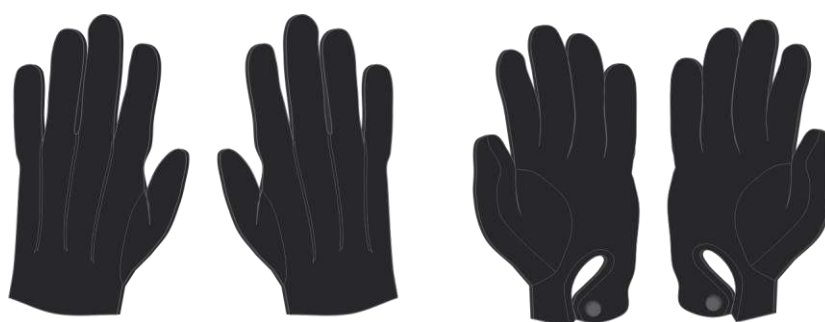


Figura 75 – Luvas pretas

VI - Espada para Oficial

- a) lâmina de aço polido, reta, com copo articulado ou não, tendo, no lado direito da face externa do copo, as Armas da República em alto relevo;

b) bainha de aço cromado com uma braçadeira a 6 cm do bocal, com argola móvel, tudo do mesmo metal.



Figura 76 – Espada de Oficial

VII - Espadim Dom Pedro II para Cadetes

a) bainha confeccionada em latão cromado, em alto brilho, tendo em detalhe o desenho do brasão do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais na parte do bocal da bainha. Todos os detalhes deverão ser trabalhados com desenhos em baixo relevo caracterizando ramos de folhagem sendo estes folheados a ouro 24 quilates;

b) punho cinzelado à mão e guarnições (placas) com os dois lados contendo a imagem de Dom Pedro II em alto relevo, acabamento alto brilho e folheado a ouro;

c) cabo em ABS vermelho com placas laterais em latão folheados a ouro. Na extremidade do cabo deverá ser colocado com detalhamento esculpido a cabeça da águia-pescadora;

d) lâmina: aço inoxidável forjado, temperada, tendo no seu desenho adamascado a frase “*alienam vitam et bona salvare*” polida em alto brilho.



Figura 77 – Espadim D. Pedro II

VIII - Fiador de espada

a) formado por cordões duplos de gorgorão de raiom ou couro, tendo, ao centro da parte superior, um nó de três laços;

b) na parte inferior, um passador do mesmo tecido, em cordão trançado, e uma borla em forma de pêra, revestida de tecido idêntico ao dos cordões.



Figura 78 – Fiador de espada

IX - Talim para espada

Talim confeccionado em couro preto (ou material similar), para uso com os uniformes 1º A, 1º B (Oficiais da ABM), 2º A, 3º A e 4º A, quando o militar estiver armado de espada.



Figura 79 – Talim para Espada

X - Talim para espadim

a) composto por duas peças de gorgorão de raiom vermelho. As duas peças deverão ter na parte inferior um mosquetão de metal dourado, preso por um botão de atarraxar, com a imagem do Cruzeiro do Sul. Uma peça deverá ter também, na parte superior, um gancho de metal dourado, preso por um botão de atarraxar, com a imagem do Cruzeiro do Sul;

b) essas peças na “cor vermelha” poderão ser utilizadas pelos Cadetes da ABM com os seguintes uniformes: 1º A, 2º A, 3º A e 4º A.

c) essas peças na “cor preta” serão utilizadas exclusivamente para o uniforme 1º B.



Figura 80 – Talim para Espadim

CAPÍTULO VII

UNIFORMES DE POSSE OBRIGATÓRIA

Art. 36 São uniformes de posse obrigatória:

I - Uniforme de Gala Branco: para Oficiais, Aspirantes, Cadetes e Alunos do CHO;

II - Uniforme Formal: para todos os militares empregados no serviço ativo da Corporação;

III - Uniforme de Passeio: para todos militares empregados no serviço ativo da Corporação, de acordo com sua respectiva classe, categoria ou especialidade;

IV - Uniforme Operacional Laranja: para todos os militares empregados no serviço ativo da Corporação;

V - Uniformes para Delegações e Práticas Desportivas: para todos militares empregados no serviço ativo da Corporação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 A pala do quepe, pala do gorro, boné regulável e do chapéu feminino dos Oficiais Superiores será revestida, em seu lado externo, de ramada bordada em modelo próprio, conforme Catálogo de Especificação de Uniformes do CBMMG, Anexo “E”.

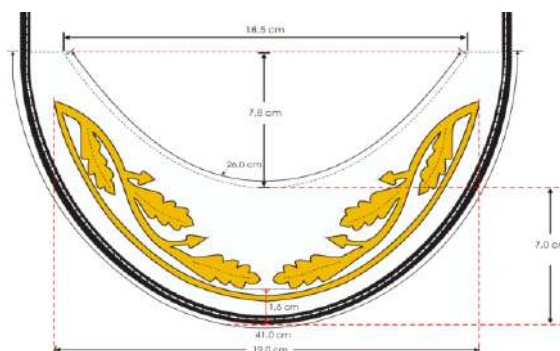


Figura 81 – Ramada bordada

Art. 38 O uso da barreta de medalhas/condecorações será facultativo, observando-se as prescrições do CAPÍTULO VI - CLASSIFICAÇÃO E USO DE CONDECORAÇÕES deste regulamento.

Art. 39 Para o militar transitar fardado, estando ou não de serviço, são previstos os seguintes uniformes: 1º A, 2º A, 3º A, 3º B e 4º A, com as coberturas previstas para os respectivos fardamentos. Os uniformes 3º C, 4º B e 5º B também poderão ser utilizados para que o militar transite conforme previsão no Anexo “B”.

Art. 40 O militar em tratamento psiquiátrico/psicológico ou com problema de saúde que prejudique sua apresentação pessoal, tal como membro engessado, necessidade de uso de tipoia ou chinelos, dentre outros, após parecer de Oficial do Quadro de Saúde, ficará dispensado do uso de fardamento ou utilizará o fardamento prescrito pelo Oficial de Saúde.

Art. 41 Aos Bombeiros Militares que prestam serviço na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) é autorizado o uso de colete identificador da Instituição, quando não estiverem fardados.

Art. 42 O Comandante-Geral poderá cassar o direito de uso dos uniformes do CBMMG dos militares da reserva ou reformados, cuja conduta seja considerada ofensiva aos preceitos e ética bombeiro militar.

Art. 43 O militar do CBMMG, armado ou não, ao se descobrir, deverá conduzir a cobertura entre o braço esquerdo e o corpo, com a copa para fora. A pala da cobertura deverá estar para frente, segurada com o polegar por cima e os demais dedos por baixo.

§1º O uso da cobertura é dispensado no interior das Unidades do CBMMG, no interior das edificações da Cidade Administrativa, dentro dos veículos em geral e em locais cobertos.

§2º O militar do CBMMG deverá descobrir-se quando nas cerimônias fúnebres e religiosas ou no interior de templos e edifícios, ressalvando-se os casos em que a situação exigir o contrário ou em Guarda de honra.

Art. 44 O militar da reserva, quando designado para o serviço ativo, deverá prover-se dos uniformes previstos para o seu Posto/Graduação.

Parágrafo único - Os uniformes para o pessoal da reserva são os mesmos previstos para o militar da ativa.

Art. 45 É permitido o uso de traje civil pelos bombeiros militares nos quartéis, repartições e estabelecimentos do Corpo de Bombeiros Militar, nas seguintes condições:

- I - Entrada ou saída durante o horário de expediente administrativo;
- II - Entrada, saída e permanência, fora do horário de expediente administrativo, quando em descanso, de folga, férias, dispensas ou licenças;
- III - Entrada, saída e permanência, nas dependências de praças de esporte, campos esportivos, pista de atletismo e capela, não estando de serviço, conforme autorização do Comandante da Unidade;
- IV - Nos Núcleos de Atenção Integral à Saúde (NAIS), para submeter-se a tratamento, marcação de consultas, consultas, aquisição de medicamentos, condução de dependentes e visitas a pacientes internados;

V - Em entrada, saída e permanência em agências bancárias existentes nas dependências da Corporação, com a finalidade exclusiva de fazer serviços afins, durante o tempo estritamente necessário.

§ 1º Em face das peculiaridades da ABM, o Comandante daquele estabelecimento poderá adequar o disposto neste Regulamento ao expediente escolar e aos outros aspectos de interesse didático / pedagógico.

§ 2º Ao militar e ao civil que necessitarem adentrar às dependências de quartéis BM, fica vedada a entrada em trajas que não sejam condizentes com a situação de ambiente militar.

Art. 46 As especificações dos itens que compõem os uniformes e insígnias previstos neste regulamento constam no Catálogo de Especificação de Uniformes do CBMMG, Anexo “E”, o qual está disponível para consulta na Diretoria de Logística e Finanças.

Comando Geral em Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2020.

Edgard Estevo da Silva, Coronel BM
Comandante-Geral

ANEXO A



CODIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

CODIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS UNIFORMES	
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO
UNIFORME DE GALA	
1º A	Uniforme de Gala Branco
1º A 1	Uniforme de Gala Branco Feminino
1º B	Uniforme de Gala Acadêmico Vermelho
1º B 1	Uniforme de Gala Acadêmico Vermelho Feminino
UNIFORME FORMAL	
2º A	Uniforme Formal Cinza
2º A1	Uniforme Formal Cinza Feminino
UNIFORME DE PASSEIO	
3º A	Uniforme de Passeio Cinza
3º A1	Uniforme de Passeio Cinza Feminino
3º B	Uniforme de Passeio do Quadro da Saúde
3º B1	Uniforme de Passeio do Quadro da Saúde Feminino
3º C	Uniforme para Gestantes
UNIFORME OPERACIONAL	
4º A	Uniforme Operacional Laranja
4º B	Uniforme para manutenção e serviços técnicos
UNIFORMES PARA DELEGAÇÕES E PRÁTICAS DESPORTIVAS	
5º A	Uniforme de Educação Física
5º B	Agasalho de Educação Física
5º C	Uniforme de Prevenção Aquática

ANEXO B



COMPOSIÇÃO E USO DOS UNIFORMES

SUMÁRIO

TITULO I – COMPOSIÇÃO E USO DOS UNIFORMES	3
CAPITULO I – UNIFORME DE GALA	3
1. UNIFORME DE GALA BRANCO	3
2. UNIFORME DE GALA ACADÊMICO VERMELHO	5
CAPITULO II – UNIFORME FORMAL	7
3. UNIFORME FORMAL CINZA.....	7
CAPITULO III – UNIFORME DE PASSEIO	9
4. UNIFORME DE PASSEIO CINZA.....	9
5. UNIFORME DE PASSEIO DO QUADRO DA SAÚDE	12
6. UNIFORME PARA GESTANTES.....	15
CAPITULO IV – UNIFORME OPERACIONAL.....	17
7. UNIFORME OPERACIONAL LARANJA	17
8. UNIFORME PARA A MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS	19
CAPITULO V – UNIFORME PARA DELEGAÇÕES E PRÁTICAS DE DESPORTIVA	21
9. UNIFORME DE EDUCAÇÃO FÍSICA	21
10. AGASALHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA.....	23
11. UNIFORME DE PREVENÇÃO AQUÁTICA.....	25

TÍTULO I
COMPOSIÇÃO E USO DOS UNIFORMES

CAPÍTULO I
UNIFORME DE GALA

1. UNIFORME DE GALA BRANCO

CÓDIGO	UNIFORME DE GALA BRANCO	
1º A	COMPOSIÇÃO	USO
<p>1º A – COMPOSIÇÃO PARA O MILITAR:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Quepe (com florão); ○ Túnica masculina branca (com platinas cinza, plaqueta e machadões); ○ Camisa social masculina branca de manga longa; ○ Gravata vertical preta; ○ Calça social masculina cinza; ○ Cinto vermelho com fivela da Corporação; ○ Sapato social masculino preto; ○ Meia social preta. <p>1º A1 – COMPOSIÇÃO PARA A MILITAR:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Chapéu feminino (com florão); ○ Túnica feminina branca (com platinas cinza, plaqueta e machadões); ○ Camisa social feminina branca de manga longa; ○ Gravata vertical preta; ○ Saia social cinza ou calça social feminina cinza; ○ Cinto vermelho com fivela da Corporação; ○ Sapato social feminino (podendo ser de salto alto ou médio); ○ Meia fina feminina cor: natural. 	<p>Para Oficiais e Praças especiais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Em solenidades cívico-militares, eventos civis (matrimônio e baile de debutantes) e em outras ocasiões, quando determinado; 2. Para as Oficiais e as Praças especiais, militares do CBMMG, será facultado o uso de saia social cinza ou calça social cinza; 3. Fica vedado o uso do fardamento incompleto, sem a utilização da túnica, salvo quando autorizado pelo Comando. 	

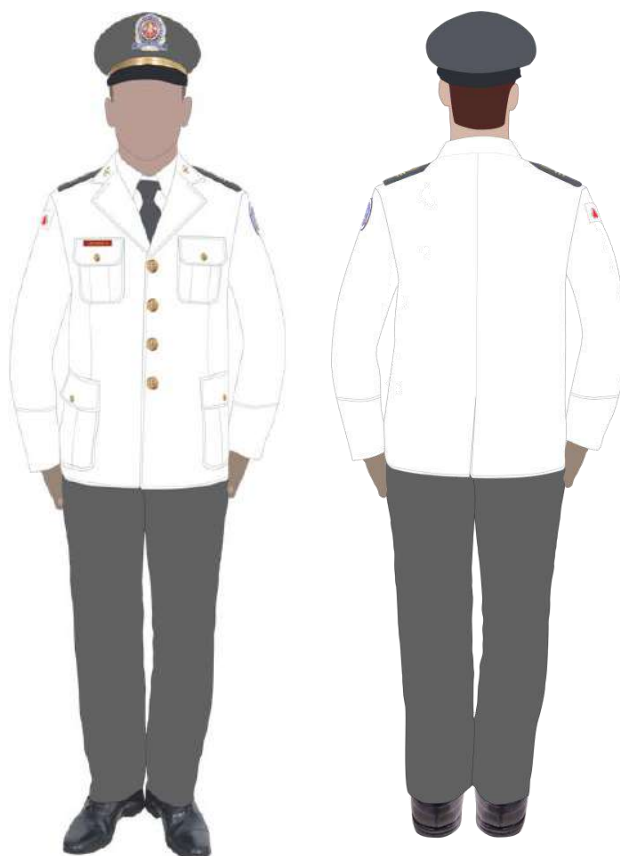


Figura 1 – Composição do Uniforme de Gala Branco – 1º A



Figura 2 – Composição do Uniforme de Gala Branco Feminino – 1º A 1

2. UNIFORME DE GALA ACADÊMICO VERMELHO

CÓDIGO		UNIFORME DE GALA ACADÊMICO VERMELHO
1º B	COMPOSIÇÃO	USO
1º B – COMPOSIÇÃO PARA O MILITAR:	<ul style="list-style-type: none"> ○ Barretina; ○ Túnica de Gala Acadêmico masculina (com platinas cinza); ○ Cinto do Uniforme de Gala Acadêmico; ○ Talabarte; ○ Par de talins para espadim ou talim para espada; ○ Alamar amarelo; ○ Luvas brancas; ○ Calça masculina do Uniforme de Gala Acadêmico; ○ Cinto vermelho com fivela da Corporação; ○ Polaina branca; ○ Sapato social masculino; ○ Meia social preta. 	<p>Para Oficiais e Praças especiais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Em solenidades cívico-militares e em outras ocasiões, quando determinado, sendo VEDADO o seu uso em trânsito 2. Exclusivo para os Oficiais e discentes dos cursos de Formação e de Habilitação de Oficiais da ABM. 3. O uniforme deverá ser utilizado com as platinas correspondentes ao Posto/Graduação do militar.
1º B 1 – COMPOSIÇÃO PARA A MILITAR:	<ul style="list-style-type: none"> ○ Barretina; ○ Túnica de Gala Acadêmico feminina (com platinas cinza); ○ Cinto do Uniforme de Gala Acadêmico; ○ Talabarte; ○ Par de talins para espadim ou talim para espada; ○ Alamar amarelo; ○ Luvas brancas; ○ Saia do Uniforme de Gala Acadêmico; ○ Cinto vermelho com fivela da Corporação; ○ Sapato social feminino (podendo ser de salto alto ou médio); ○ Meia fina feminina cor: natural. 	



Figura 3 – Composição do Uniforme de Gala Acadêmico Vermelho – 1º B



Figura 4 – Composição do Uniforme de Gala Acadêmico Vermelho feminino – 1º B 1

CAPÍTULO II
UNIFORME DE FORMAL

3. UNIFORME FORMALCINZA

CÓDIGO		UNIFORME FORMAL CINZA	
2º A	COMPOSIÇÃO	USO	
<p>2º A – COMPOSIÇÃO PARA O MILITAR:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Quepe (com florão); ○ Túnica masculina cinza (com platinas cinza ou divisas cinza, plaqueta e machadões); ○ Camisa social masculina cinza de manga longa; ○ Gravata vertical preta; ○ Calça social masculina; ○ Cinto vermelho com fivela da Corporação; ○ Sapato social masculino; ○ Meia social preta. <p>2º A1 – COMPOSIÇÃO PARA A MILITAR:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Chapéu feminino (com florão); ○ Túnica feminina cinza (com platinas ou divisas, plaqueta e machadões); ○ Camisa social feminina cinza de manga longa; ○ Gravata vertical preta; ○ Saia social cinza ou calça social feminina; ○ Cinto vermelho com fivela da Corporação; ○ Sapato social feminino (podendo ser salto alto ou médio); ○ Meia fina feminina cor: natural. 	<p>Para Oficiais e Praças:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Em solenidades cívico-militares, eventos civis (matrimônio e baile de debutantes) e em outras ocasiões, quando determinado. 2. Para as militares do CBMMG será facultado o uso de saia social cinza ou calça social cinza. 3. Fica vedado o uso do fardamento incompleto, sem a utilização da túnica, salvo quando autorizado pelo Comando. 		

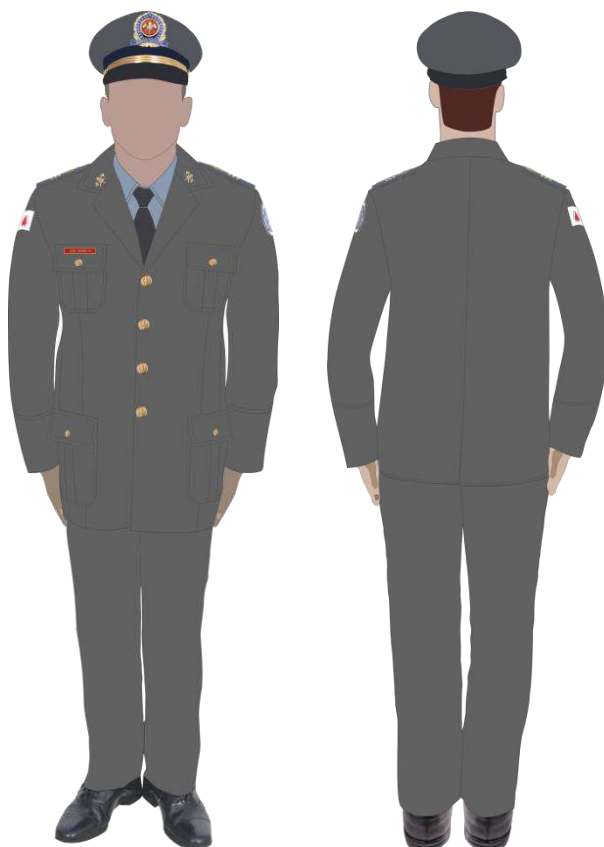


Figura 5 – Composição do Uniforme de Formal Cinza – 2º A



Figura 6 – Composição do Uniforme de Formal Cinza feminino – 2º A 1

CAPÍTULO III
UNIFORME DE PASSEIO

4. UNIFORME DE PASSEIO CINZA

CÓDIGO		UNIFORME DE PASSEIO CINZA	
3º A	COMPOSIÇÃO	USO	
<p>3º A – COMPOSIÇÃO PARA O MILITAR:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Boina vermelha (com florão); ○ Camisa social meia mangacinz (com platinas cinza ou divisas cinza, plaqueta e machadinhas); ○ Camiseta vermelha de gola olímpica; ○ Calça social masculina cinza; ○ Cinto vermelho com fivela da Corporação; ○ Sapato social masculino preto; ○ Meia social preta. <p>3º A1 – COMPOSIÇÃO PARA A MILITAR:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Boina vermelha (com florão); ○ Camisa social meia mangacinz (com platinas cinza ou divisas cinza, plaqueta e machadinhas); ○ Camiseta vermelha de gola olímpica; ○ Saia social cinza ou calça social feminina cinza; ○ Cinto vermelho com fivela da Corporação; ○ Sapato social feminino (podendo ser salto alto, médio ou baixo); ○ Meia fina feminina cor: natural. 	<p>Para Oficiais e Praças:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Nas atividades administrativas, trânsito ou quando determinado. 2. Para as militares do CBMMG será facultado o uso de saia social cinza ou calça social cinza. 3. É facultado o uso da jaqueta cinza (com platina cinza ou divisas cinza e plaqueta) sobre o Uniforme de passeio cinza. 		

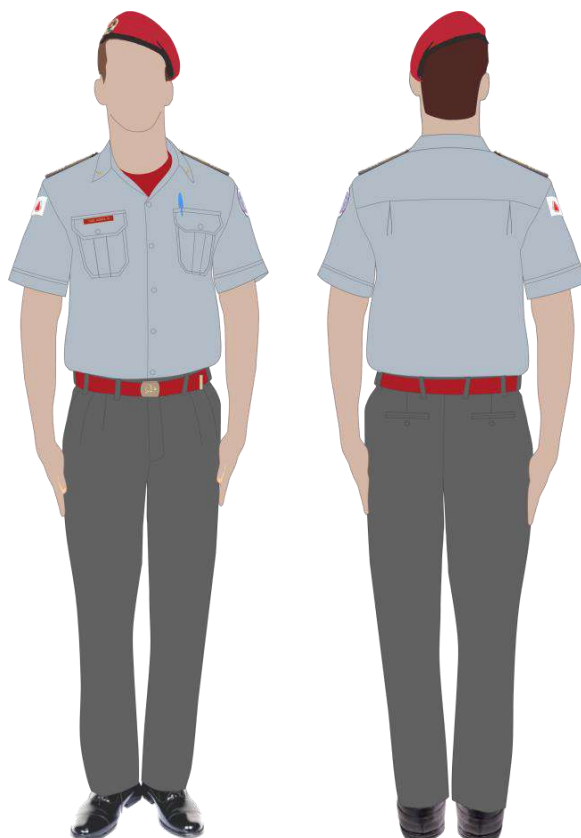


Figura 7 – Composição do Uniforme de Passeio – 3º A

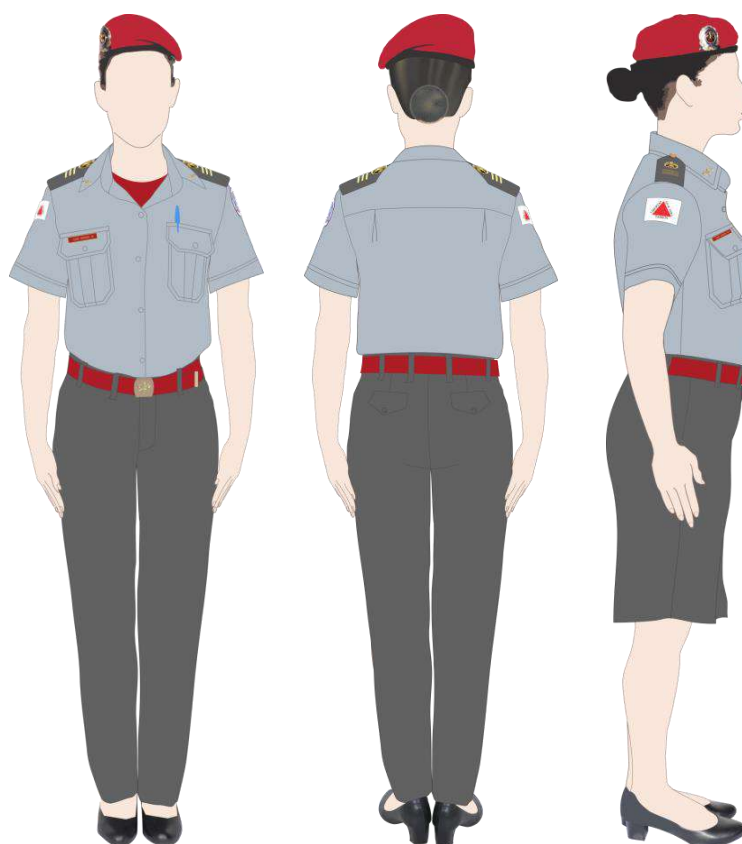


Figura 8 – Composição do Uniforme de Passeio feminino – 3º A 1

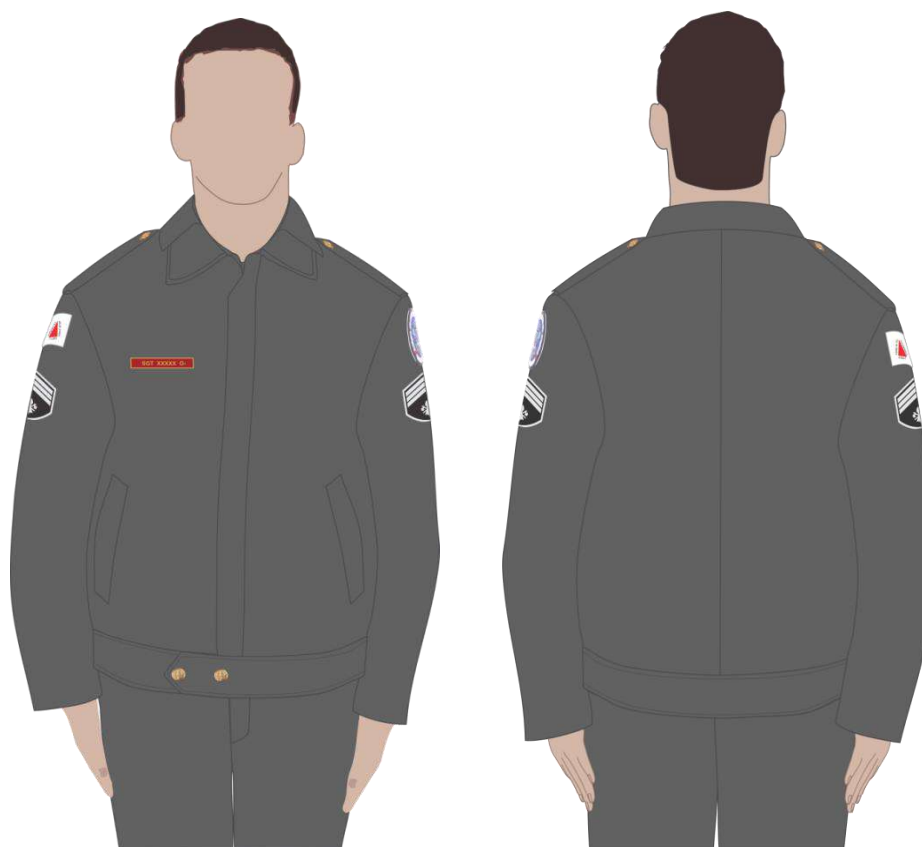


Figura 9 – Uso da jaqueta cinza sobre o Uniforme de passeio cinza

5. UNIFORME DE PASSEIODO QUADRO DA SAÚDE

CÓDIGO			UNIFORME DE PASSEIO DO QUADRO DA SAÚDE		
3º B	COMPOSIÇÃO		USO		
	<p>3º B – COMPOSIÇÃO PARA O MILITAR:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Boina vermelha (com florão); ○ Camisa social meia manga branca (com platinas branca ou divisas cinza, plaqueta e machadinhas); ○ Camiseta branca de gola olímpica (sem distintivo e sem identificação); ○ Calça social masculina branca; ○ Cinto branco com fivela da Corporação; ○ Sapato social masculino branco; ○ Meia social branca. <p>3º B1 – COMPOSIÇÃO PARA A MILITAR:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Boina vermelha (com florão); ○ Camisa social meia mangabranca (com platinas branca e divisas cinza, plaqueta e machadinhas); ○ Camiseta branca de gola olímpica (sem distintivo e sem identificação); ○ Saia social branca ou calça social feminina branca; ○ Cinto branco com fivela da Corporação; ○ Sapato social feminino branco (podendo ser salto alto, médio ou baixo); ○ Meia fina femininacor: natural ou branca. 		<p>Para Oficiais e Praças:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Exclusivo pelos militares do QOS, QOE e QPE Auxiliares de Saúde. Usado nos ambulatórios, enfermarias, clínicas e nos demais serviços de assistência à saúde. 2. Para as militaresdo CBMMG será facultado o uso de saia social branca ou calça social branca. 3. É facultado o uso da jaqueta branca (com platina branca ou divisas cinza e plaqueta) sobre o uniforme de passeio do quadro da saúde. 		

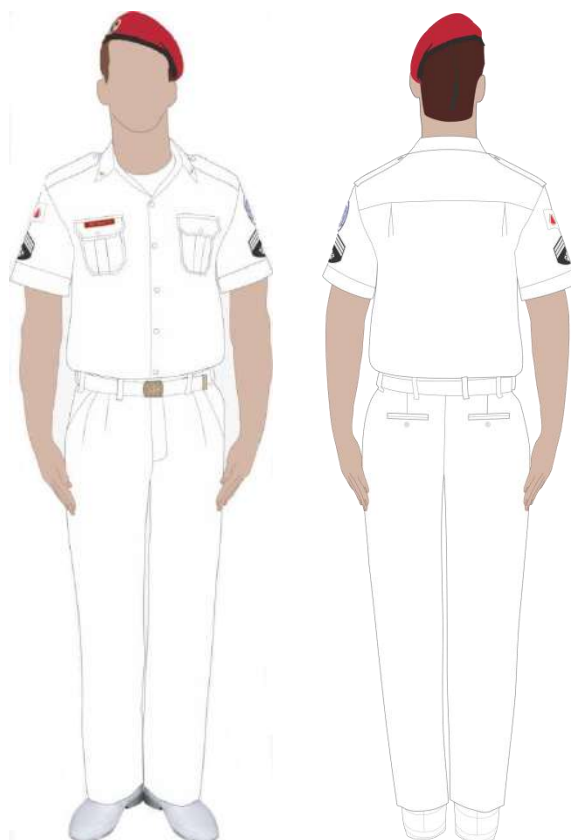


Figura 10 – Composição do Uniforme de Passeio do Quadro da Saúde – 3º B

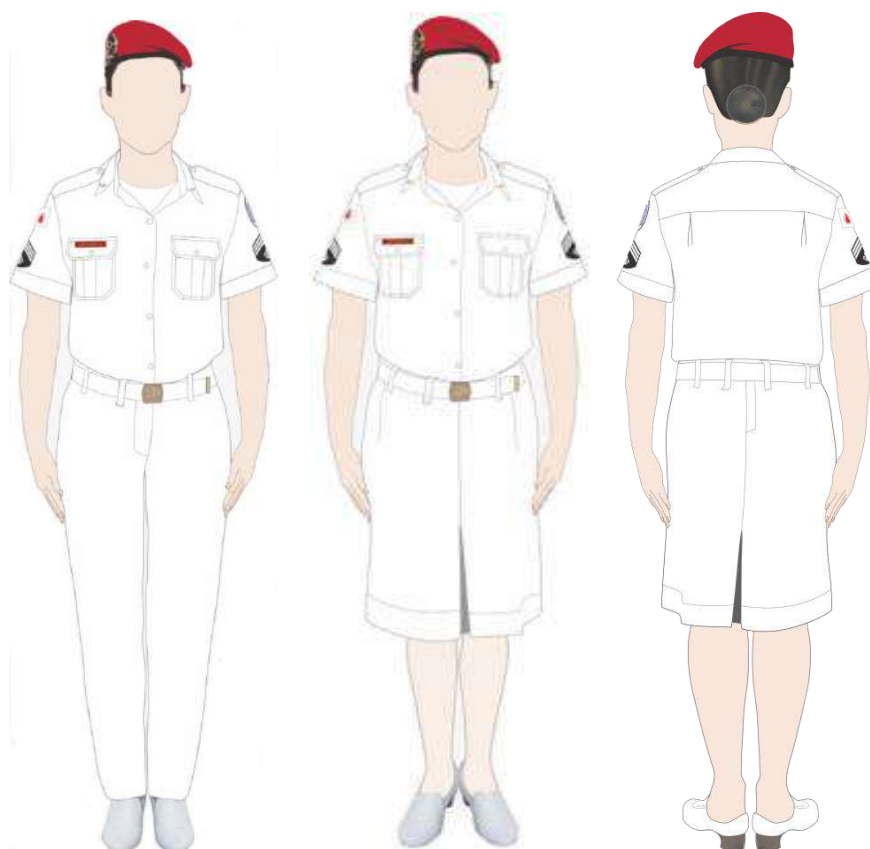


Figura 11 – Composição do Uniforme de Passeio feminino do Quadro da Saúde – 3º B 1

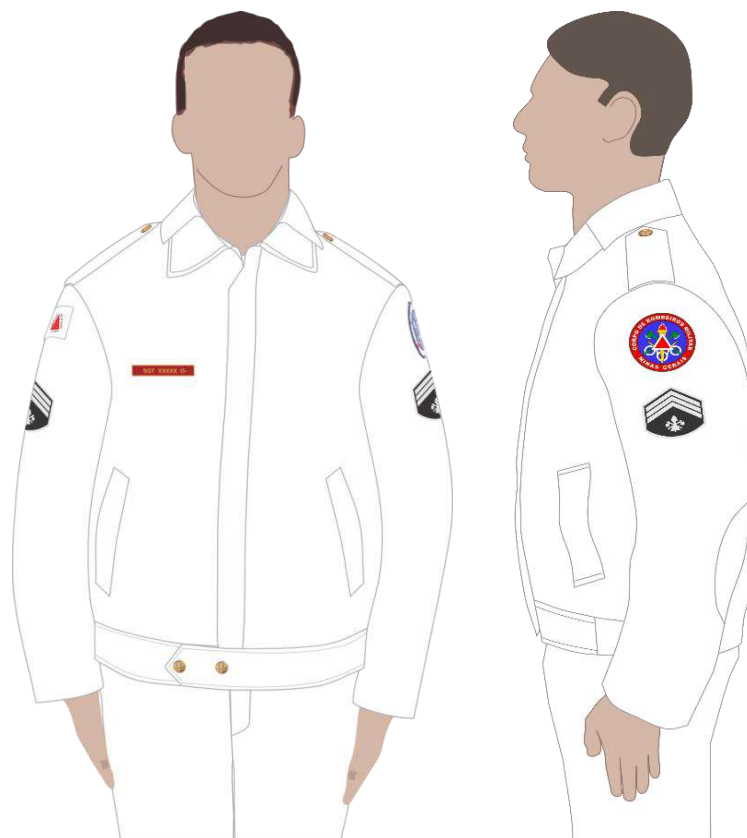


Figura 12 – Uso da jaqueta branca sobre o Uniforme de passeio do Quadro da Saúde

6. UNIFORME PARA GESTANTES

CÓDIGO		UNIFORME PARA GESTANTES
3º C	COMPOSIÇÃO	USO
3º C	<p>COMPOSIÇÃO PARA A MILITAR GESTANTE:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Boina vermelha (com florão); ○ Batapara gestante (com platinas cinza ou divisas cinza, plaqueta e machadinhas); ○ Camiseta vermelha de gola olímpica; ○ Calça para gestante; ○ Sapato social feminino (podendo ser salto médio ou baixo); ○ Meia fina feminina cor: natural. 	<p>Para Oficiais e Praças:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Exclusivo pelas militares gestantes nas atividades administrativas ou quando determinado. 2. Para as gestantes da área de saúde o uniforme terá as mesmas características e composição, porém, as peças serão confeccionadas na cor branca. 3. Poderá ser usado com meias de compressão, chinelos ou similar, quando houver prescrição médica. 4. Considerando a dispensa médica concedida à gestante, este uniforme é de uso interno, ressalvadas situações específicas ou quando autorizado pelo Comando. 5. É facultado o uso da jaqueta cinza (com platinas cinza ou divisas cinza e plaqueta) sobre o Uniforme para gestantes. 6. É facultado o uso da jaqueta branca (com platinas branca ou divisas cinza e plaqueta) sobre o Uniforme para gestantesdo Quadro da Saúde.

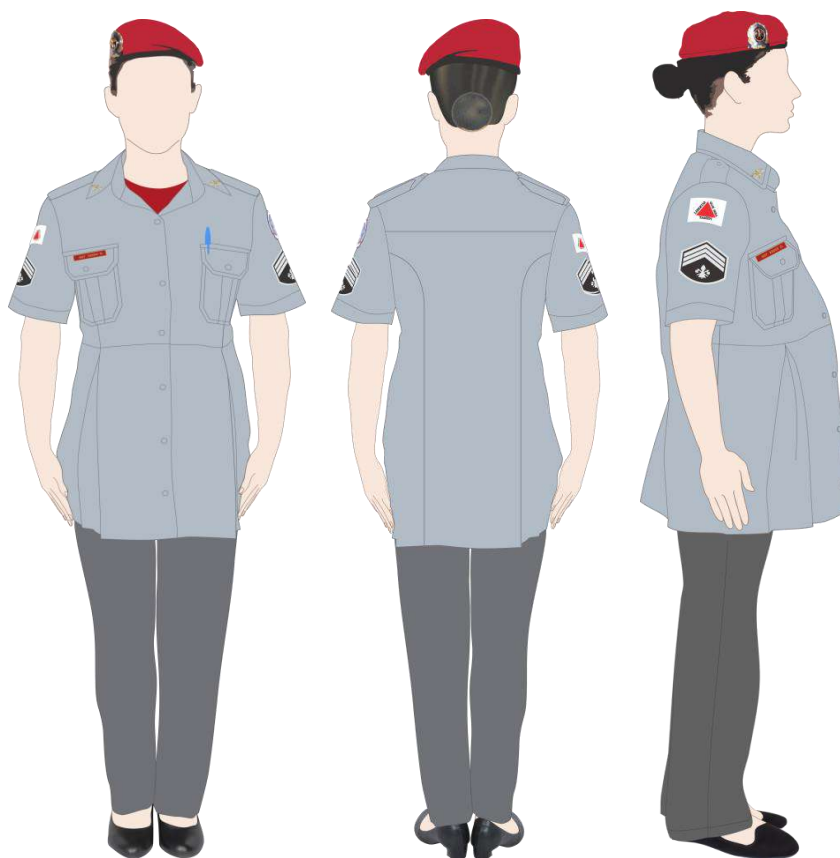


Figura 13 – Composição do Uniforme para Gestantes – 3º C

CAPÍTULO IV
UNIFORME DE OPERACIONAL

7. UNIFORME OPERACIONAL LARANJA

CÓDIGO		UNIFORME OPERACIONAL LARANJA	
4º A	COMPOSIÇÃO	USO	
	<p>4ºA – COMPOSIÇÃO PARA OS MILITARES:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Gorro laranja; ○ Gandola Operacional laranja (com passadeiras laranja ou divisas laranja e tarjeta laranja) ○ Camiseta vermelha de gola olímpica; ○ Calça Operacional laranja; ○ Joelheiras emborrachadas; ○ Cinto vermelho com fivela da Corporação; ○ Coturno preto com cadarço; ○ Meia soquete preta. 	<p>Para Oficiais e Praças:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Serviço operacional, Guarda em aquartelamentos, instruções e deslocamentos externos. 2. É facultada a utilização deste fardamento no serviço administrativo. 3. Nas instruções, nas atividades internas e na administração será facultado a utilização da gandola operacional laranja, salvo determinação contrária. Sendo OBRIGATÓRIO o uso da camiseta vermelha de gola olímpica. 4. No serviço operacional, quando necessário, o uniforme poderá ser composto com o colete refletivo e outros equipamentos de proteção individual. 5. É facultado o uso da japona (com passadeiras laranja ou divisas laranja e tarjeta laranja) sobre o Uniforme Operacional. 	



Figura 14 – Composição do Uniforme Operacional – 4º A



Figura 15 – Composição do Uniforme Operacional com Japona– 4º A

8. UNIFORME PARA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS

CÓDIGO			UNIFORME PARA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS		
4º B	COMPOSIÇÃO		USO		
4ºB – COMPOSIÇÃO PARA OS MILITARES:	<ul style="list-style-type: none"> ○ Boné regulável cinza; ○ Blusão cinza de manga curta (com passadeiras cinza ou divisascinza e tarjeta vermelha); ○ Camiseta vermelha de gola olímpica; ○ Calça operacional cinza; ○ Cinto vermelho com fivela da Corporação; ○ Coturno preto com cadarço; ○ Meia soquete preta. 		<p>Para Oficiais e Praças:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Em serviços de manutenção e serviços técnicos em quartelamentos (no Centro de Suprimento e Manutenção, no Núcleo de Tecnologia e Sistemas ou em qualquer OBM no exercício da atividade); 2. É VEDADO o uso para o trânsito externo, exceto se no desempenho da atividade. 		

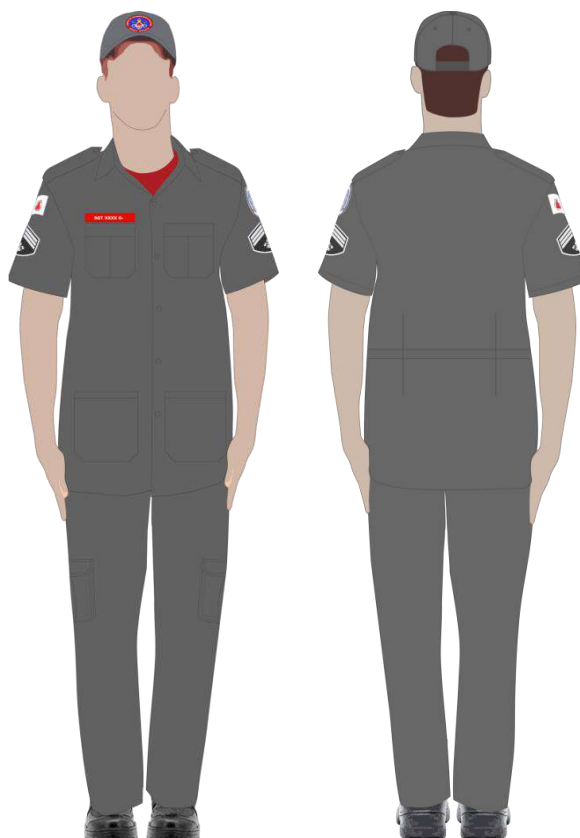


Figura 16 – Composição do Uniforme Operacional para manutenção e serviços técnicos – 4º B

CAPÍTULO V

UNIFORMES PARA DELEGAÇÕES E PRÁTICAS DESPORTIVAS

9. UNIFORME DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CÓDIGO		UNIFORME DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
5º A	COMPOSIÇÃO	USO	
	<p>5ºA – COMPOSIÇÃO PARA OS MILITARES:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Camiseta vermelha de gola olímpica; ○ Sunga vermelha para o militar masculino; ○ Maiô olímpico ou conjunto Sunkini para a militar feminino; ○ Calção de Educação Física conforme posto/graduação do militar; ○ Meia soquete branca; ○ Tênis predominantemente na cor preta. 	<p>Para Oficiais e Praças:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Nas atividades físicas, nas atividades desportivas, competições desportivas de caráter oficial ou quando determinado pelo Comandante ou Chefe; 2. Durante as atividades físicas e esportivas, fica facultado o uso do boné regulável vermelho de forma individual, salvo ordem contrária; 3. Durante as atividades físicas e esportivas, fica facultado para a militar o uso do short tensor, na cor preta, sobre o maiô olímpico ou conjunto Sunkini e sob o calção de Educação Física; 4. Durante as atividades físicas e esportivas, fica facultado para o militar, o uso do short tensor, na cor preta, sobre a sunga e sob o calção de Educação Física; 5. Fica facultado o uso de chinelos de borracha de dedo integralmente na cor preta, quando a atividade definida for aquática; 6. Para melhor desempenho, durante a atividade física, poderá ser utilizado tênis em coloração diferente do previsto; 7. Durante as atividades aquáticas, será facultado o uso da camiseta vermelha de manga longa, salvo ordem contrária. 	



Figura 17 – Composição do Uniforme de Educação Física – 5º A

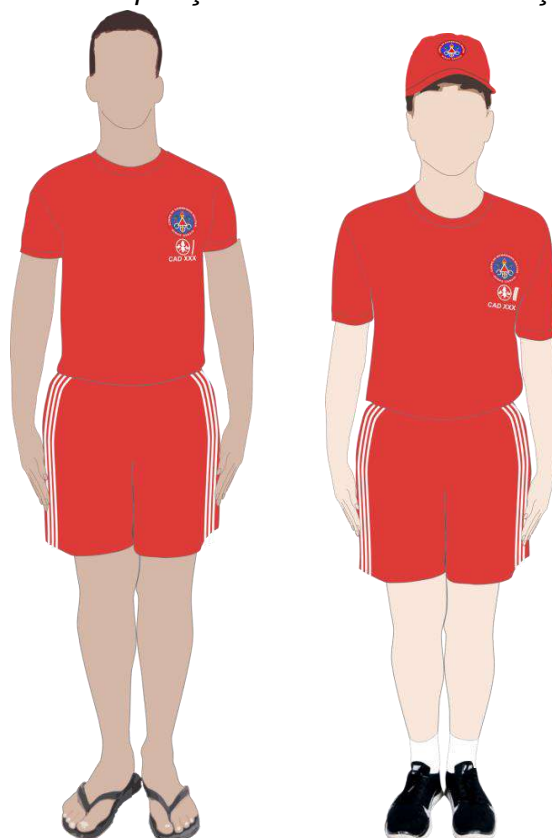


Figura 18 – Variações na composição do Uniforme de Educação Física – 5º A

10. AGASALHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CÓDIGO		AGASALHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
5º B	COMPOSIÇÃO	USO	
5ºB – COMPOSIÇÃO PARA OS MILITARES:	<ul style="list-style-type: none"> ○ Camiseta vermelha de gola olímpica; ○ Blusão do Agasalho conforme posto/graduação do militar; ○ Calça do agasalho conforme posto/graduação do militar; ○ Meia soquete branca; ○ Tênis predominantemente na cor preta; 	<p>Para Oficiais e Praças:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Nas atividades físicas, solenidades desportivas, competições desportivas de caráter oficial ou quando determinado pelo Comandante ou Chefe; 2. Para trânsito, o uniforme deverá ser utilizado completo, com o blusão totalmente fechado; 3. Fica facultada a utilização do blusão, quando em atividade físicas e esportivas, sendo obrigatório o uso da camiseta gola olímpica vermelha; 4. Durante as atividades físicas e esportivas, fica facultado o uso do boné regulável vermelho de forma individual, salvo ordem contrária. 5. Para melhor desempenho, durante a atividade física, poderá ser utilizado o uso de tênis em coloração diferente do previsto. 	



Figura 19 – Composição do Agasalho de Educação Física – 5º B

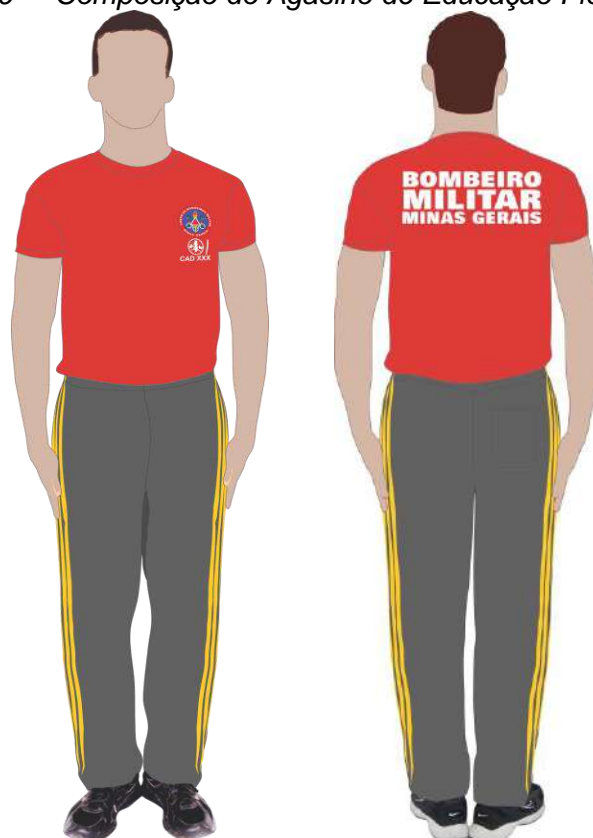


Figura 20 – Variação do uso Agasalho de Educação Física sem o Blusão – 5º B

11. UNIFORME DE PREVENÇÃO AQUÁTICA

UNIFORME DE PREVENÇÃO AQUÁTICA		
CÓDIGO		
5º C	COMPOSIÇÃO	USO
5º C – COMPOSIÇÃO PARA OS MILITARES:	<ul style="list-style-type: none"> ○ Camiseta vermelha de manga longa; ○ Sunga vermelha para o militar masculino; ○ Maiô olímpico ou conjunto Sunkini para a militar feminino; ○ Calção de Educação Física conforme posto/graduação do militar; ○ Meia soquete branca; ○ Tênis predominantemente na cor preta ou chinelos de borracha de dedo integralmente na cor preta. 	<p>Para Oficiais e Praças:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Durante as atividades aquáticas, em serviços de prevenção e salvamento aquático e em serviço no Prodinata. 2. É facultado o uso do calção de Educação Física durante o serviço de prevenção e salvamento aquático e em serviço no Prodinata. 3. É facultado o uso do boné regulável vermelho de forma individual, salvo ordem contrária; 4. Durante as atividades aquáticas, em serviços de prevenção e salvamento aquático e em serviço no Prodinata, fica facultado, para a militar, o uso do short tensor, na cor preta, sobre o maiô olímpico ou conjunto Sunkini; 5. Durante as atividades aquáticas, fica facultado o uso de touca de natação, predominantemente na cor preta, sem estampas.

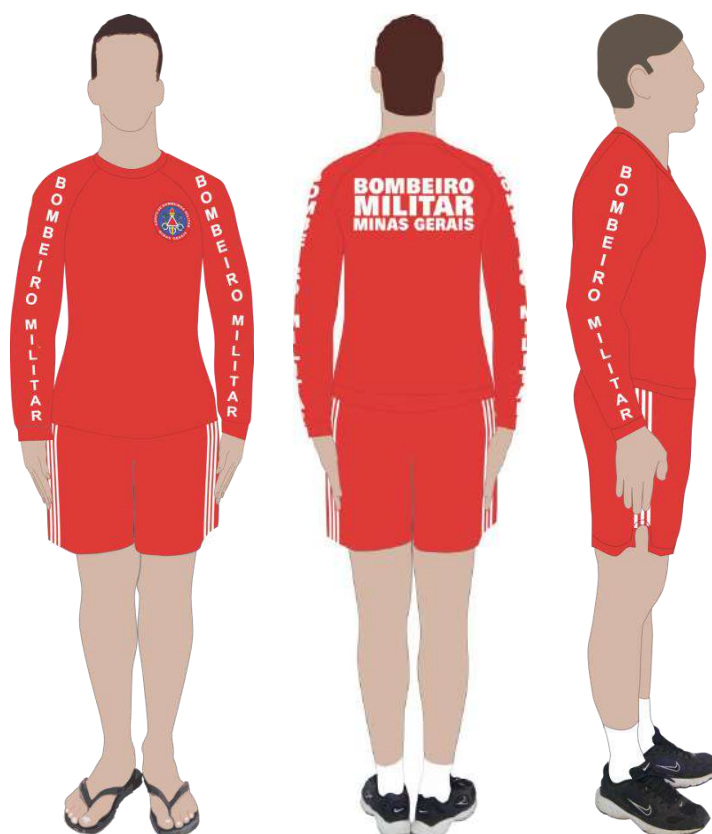


Figura 21 – Composição do Uniforme de Prevenção Aquática – 5º C

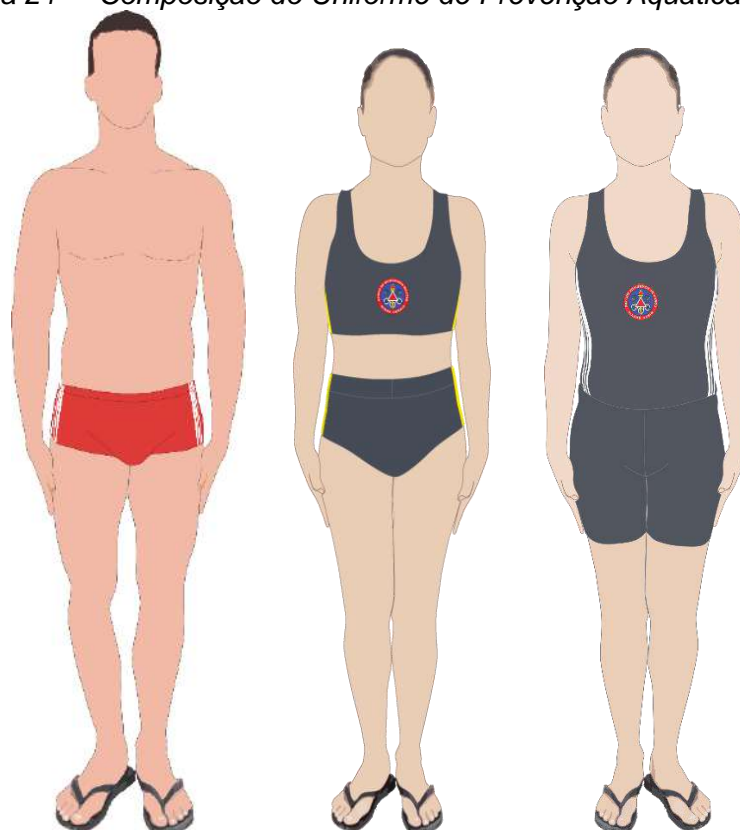


Figura 22 – Uniforme sunga vermelha, conjunto sunkini e maiô olímpico com tensor.

ANEXO C



CORRESPONDÊNCIAS COM OS UNIFORMES

CORRESPONDÊNCIAS COM OS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR, DAS FORÇAS ARMADAS E TRAJES CIVIS

CBMMG		PMMG		EXÉRCITO		MARINHA		AERONÁUTICA		CIVIL
Cód	Desc.	Cód	Desc.	Cód	Desc.	Cód	Desc.	Cód	Desc.	Desc.
1º A	Uniforme de Gala	A	Uniforme de Gala	1º	Túnica Cinza Fechada	1.1	Sobrecasaca e Garance	1º	Gala	Gala
						1.4	Sobrecasaca c/ Barretas			
				2º	Jaqueta Preta	1.5	Casaca	2º	Branco Rigor	Black-Tie
						2.1	Jaqueta Branca	3º A	Barateia Rigor	
2º A	Uniforme Formal	A3	Uniforme de Cerimônia Cinza	3º	Túnica Cinza	3.1	Alexandrino	3º B	Barateia Social	Passeio Completo
						3.3	Alexandrino c/ Barretas			
						4.1	Azul			
						4.3	Azul c/ Barretas			
						4.7	Azul Social			
1º A	Uniforme de Gala	A1	Uniforme de Cerimônia Branco	4º	Túnica Branca	5.1	Branco	4º	Branco Social	Passeio Completo
						5.3	Branco c/ Barretas			
2º A	Uniforme Formal	A2	Uniforme de Cerimônia Bege	5º	Túnica V.O	4.1	Azul	5º	Barateia	Passeio
						4.3	Azul c/ Barretas			
						5.1	Branco			
						5.3	Branco c/ Barretas			
2º A	Uniforme Formal	A2	Uniforme de Cerimônia Bege	6º	Blusão V.O	4.1	Azul	5º	Barateia	Passeio
						4.3	Azul c/ Barretas			
						5.1	Branco			
						5.3	Branco c/ Barretas			
3º A	Uniforme Passeio	C1	Uniforme de Trânsito e Expediente	7º	Camisa Bege c/ gravata	4.5	Azul de Verão	6º A	Trânsito	Esporte Fino
						5.5	Branco de Verão			
						6.1	Cinza ou Caqui			
3º A	Uniforme Passeio	C1	Uniforme de Trânsito e Expediente	8º	Camisa Bege meia manga	4.5	Azul de Verão	7º A	Externo	Esporte Fino
						5.5	Branco de Verão			
						6.1	Cinza ou Caqui			
4º A	Uniforme Operacional	B1	Uniforme de Policiamento Ostensivo Geral	9º	Uniforme Operacional	6.6	Cinza Interno de Inverno	10º	Campanha, serviço e de instrução militar	Esporte Fino

ANEXO D



APRESENTAÇÃO PESSOAL

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II - DA APRESENTAÇÃO PESSOAL DO SEGMENTO MASCULINO.	5
CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO PESSOAL DO SEGMENTO FEMININO...	8
CAPÍTULO IV - DO USO DE ACESSÓRIOS E OUTRAS PEÇAS	13
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18

INTRODUÇÃO

A correta apresentação pessoal do militar do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais demonstra a disciplina, a motivação profissional e o respeito, além de manter a identidade e a credibilidade da Instituição perante a opinião pública.

A composição e o uso dos uniformes devem ser rigorosamente observados, com o fiel cumprimento das prescrições relativas à apresentação pessoal contidas neste Regulamento.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Constitui-se fator primordial na apresentação pessoal do militar o uso correto do uniforme; o zelo e o capricho com cada uma de suas peças; a limpeza; o asseio pessoal: o cuidado com os cabelos, a higiene corporal e bucal; o uso correto de adornos; o polimento e o brilho dos metais; a limpeza e o brilho dos calçados e a apresentação dos vincos nas peças do fardamento.

É VEDADO ao militar o uso:

- I. De uniforme quando apresentar qualquer característica que venha a descumprir as determinações prescritas neste Regulamento, prejudicando sua boa apresentação pessoal;
- II. De qualquer peça do uniforme incompleta, suja, desbotada, manchada, mal passada ou desabotoada;
- III. De forma visível nos uniformes, de qualquer objeto que não esteja previsto neste Regulamento;
- IV. De uniforme desajustado ao corpo, apertado ou frouxo que impossibilite a boa apresentação pessoal;
- V. Da calça do uniforme com comprimento inadequado: barra da calça curta ou longa demais. A barra da calça dos uniformes 1º A, 1º B, 2º A, 3º A, 3º B, 3º C e 4º B deve distar, aproximadamente, 20 mm do chão considerando o militar descalço;
- VI. Dos uniformes sem o vinco previsto ou com o vinco costurado;
- VII. Da boina e gorro, sem que os mesmos estejam totalmente retos sobre a cabeça, semelhante ao uso do quepe masculino ou do chapéu feminino;
- VIII. Da gandola do Uniforme Operacional Laranja com a manga dobrada ou arregaçada.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL DO SEGMENTO MASCULINO

Os integrantes do segmento masculino, ao usar os uniformes constantes deste Regulamento, devem fazê-lo com especial esmero, observando as seguintes prescrições:

I. Quanto ao cabelo:

Devem usar seus cabelos aparados curtos, por máquina ou tesoura, mantendo bem nítidos os contornos junto às orelhas e ao pescoço:

- a) O corte de cabelo considerado “aparado curto” caracteriza-se por apresentar a parte inferior (nuca) e a lateral do crânio compatíveis com o corte em até máquina nº 3, e a parte superior do crânio compatível até com a máquina nº 4. O contorno do corte na altura do pescoço (pé do cabelo) deve ser feito com navalha ou instrumento similar;
- b) Na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;
- c) As costeletas devem ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular;
- d) O corte de cabelo deve ser mantido nos padrões já descritos e renovado periodicamente, mensalmente ou quando apresentar-se em desacordo com a alínea “a”, exceção feita aos militares em curso ou em operações, situação em que a frequência é determinada por ordem específica;
- e) Admite-se a utilização dos cabelos totalmente raspados.

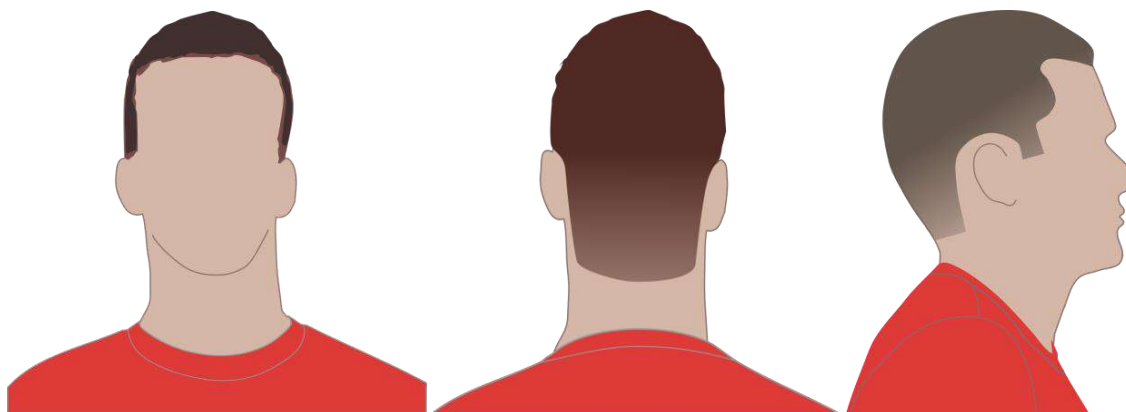


Figura 1 – Corte de cabelo masculino

- II. Para os cursos de formação será adotado o corte “meia cabeleira desbastada”:
- a) Entende-se como “meia cabeleira desbastada” o corte à máquina nº 2 nas partes parietais, temporais, occipital e nuca do crânio, isto é, na transição do couro cabeludo, mantendo-se bem nítidos os contornos junto às orelhas e o pescoço, disfarçando o corte, gradativamente, debaixo para cima, com a tesoura, até a altura correspondente à borda da cobertura, na parte superior da cabeça, o cabelo deverá ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura. O contorno junto às orelhas e o pescoço é feito com bico de tesoura e os acertos do “pé do cabelo”, na nuca e nas têmporas, com navalha.
- III. Quanto ao corte de cabelo é VEDADO:
- a) O uso do tipo “moicano” ou “topete” penteado com o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador;
 - b) O uso de franja, pastinha e outros penteados similares, que cubram a testa, ainda que parcialmente.
- IV. É permitido o uso de bigode para os militares, desde que discreto, aparado, não ultrapassando a linha dos lábios, devendo ser aparado acima da linha do lábio superior.
- V. É VEDADO o uso de bigode aos alunos de cursos de formação e aperfeiçoamento, salvo disposição específica da Academia de Bombeiros Militar.
- VI. A barba deve ser mantida permanentemente raspada em toda sua extensão.
- a) Excetua-se o contido no item anterior, apenas quando o militar for dispensado temporariamente da obrigação de raspar a barba, homologada por médico militar e publicada em Boletim Interno (BI) da

Unidade. Neste caso, o uso de uniforme fica restrito ao interior da OM, enquanto que, fora do quartel, é obrigatório o uso de trajes civis.

- VII. As unhas devem ser tratadas, limpas, mantidas permanentemente aparadas e com comprimento reduzido.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL DO SEGMENTO FEMININO

As integrantes do segmento feminino, ao usar os uniformes constantes deste Regulamento, devem fazê-lo com especial esmero, observando as seguintes prescrições:

- I. Quanto ao comprimento do cabelo, será dividido em curto, médio e longo.
 - a) É considerado **CURTO** o cabelo cujo comprimento máximo tangencie a parte superior da gola dos uniformes, devendo ser utilizado conforme segue:
 - Pode ser solto com todos os uniformes;
 - Deve ser mantido penteado e bem apresentado, a fim de possibilitar o uso correto da boina, do gorro e do chapéu feminino, e a manutenção da estética e da harmonia na apresentação pessoal da militar;
 - Pode ter franja, desde que o seu comprimento não exceda a linha das sobrancelhas e, na utilização de cobertura, a franja da militar não fique à mostra.



Figura 2 – Cabelo Curto feminino

- b) É considerado **MÉDIO** o cabelo cujo comprimento ultrapasse a parte superior da gola dos uniformes, mas não exceda a linha dos ombros, devendo ser utilizado conforme segue:

- Deve ser mantido penteado e bem apresentado a fim de possibilitar o uso correto da boina, do gorro e do chapéu feminino; e a manutenção da estética e da harmonia na apresentação pessoal da militar;
- Deve ser utilizado preso na parte posterior da cabeça com todos os uniformes, com no mínimo, o penteado “rabo de cavalo”;
- Pode ter franja, desde que o seu comprimento não exceda a linha das sobrancelhas e, na utilização de cobertura, a franja da militar não fique à mostra.



Figura 3 – Cabelo médio feminino

- c) É considerado LONGO o cabelo cujo comprimento ultrapasse a linha dos ombros e não atenda às especificações constantes nos cabelos curto e médio e deverá ser utilizado conforme segue:
- Mantido penteado e bem apresentado a fim de possibilitar o uso correto da boina, do gorro e do chapéu feminino; e a manutenção da estética e da harmonia na apresentação pessoal da militar;
 - Deve ser preso com o penteado em coque com os uniformes 1º A, 1º B e 2º B;
 - Deve ser preso com o penteado em coque ou “rabo de cavalo” com trança, desde que preso firmemente, sem pontas soltas, nos uniformes 3º A, 3º B, 3º C, 4º A, 4º B, 5º A, 5º B e 5º C. É facultado o penteado “rabo de cavalo” quando a militar estiver trajando os uniformes 5º A, 5º B e 5º C;

- O cabelo preso em coque deve ser fixado por elásticos, grampos ou presilhas, e redes para cabelos (“redinha”), se necessário, na tonalidade da cor do cabelo ou na cor preta;
- Pode ter franja, desde que o seu comprimento não exceda a linha das sobrancelhas e, na utilização de cobertura, a franja da militar não fique à mostra.



Figura 4 – Cabelo feminino penteado em coque



Figura 5 – Cabelo longo feminino com penteado “rabo de cavalo” com trança



Figura 6 – Cabelo longo feminino com penteado “rabo de cavalo”

- II. As orelhas devem permanecer sempre à mostra, independentemente do comprimento (curto, médio ou longo) e do penteado do cabelo.
- III. O uso do cabelo com penteado e acessórios discretos, como *strass*, é autorizado para cerimônias e bailes, com os Uniformes de Gala e Passeio;
- IV. A militar com enfermidade ou em uso de medicamento que tenha como efeito colateral a queda dos cabelos pode utilizar lenço liso em cor discreta ou peruca, até que o crescimento do cabelo se restabeleça.
- V. O uso de maquiagem é permitido, desde que sejam observados harmonia, estética e o nível de formalidade exigido pelo ambiente, qual seja formatura, instrução, serviço, representação ou baile;
- VI. As unhas devem ser tratadas, limpas, sendo facultado o uso de esmalte, devendo estes ser discretos e harmonizar-se em todos os dedos das mãos.

VII. Quanto ao uso de outros acessórios:

- a) Brincos: permitido o uso de até 1 (um) brinco no lóbulo inferior de cada orelha, nas seguintes condições:
 - o O tipo de brinco e o seu tamanho deve ser discreto, não excedendo o lóbulo da orelha;
 - o As argolas ou os brincos com pingentes não são autorizados;
- b) Pulseira: permitido o uso de até 2 (duas) pulseiras com ou sem pingente, metálica, de fina espessura, dourada e/ou prateada; sobressair os metais dourados e prateados. Por motivo de segurança, no serviço de natureza operacional, é VEDADO o uso de pulseiras;
- c) Nenhum acessório ou adereço pode destoar em cor ou tamanho do conjunto do uniforme;
- d) Meia fina feminina: é OBRIGATÓRIO o uso da meia fina, tipo meia-calça, estilo clássico nos Uniformes com saia e/ou no mínimo tamanho $\frac{3}{4}$ nos Uniformes femininos com calça. As meias deverão ser transparentes, na tonalidade natural, modelo comercial, em tecido sintético de malha simples, sem costuras, desenhos, detalhes em renda ou quaisquer outras aplicações. A meia fina feminina pode ser preventiva contra varizes, desde que não contrarie as demais especificações apresentadas neste Regulamento. A meia fina feminina é OBRIGATÓRIA nos Uniformes 1º A1, 1º B1, 2º A1, 3º A1, 3º B1 e 3º C.

CAPÍTULO IV

DO USO DE ACESSÓRIOS E OUTRAS PEÇAS

O uso dos acessórios e outras peças obedecerão às seguintes condições:

- I. Cachecol de lã preto ou bandana preta: de uso facultativo, desde que devidamente enrolado no pescoço, por dentro do uniforme e sem dificultar ou impedir a identificação do militar.
- II. Colete Refletivo: usado em ocasiões que exijam maior ostensividade e identificação imediata do militar.
- III. Cordão com apito: de uso facultativo com os Uniformes Operacionais e podendo ser usado pendurado no pescoço com os Uniformes para delegações e práticas desportivas.
- IV. Relógio: permitido o uso de 1 (um) relógio, de formato variado e tamanho proporcional, devendo apresentar-se em tonalidades de cores que se harmonize com o Uniforme que o militar estiver usando.
- V. Óculos:
 - a) Óculos de grau:
 - o É permitido o uso de óculos para correção visual, conforme prescrição médica, desde que a armação seja metálica, na cor dourada, prateada, bronze, grafite ou preta, podendo ser utilizados outros tipos de materiais, na cor preta, transparente ou em cor discreta, compatível com o uniforme. As lentes e a armação devem ser discretas, acompanhando o formato do rosto, sendo vedada a armação de aparência exuberante, assim como lentes laterais, espelhadas ou coloridas. Também está autorizada, por critério médico, o uso de lentes fotossensíveis ou fotocromáticas.

- É permitido o uso de cordel, correia ou fita, na cor preta ao militar que estiver participando de cursos operacionais, treinamento físico militar ou atividades semelhantes, como forma de evitar a queda dos óculos.
- É VEDADO apoiar os óculos de grau sobre a testa ou a cabeça, assim como pendurá-los em qualquer parte da farda; é VEDADO o uso de cordel, correia, fita, correntinhas e similares presos aos óculos, ressalvadas as observações contidas no item acima;

b) Óculos de sol:

- É permitido o uso de óculos de sol em trânsito, isolado, desde que a armação seja metálica, na cor dourada, prateada, bronze, cobre, grafite ou preta, podendo ser utilizados outros tipos de materiais, na cor preta, marrom ou transparente. As lentes e a armação devem ser discretas, acompanhando o formato do rosto, sendo vedada a armação de aparência exuberante, assim como lentes laterais, espelhadas ou coloridas. As lentes devem ser na cor preta, marrom, cinza ou verde;
- O uso de óculos de sol fica restrito a ambientes descobertos e expostos a raios solares;
- É permitido o uso de óculos de sol desportivos durante as competições esportiva e nos treinamentos, em que a proteção dos olhos contra a ação do sol e do vento se faça necessária; e o uso de cordel, correia ou fita, na cor preta ao militar que estiver participando de cursos operacionais, treinamento físico militar ou atividades semelhantes, como forma de evitar a queda dos óculos;
- É VEDADO o uso de óculos de sol quando o militar estiver em forma, salvo se expressamente comprovada a necessidade em prescrição médica, publicada em Boletim Interno da OM ou quando determinado o seu uso como equipamento de proteção individual (EPI).

VI. Crachá de Identificação: permitido o uso de crachá de identificação, quando exigido pela segurança orgânica, no âmbito do órgão considerado. Este deverá ser usado dentro do bolso ou preso no bolso esquerdo da gandola ou camisa do Uniforme, salvo ordem contrária;

- VII. Telefone celular: é permitido o uso de telefone celular pelo militar em serviço, salvo ordem contrária. É VEDADO o uso quando o militar estiver “em forma”;
- VIII. Capacete para motociclista é obrigatório, como equipamento de proteção individual, quando o militar uniformizado estiver em deslocamento, como condutor ou como passageiro de motocicleta de propriedade particular, de acordo com as especificações técnicas das normas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), sem qualquer identificação militar; sendo proibido aposição de película na viseira do capacete e qualquer inscrição que faça alusão à:
- Ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas;
 - Violência e à criminalidade;
 - Ideia ou a ato libidinoso;
 - Discriminação ou a preconceito de raça, credo, sexo ou origem;
 - Ideia ou a ato ofensivo às Forças Armadas, às Forças Auxiliares, ao decoro militar e aos bons costumes.
- IX. Jaqueta para motociclista é permitida quando o militar uniformizado estiver em deslocamento, como condutor ou como passageiro de motocicleta de propriedade particular, a fim de garantir a sua proteção individual, devendo ser confeccionada em couro preto (ou outro material que traga proteção similar) com fechamento frontal por meio de zíper ou de botões em todo o comprimento, sem qualquer identificação militar; sem ornamento de fios ou tiras pendendo da jaqueta; e sem distintivo civil ou militar; não podendo ter qualquer tipo de inscrição.
- X. Capa de chuva para motociclista é permitida quando o militar uniformizado estiver em deslocamento, como condutor ou como passageiro de motocicleta de propriedade particular, devendo ser preta, impermeável, de

mangas compridas e sem qualquer identificação militar nem qualquer tipo de inscrição.

- XI. Capa de chuva é permitida quando o militar uniformizado estiver em trânsito, isolado, devendo ser preta ou laranja (quando de uniforme operacional), de mangas compridas e capuz, desde que não tenha detalhes ou inscrições, sendo VEDADO em formaturas, serviços de escala, atividades de instrução militar e treinamento físico militar, salvo disposição contrária.
- XII. Bolsa, mochila, pasta, valise e maleta são permitidos, desde que seja de cor discreta (preta, marrom, café, chocolate, bege ou cinza) levada na mão ou colocada devidamente sobre os ombros, desde que não comprometa a identificação do militar, quando trajando uniforme. Exceção feita à bolsa a tiracolo, quando o militar estiver se deslocando de motocicleta, ou mediante determinação específica em atividades de campo e deslocamentos de tropa.
- XIII. Saco velame cinza ou laranja é permitido levado na mão, colocado devidamente sobre os ombros ou a tiracolo, em deslocamentos individuais desde que não comprometa a identificação do militar. Sendo VEDADO o uso em formaturas.
- XIV. Guarda-chuva e sombrinha são permitidos de qualquer marca ou modelo, sendo o tecido totalmente na cor preta, sem estampas. Utilizado em deslocamentos individuais, sendo VEDADO em formaturas, serviços de escala, atividades de instrução militar, treinamento físico militar e em serviço de guarda.
- XV. Luvas em lã, couro ou material térmico: de uso facultativo, na cor preta, desde que não tenha detalhes ou inscrições, em deslocamentos individuais, sendo vedado o uso em formaturas, salvo disposição contrária.

- XVI. Luvas pretas de proteção para motociclistas são facultativas, como equipamento de proteção individual, quando o militar uniformizado estiver em deslocamento na motocicleta, como condutor ou como passageiro de motocicleta de propriedade particular, de acordo com as especificações técnicas das normas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), desde que não tenha detalhes ou inscrições.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A coloração artificial do cabelo pode ser feita nas cores naturais do cabelo humano, de forma discreta e compatível com o uso do uniforme militar.

- II. Quanto ao uso de tatuagem, é VEDADA a tatuagem em qualquer parte do corpo que faça alusão à:
 - o Ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas;
 - o Violência e à criminalidade;
 - o Ideia ou ao ato libidinoso;
 - o Discriminação ou ao preconceito de raça, credo, sexo ou origem; ou
 - o Ideia ou ao ato ofensivo às Forças Armadas, às Forças Auxiliares, ao decoro militar e aos bons costumes.

- III. Quanto ao uso de outros acessórios:
 - a) Cordão para pescoço: permitido o uso de 1 (um) colar no pescoço, desde que esse ornato seja metálico, dourado e/ou prateado, formado por uma só volta e de fina espessura. Esse adereço deve ser usado por baixo da gola ou por dentro da camisa ou camiseta. Por motivo de segurança, no serviço de natureza operacional, é VEDADO o uso de cordão para pescoço;
 - b) Pingente: permitido o uso de pingente metálico, dourado e/ou prateado, de fina espessura, por baixo da gola e por dentro da camisa/camiseta, desde que não faça alusão à(s):
 - o Ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas;
 - o Violência e à criminalidade;
 - o Ideia ou ao ato libidinoso;
 - o Discriminação ou ao preconceito de raça, credo, sexo ou origem; ou
 - o Ideia ou ao ato ofensivo às Forças Armadas, às Forças Auxiliares, ao decoro militar e aos bons costumes.
 - c) Anel: permitido o uso de até 3 (três) anéis, incluindo aliança e anel de formatura, devendo sobressair os metais dourados e prateados. Por motivo

de segurança, no serviço de natureza operacional, é VEDADO o uso de anéis;

- d) É VEDADO o uso de bracelete;
- e) É VEDADO o uso de piercing em partes do corpo que fiquem expostas quando o militar estiver trajando qualquer uniforme.
- f) É VEDADO o uso de implante subcutâneo em partes do corpo que fiquem expostas quando o militar estiver trajando qualquer uniforme.
- g) É VEDADO o uso de adornos de tornozelos.
- h) É VEDADO o uso de bóttons ou pins que não façam parte deste regulamento quando sobrepostos a qualquer peça de uniforme.

IV. Nenhum acessório ou adereço pode destoar em cor ou tamanho do conjunto do uniforme.

ANEXO F



ESPECIFICAÇÕES DE BREVÊS

SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO	4
II - ESPECIFICAÇÕES DOS BREVÊS	5
1. BREC Avançado - Curso de Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas Nível Avançado	5
2. BREC - Curso de Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas nível básico.	9
3. CAO - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais	11
4. CAS - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos	12
5. CBO - Curso de Bombeiro para Oficiais.....	13
6. CBRESC - Curso de Salvamento com Cães.....	14
7. CEGEDEC - Curso de Especialização em Gestão e Proteção e Defesa Civil	17
8. CEFS - Curso Especial de Formação de Sargentos	20
9. CFO - Curso de formação de Oficiais	21
10. CFS - Curso de formação de Sargentos	22
11. CGEPP - Curso de Gestão Estratégica e Políticas Públicas.....	23
12. CHO - Curso de Habilitação de Oficiais	25
13. CIURB - Curso de Combate Incêndio Urbano.....	26
14. CMAUT - Curso de Mergulho Autônomo.....	27
15. COMANDANTE DE AERONAVE	30
16. COMANDANTE DE OPERAÇÕES AÉREAS.....	31
17. CPCIF - Curso de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais.....	32
18. CPDEC - Curso de Proteção em Defesa Civil.....	34
19. CPROP - Curso de atendimento em emergências envolvendo Produtos Perigosos	38
20. CSALT - Curso de Salvamento em Altura	42
21. CSSEI - Curso de Salvamento em Soterramento, enchentes e Inundação	47
22. CSTERR - Curso de Salvamento Terrestre.....	48
23. FLASHOVER - Curso de instrutor de combate a incêndio no simulador de Incêndio em tempo real tipo contêiner - Ataque ofensivo.....	49
24. MASA - Curso de Mergulho Autônomo e Salvamento Aquático.....	52

25. MECÂNICO DE VÔO	53
26. OPERADOR DE RESGATE TÁTICO.....	54
27. RESGATE	55
28. RPA - Curso de Piloto de RPA (<i>Remotely Piloted Aircraft</i>)	56
29. SALMONT - Curso de Salvamento em Montanha.....	58
30. TRIPULANTE OPERACIONAL	59
31. TASA.....	60
32. TEM - Técnico em Emergências Médicas	61
33. TEM INSTRUTOR - Técnico em Emergências Médicas Instrutor	62

I – INTRODUÇÃO

Brevês são condecorações que são usadas nos uniformes militares.

O Brevê tem a função de reconhecer os treinamentos e qualificações com a valorização profissional do militar pela capacitação pessoal e crescimento intelectual.

A autorização para a utilização do brevê seguirá de acordo com as normas vigentes na Corporação.

II – ESPECIFICAÇÕES DOS BREVÊS

1. BREC Avançado - Curso de Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas Nível Avançado



BREVÊ EMBORRACHADO



BREVÊ METAL

A insígnia do curso de BREC Avançado será produzida em composto de borracha, com velcro macho posterior para ser colocado nos Uniformes Operacionais e em metal para ser utilizado nos Uniformes de Gala Branco, Formal e de Passeio.


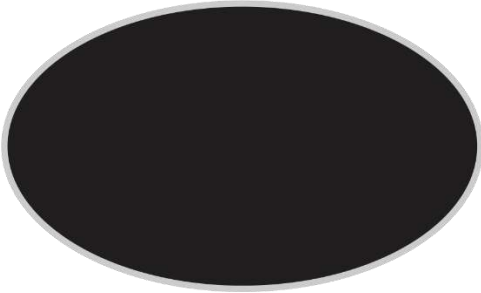


Fica autorizada a utilização e alteração das dimensões da insígnia em materiais de divulgação do curso como em bandeiras, flâmulas, camisas etc., não sendo permitido alterar suas cores.

COMPOSIÇÃO

- a. Contém os símbolos da Corporação representados pelos machados, tocha, mangueiras e triângulo;
- b. O triângulo representa o estado de Minas Gerais e o acesso realizado em estruturas de concreto;
- c. O nome por extenso na parte superior faz alusão ao curso;
- d. O escorpião representa a alta capacidade de resistência do bombeiro militar em áreas remotas e frente a situações adversas;
- e. Os louros representam a doutrina internacional de busca e salvamento urbano, utilizada pela ONU em todo o mundo e adotada no curso;
- f. A cor preta ao fundo do distintivo representa o fundo dos escombros, local de pouca luminosidade e onde são desenvolvidas muitas das atividades do BREC Avançado;
- g. A cor cinza e a cor dourada, utilizadas uma em cada insígnia, representam a luz da esperança trazida pelos resgatistas BREC às vítimas presas em estruturas colapsadas;
- h. A expressão CBMMG - BRASIL estabelece uma relação de representatividade do CBMMG no âmbito estadual, federal e internacional.

DIMENSÕES

Tabela 1 - Dimensões do brevê BREC Avançado emborrachado

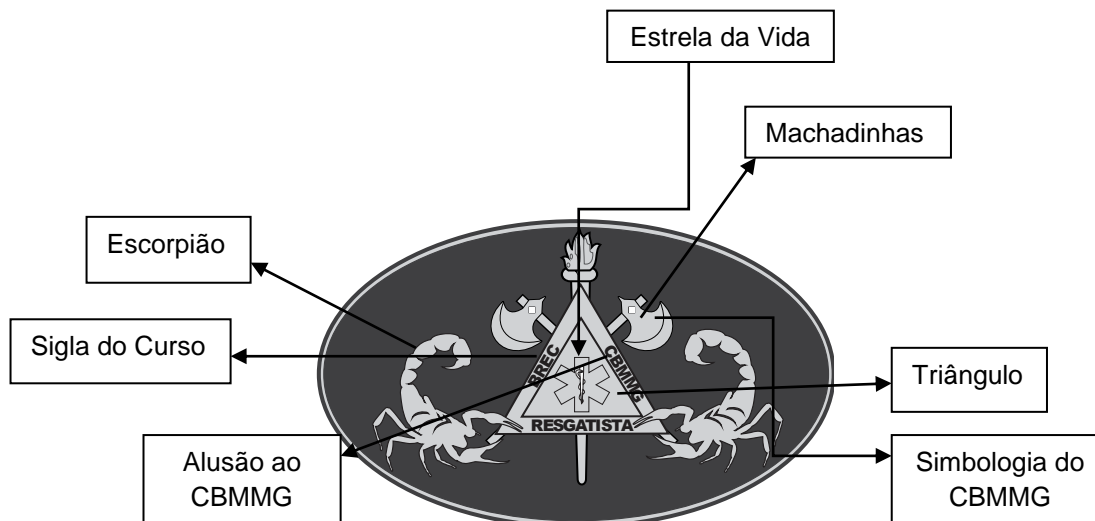
	<p align="center">BREVE – BREC AVANÇADO</p> <p align="center">CONFECCIONADO EM BORRACHA</p>
	<p align="center">ELIPSE CENTRAL</p> <p><u>TAMANHO DA ELIPSE:</u> 75mm x 45mm (LxH)</p> <p><u>ESPESSURA DA LINHA DA BORDA:</u> 1mm</p> <p><u>COR DE FUNDO:</u> PRETO 100%</p> <p>Paleta de cores RGB - R:32, G:30, B:30</p> <p><u>COR DA LINHA DA BORDA:</u> CINZA 80% PRETO</p> <p>Paleta de cores RGB - R:204, G:204, B:204</p>
	<p align="center">BRASÃO DO CBMMG</p> <p align="center">(alusão a instituição bombeiro militar)</p> <p><u>TAMANHO:</u> 21,709mm x 26,253mm (LxH)</p> <p><u>COR DE FUNDO:</u> CINZA 80% PRETO</p> <p>Paleta de cores RGB - R:204, G:204, B:204</p> <p><u>COR DAS LINHAS:</u> PRETO 100%</p> <p>Paleta de cores RGB - R:32, G:30, B:30</p>
	<p align="center">ESCORPIÃO</p> <p align="center">(alusão a simbologia do curso)</p> <p><u>TAMANHO:</u> 8,181mm x 7,659mm (LxH)</p> <p><u>COR DE FUNDO:</u> PRETO 100%</p> <p>Paleta de cores RGB - R:32, G:30, B:30</p>

	<p style="text-align: center;">FLOR DE LOURO (alusão ao conhecimento/ensino)</p> <p><u>TAMANHO:</u> 42,219mm x 31,212mm (LxH)</p> <p><u>COR DE FUNDO:</u> CINZA 80% PRETO</p> <p>Paleta de cores RGB - R:204, G:204, B:204</p>
<p style="text-align: center;">BREC AVANÇADO</p> <p style="text-align: center;">CBMMG - BRASIL</p>	<p style="text-align: center;">DESCRIÇÃO DO BREVÊ</p> <p><u>TAMANHO ESCRITA SUPERIOR:</u> 37,544mm x 5,825mm (LxH)</p> <p><u>TAMANHO ESCRITA INFERIOR:</u> 35,200mm x 5,131mm (LxH)</p> <p><u>DISTÂNCIA DA BORDA:</u> 1,722mm</p> <p><u>DISTÂNCIA ENTRE AS ESCRITAS:</u> 35,227mm</p> <p><u>COR DE FUNDO:</u> CINZA 80% PRETO</p> <p>Paleta de cores RGB - R:204, G:204, B:204</p>

Tabela 2 - Dimensões do brevê BREC Avançado metálico

	<p style="text-align: center;">BREVE DE METAL</p> <p><u>TAMANHO TOTAL:</u> 60mm x 36mm (L x H)</p> <p><u>COR DE FUNDO:</u> PRETO 100%</p> <p>Paleta de cores RGB - R:32, G:30, B:30</p> <p><u>COR DA LINHA DA BORDA, DESENHOS E DESCRIÇÃO:</u> DOURADO</p> <p>Paleta de cores RGB - R:255, G:215, B:0</p> <p><u>COR DO ESCORPIÃO:</u> PRETO 100%</p> <p>Paleta de cores RGB - R:32, G:30, B:30</p> <p>Obs.: os tamanhos dos desenhos e escritas internas obedecerão às proporções correlacionadas ao tamanho total do brevê.</p>
---	---

2. BREC BÁSICO – Curso de Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas Nível Básico



COMPOSIÇÃO

- O triângulo representa a técnica realizada para penetração nas diversas estruturas em locais de escombros, técnica essa que permite uma maior segurança às equipes de resgate;
- A estrutura oval simboliza um ciclo;
- O escorpião é aquele que sobrevive sob pedras, em escombros. Os escorpiões podem sobreviver vários meses sem alimento e mesmo sem água. São resistentes inclusive à radiação. Sentem vibrações do ar e do solo. Os profissionais da atividade de busca e resgate em estruturas colapsadas passam pelas mesmas dificuldades e têm que se superar, motivo pelo qual o escorpião passou a simbolizar a atividade;
- A Estrela da vida, internacionalmente, representa precisamente unidades e pessoal de emergências médicas. Ela tem seis faixas que representam as fases que constituem um ciclo completo de ações em termos de Emergência Médica: detecção, alerta, pré-socorro, socorro no local do acidente, cuidados durante o transporte e transferência e tratamento definitivo;

e. As siglas identificam a instituição realizadora do curso, o nome do curso e a atividade desenvolvida pelo profissional como resgatista ou instrutor (caso o militar seja inserido no quadro de instrutores do curso);

MATERIAL

- a. Tecido bordado em *Tear Jacquard*, quando em uso em uniformes operacionais;
- b. Metal, quando em uso em uniformes de passeio e as dimensões deverão ser na proporção de dois terços das de tecido. Será confeccionado em metal dourado sobre uma elipse de camurça preta.



BREVÊ DE BRAÇO

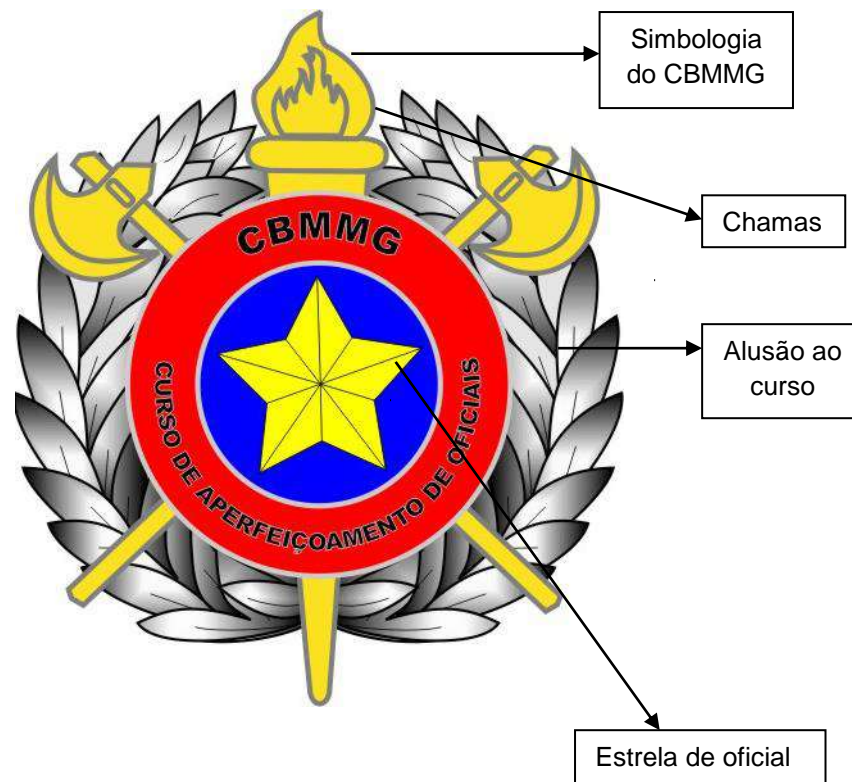
COMPOSIÇÃO

- a. Brevê de braço na cor laranja – cor que simboliza as atividades de salvamento;
- b. Inscrição alusiva ao curso de Busca em Resgate em Estruturas Colapsadas, nível Básico.

MATERIAL

- a. O brevê para utilização no fardamento operacional será confeccionado Tecido bordado em *Tear Jacquard* com impressão em negativa no padrão Exército Brasileiro.

3. CAO - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais



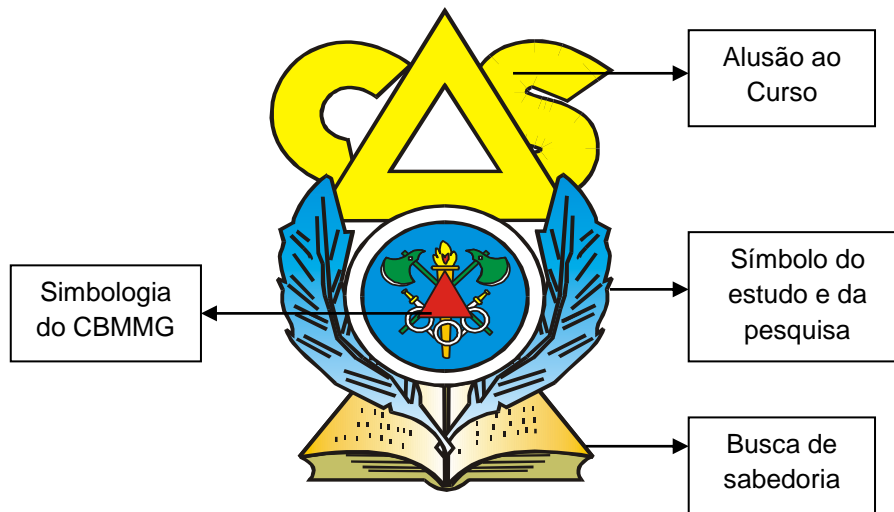
COMPOSIÇÃO

- Contém os símbolos da Corporação;
- Encontra-se na composição chamas que representam a energia despendida para lograr o êxito;
- Contém o círculo vermelho que faz alusão à Corporação e ao curso;
- Verifica-se ao centro, uma estrela de 5 pontas representando o oficialato;
- Externamente as folhas de louro simbolizam a conquista.

MATERIAL

- Metal, quando em uso em uniformes de passeio. As dimensões deverão ser na proporção de dois terços das de tecido;
- Tecido bordado em *Tear Jacquard*, quando em uso em uniformes operacionais.

4. CAS - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos



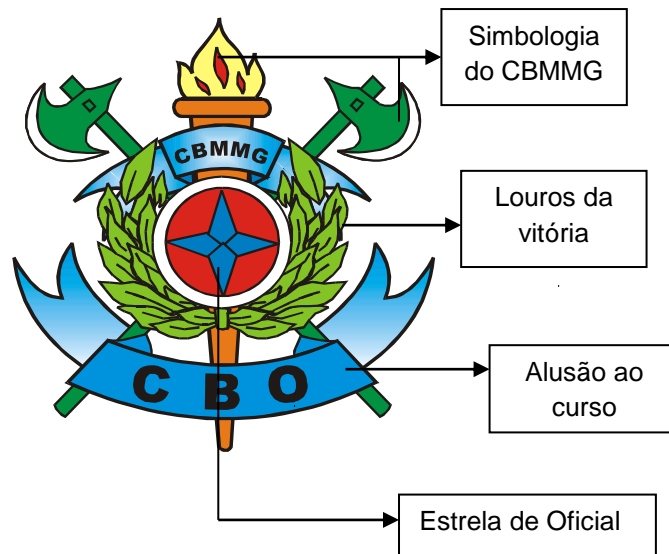
COMPOSIÇÃO

- Contém os símbolos da Corporação;
- O livro aberto simboliza a busca da sabedoria;
- A pena representa o estudo e a pesquisa;
- O triângulo entre as letras C e S representam o objetivo do curso, a graduação de SubTen.

MATERIAL

- Metal, quando em uso em uniformes de passeio. As dimensões deverão ser na proporção de dois terços das de tecido;
- Tecido bordado em *Tear Jacquard*, quando em uso em uniformes operacionais.

5. CBO - Curso de Bombeiro para Oficiais



COMPOSIÇÃO

- Contém os símbolos da Corporação;
- Encontram-se na composição os louros representando a conquista;
- Verifica-se ao centro, uma estrela de 4 pontas representando o oficialato.

MATERIAL

- Metal, quando em uso em uniformes de passeio. As dimensões deverão ser na proporção de dois terços das de tecido;
- Tecido bordado em *Tear Jacquard*, quando em uso em uniformes operacionais.

6. CBRESC – Salvamento com Cães



BREVÊ EMBORRACHADO



BREVÊ METAL

O brevê do curso de CBRESC será produzida em composto de borracha, com velcro macho posterior para ser utilizado no fardamento 4º A e em metal para ser utilizado no fardamento 1º A, 2º A e 3º A.

Fica autorizada a utilização e alteração das dimensões do brevê em materiais de divulgação do curso como em bandeiras, flâmulas, camisas, não sendo permitido alterar suas cores.

COMPOSIÇÃO

- a. Contém um cão da raça Pastor Belga de Malinois que simboliza os cães de busca e salvamento;

- b. O triângulo atrás do cão simboliza o Estado de Minas Gerais;
c. A estrela da vida representa a atividade de salvamento e resgate.

DIMENSÕES

Emborrachado :

Tabela 1 - Dimensões do brevê CBRESC emborrachado

	<p align="center">BREVÊ – CBRESC</p> <p align="center">CONFECCIONADO EM MATERIAL EMBORRACHADO</p>
	<p align="center">ELIPSE CENTRAL</p> <p><u>TAMANHO DA ELIPSE:</u> 75mm x 45mm (LxH)</p> <p><u>ESPESSURA DA LINHA DA BORDA:</u> 1mm</p> <p><u>COR DE FUNDO:</u> PRETO 100%</p> <p>Paleta de cores RGB - R:0, G:0, B:0</p> <p><u>COR DA LINHA DA BORDA:</u> CINZA 30% PRETO</p> <p>Paleta de cores RGB - R:179, G: 179, B: 179</p>
	<p align="center">BRASÃO DO CURSO (alusão ao curso no âmbito do CBMMG)</p> <p><u>TAMANHO:</u> 31,916mm x 37,244mm (LxH)</p> <p><u>COR DE FUNDO:</u> PRETO 100%</p> <p>Paleta de cores RGB - R:0, G:0, B:0</p> <p><u>COR DA LINHA DAS BORDAS, ESCRITA E DESENHO:</u> CINZA 30% PRETO</p> <p>Paleta de cores RGB - R:179, G: 179, B: 179</p>
<p align="center">SALVAMENTO COM CÃES</p>	<p align="center">DESCRIÇÃO DO BREVÊ</p> <p><u>TAMANHO ESCRITA SUPERIOR:</u> 47,059 x 7,542mm (LxH)</p> <p><u>DISTANCIA DA BORDA:</u> 3 mm</p> <p><u>COR DO FUNDO:</u> CINZA 30% PRETO</p> <p>Paleta de cores RGB - R:179, G: 179, B: 179</p>

Tabela 2 - Dimensões do brevê CBRESC metálico

	<p style="text-align: center;">BREVÊ – CBRESC</p> <p style="text-align: center;">CONFECCIONADO EM MATERIAL METALICO</p> <p><u>TAMANHO:</u> 40mm x 50mm (LxH)</p> <p><u>COR DE FUNDO:</u> PRETO 100% Paleta de cores RGB - R:0, G:0, B:0</p> <p><u>COR DA LINHA DAS BORDAS, TRIANGULO E ESTRELA DA VIDA:</u> VERMELHO Paleta de cores RGB - R:211, G: 0, B: 0</p> <p><u>COR DA ESCRITA:</u> MARROM CLARO Paleta de cores RGB - R:253, G: 178, B: 64</p> <p><u>COR DA ESCRITA:</u> MARROM CLARO Paleta de cores RGB - R:253, G: 178, B: 64</p> <p><u>COR DO CÃO:</u> MARROM CLARO Paleta de cores RGB - R:253, G: 178, B: 64 MARROM ESCURO Paleta de cores RGB - R:174, G: 101, B: 28</p>
---	---

7. CEGEDEC - Curso de Especialização em Gestão e Proteção e Defesa Civil



COMPOSIÇÃO

a. Brevê em tecido ou emborrachado:

O brevê será confeccionado em tecido ou emborrachado para utilização no fardamento operacional, sendo que o fundo cinza em formato circular representa a tipologia de riscos de desastres existentes no Estado de Minas Gerais, sendo os louros azuis um indicativo da simbologia das Nações Unidas, circundando e limitando o Estado com sua doutrina que busca a redução de riscos de desastres através de sua Estratégia Internacional de Riscos de Desastres (EIRD – ONU);

Os machados cruzados representam a vocação e essência do Bombeiro Militar para o exercício das atividades de Proteção e Defesa Civil, em todas as suas fases de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, tendo a espada como simbologia direta do oficialato;

As flâmulas contêm as descrições do CBMMG, no alto e em destaque, pois representa a sigla principal da corporação que realiza e faz gestão de Proteção e Defesa Civil, dando justificativa às atividades no Estado de Minas Gerais. Abaixo na base tem-se a temática maior do curso que é a Proteção e Defesa Civil. Abaixo está a sigla do curso CEGEDEC;

Sobre a espada e machados cruzados situa-se o símbolo que representa o fundamento básico e essencial do curso, a Proteção e Defesa Civil, são as mãos que envolvem o triângulo, que por ser vermelho, representa o Estado de Minas Gerais, onde as ações de gestão são desenvolvidas pelo CBMMG;

No guarda punho da espada situa-se um símbolo do Posto de Major Bombeiro Militar, nível hierárquico gerencial da Instituição de grande atuação nas atividades de Proteção e Defesa Civil, posto ao qual os formandos do Curso estarão habilitados a acessar;

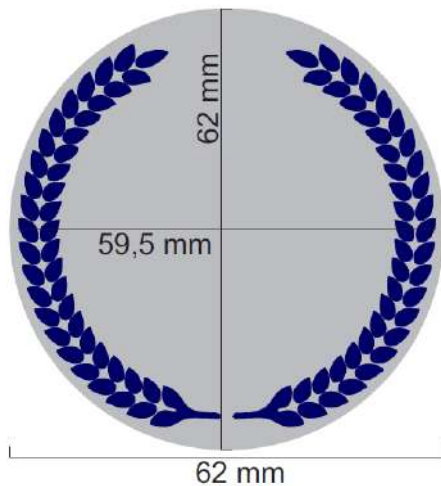
b. Brevê de metal:

O brevê de metal tem as mesmas descrições do brevê em tecido, porém as medidas são a metade das indicadas para este último;

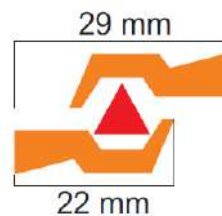
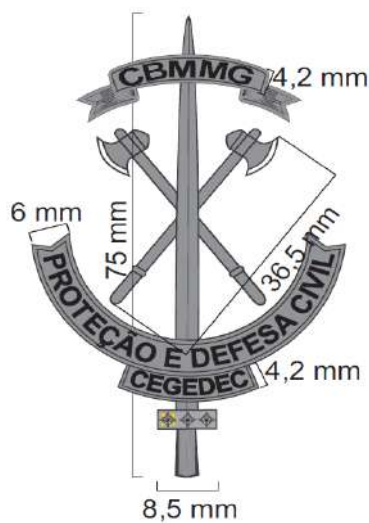
O brevê de metal será produzido em alto relevo, com fundição em metal e trabalhada em duas partes, uma sobre a outra, sendo dispostas da seguinte maneira:

- a) 1ª parte (base): círculo cinza e louros azuis;
- b) 2ª parte (superior): machados cruzados, espada e descrições nas flâmulas, símbolo da Proteção e Defesa Civil, mãos circundando o triângulo vermelho.

Seguem as partes do brevê de metal que ficarão sobrepostas, sendo a 2ª parte sobre a 1ª parte:



1ª PARTE – CÍRCULO CINZA E LOUROS AZUIS.



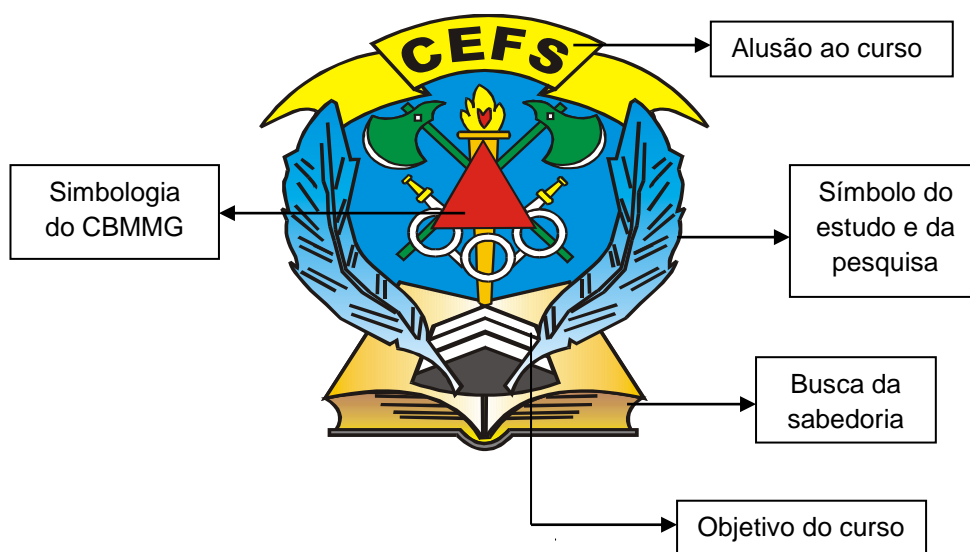
2ª PARTE - MACHADOS CRUZADOS, ESPADA, DESCRIÇÃO NAS FLÂMULAS E INSÍGNIA DO POSTO DE MAJOR, SÍMBOLO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, MÃOS CIRCUNDANDO O TRIÂNGULO VERMELHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

c. Cores: segue a classificação de cores do brevê:

Louros C: 100 M: 100 Y: 0 K: 0	Triângulo C: 0 M: 100 Y: 100 K: 30	Mãos C: 0 M: 60 Y: 100 K: 0	Gemada C: 0 M: 20 Y: 100 K: 0	Letras C: 0 M: 0 Y: 0 K: 100
---	---	--	--	---

Cinza fundo C: 0 M: 0 Y: 0 K: 30	Cinza contomos C: 0 M: 0 Y: 0 K: 90	Cinza preenchimento C: 0 M: 0 Y: 0 K: 50
---	--	---

8. CEFS – Curso Especial de Formação de Sargentos



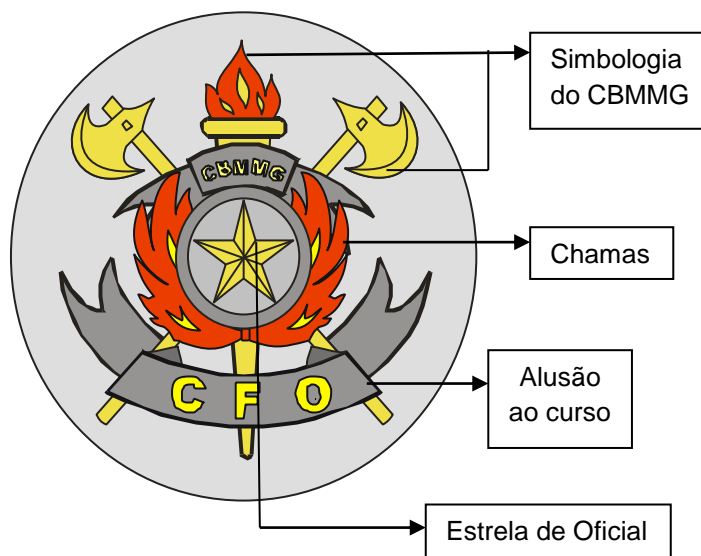
COMPOSIÇÃO

- Contém os símbolos da Corporação;
- O livro aberto simboliza a busca da sabedoria;
- A pena representa o estudo e a pesquisa;
- A faixa é uma alusão ao curso;
- As divisas representam o objetivo do curso.

MATERIAL

- Metal, quando em uso em uniformes de passeio. As dimensões deverão ser na proporção de dois terços das de tecido;
- Tecido bordado em *Tear Jacquard*, quando em uso em uniformes operacionais.

9. CFO - Curso de Formação de Oficiais



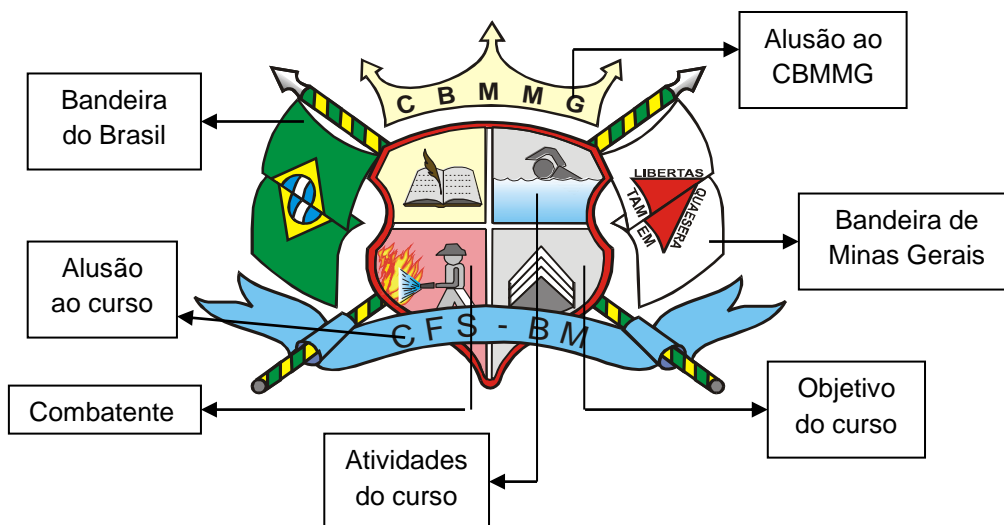
COMPOSIÇÃO

- Contém os símbolos da Corporação;
- Encontra-se na composição chamas que representam a energia despendida para lograr o êxito;
- Contém faixas, as quais fazem alusão à Corporação e ao curso;
- Verifica-se ao centro, uma estrela de 5 pontas representando o objetivo maior do curso.

MATERIAL

- Metal, quando em uso em uniformes de passeio. As dimensões deverão ser na proporção de dois terços das de tecido;
- Tecido bordado em *Tear Jacquard*, quando em uso em uniformes operacionais.

10. CFS - Curso de Formação de Sargentos



COMPOSIÇÃO

- Contém as bandeiras do Brasil e de Minas Gerais;
- O livro aberto simboliza a busca da sabedoria;
- O nadador uma das atividades desenvolvidas durante o curso;
- O combatente simboliza uma das atividades fim da Corporação;
- As divisas representam o objetivo a ser alcançado.

MATERIAL

- Metal, quando em uso em uniformes de passeio. As dimensões deverão ser na proporção de dois terços das de tecido;
- Tecido bordado em *Tear Jacquard*, quando em uso em uniformes operacionais.

11. CGEPP- Curso de Gestão Estratégica e Políticas Públicas



COMPOSIÇÃO

a. Brevê de pano/emborrachado:

O brevê será confeccionado em tecido ou emborrachado para utilização no fardamento operacional, sendo que o fundo cinza em formato circular representa a tipologia de riscos de desastres existentes no Estado de Minas Gerais;

Os louros dourados representam um indicativo de conquista/vitória dos Oficiais Superiores da Corporação. Os machados cruzados e a tocha representam a vocação e essência do Bombeiro Militar para o exercício da Gestão Estratégica e das Políticas Públicas. Sobre os machados e a tocha, situa-se a estrela dourada que representa a simbologia direta do oficialato;

No alto e em destaque, a sigla da Corporação. Abaixo na base está escrito por extenso GESTÃO ESTRATÉGICA E POLÍTICAS PÚBLICAS, temática maior do curso destinado aos Oficiais Superiores.

b. Brevê de metal:

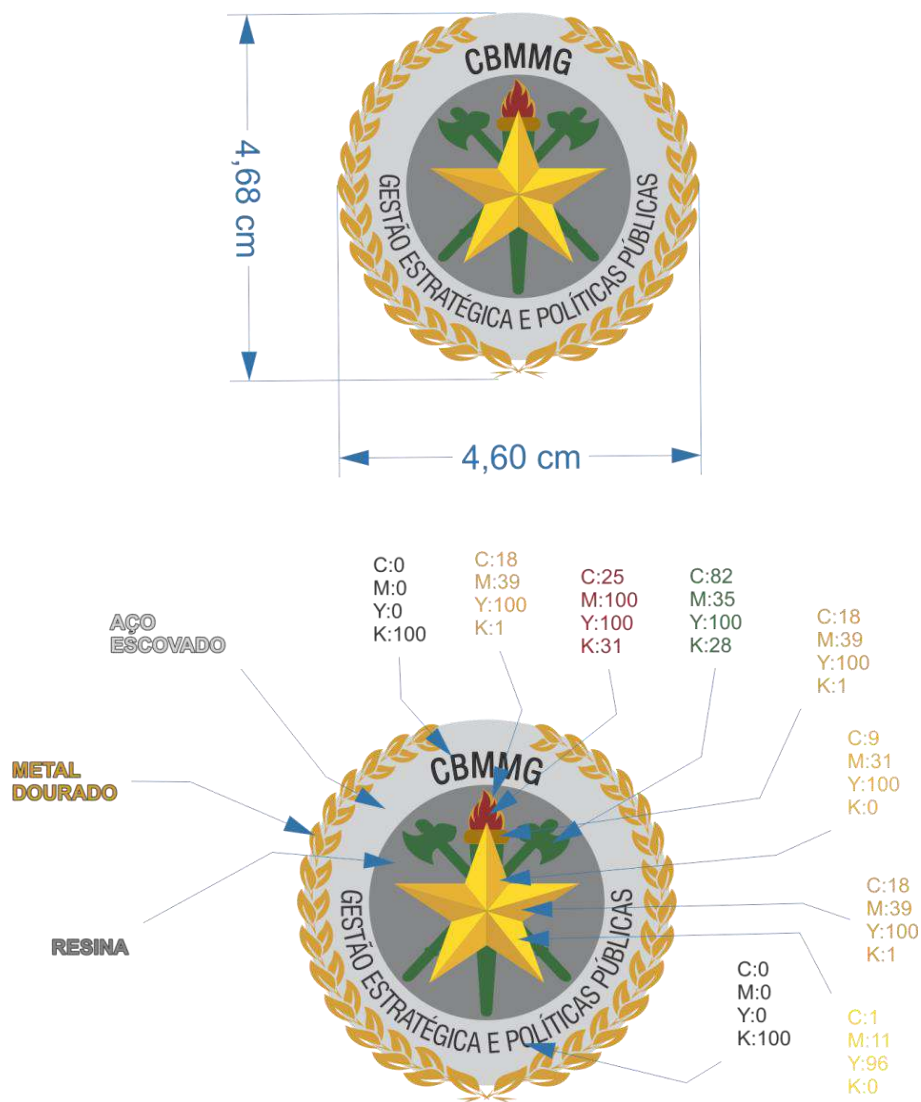
O brevê de metal tem as mesmas descrições do brevê de pano/emborrachado, porém as medidas são a metade das indicadas para este último;

O brevê de metal será produzido em alto relevo, com fundição em metal e trabalhada em duas partes, uma sobre a outra, sendo dispostas da seguinte maneira:

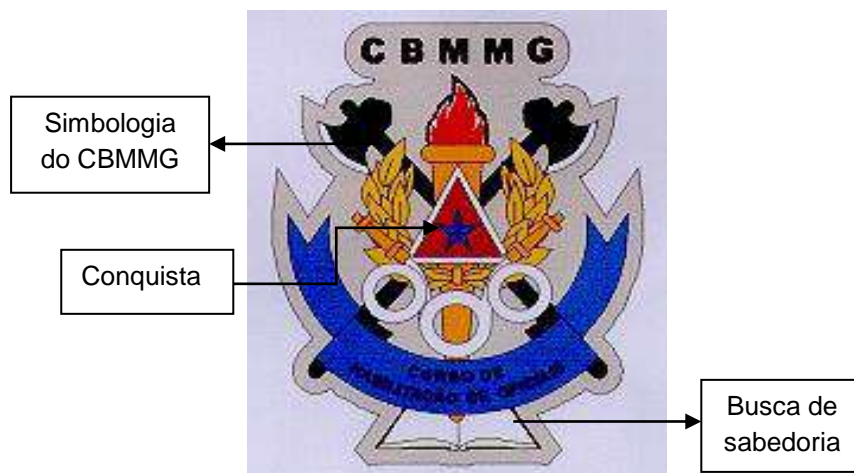
a) 1ª parte (base): círculo cinza, louros dourados, CBMMG, Gestão Estratégica e Políticas Públicas;

b) 2ª parte (superior): machados cruzados, tocha de fogo, estrela.

c. Medidas, cores e proporções do brevê:



12. CHO – Curso de Habilitação de Oficiais



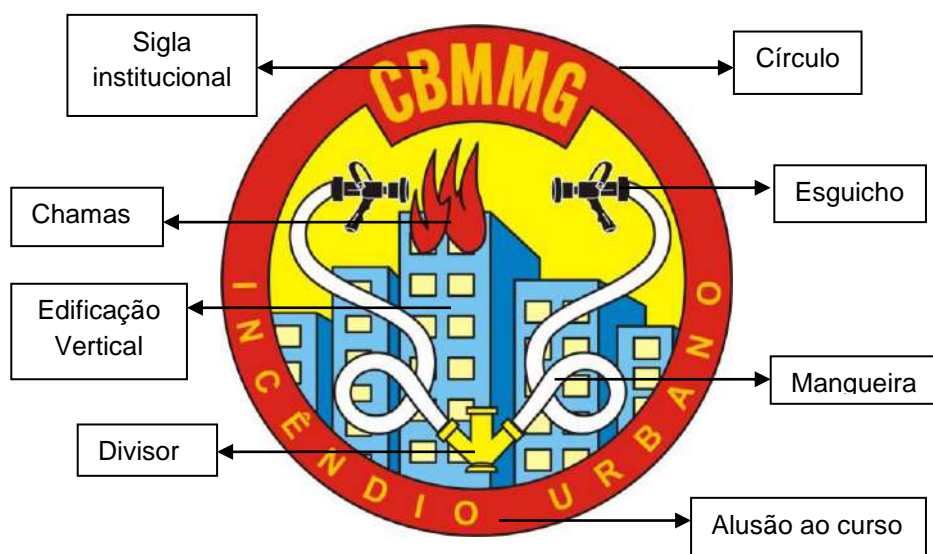
COMPOSIÇÃO

- Contém os símbolos da Corporação;
- As folhas de louro simbolizam a conquista;
- Verifica-se ao centro uma estrela de cinco pontas, representando o oficialato;
- O livro aberto representa a busca pela sabedoria.

MATERIAL

- Metal, quando em uso em uniformes de passeio. As dimensões deverão ser na proporção de dois terços das de tecido;
- Tecido bordado em *Tear Jacquard*, quando em uso em uniformes operacionais.

13. CIURB – Curso de Combate a Incêndio Urbano



COMPOSIÇÃO

- A edificação vertical simboliza uma construção tipicamente urbana;
- O círculo simboliza um ciclo;
- Os esguichos, as mangueiras e o divisor simbolizam os equipamentos de combate a incêndio;
- As chamas simbolizam o fogo;
- A sigla institucional se refere à Corporação idealizadora do curso;
- A inscrição é uma alusão ao curso.

MATERIAL

- Tecido bordado em *Tear Jacquard*, quando em uso em uniformes operacionais;
- Metal, quando em uso em uniformes de passeio e as dimensões deverão ser na proporção de dois terços das de tecido.

14. CMAut - Curso de Mergulho Autônomo



BREVÊ EM TECIDO



BREVÊ EMBORRACHADO



BREVÊ EM METAL

COMPOSIÇÃO

- a. O capacete KMB simboliza o mergulho profissional;
- b. O escudo simboliza proteção;
- c. Os Louros simbolizam a vitória/conquista atingida pelo militar possuidor do curso;
- d. A faixa é uma alusão à Instituição e à Unidade de Ensino;
- e. A inscrição CMAut é uma abreviação do Curso de Mergulho Autônomo.

DIMENSÕES

Os brevês possuem a dimensão de 7,5 cm de comprimento por 4,5 cm de largura.

CORES

Distintivo em tecido:

- a. Escudo: Azul escuro.
- b. Capacete: Amarelo.
- c. Base do Capacete e visor: Preto.
- d. Faixa: Cinza.
- e. Borda do escudo Central: Vermelho.

- f. Escudo central: Azul claro.
- g. Corrente: cinza escuro.
- h. CMAut / CBMMG: Vermelho.

Distintivo Emborrachado:

O distintivo de borracha será confeccionado em tons de cinza e preto.

Distintivo de metal

- a. Capacete: Amarelo.
- b. Base do Capacete e visor: Preto.
- c. Faixa: dourado.
- d. Borda do escudo Central: Vermelho.
- e. Escudo central: Azul claro.
- f. Corrente: dourado.
- g. CMAut / CBMMG: preto.

MATERIAL

- a. Tecido bordado em *Tear Jacquard*;
- b. Emborrachado;
- c. Metal.

Os distintivos terão as mesmas dimensões em qualquer tipo de material.

15. COMANDANTE DE AERONAVE



COMPOSIÇÃO

- Contém os símbolos da Corporação;
- A estrela é o símbolo do oficialato, além de representar a liderança exercida pelo Comandante de Aeronave;
- As asas estilizadas representam a atividade aérea e remontam aos primórdios da história da aviação e ao sonho do homem em poder voar;
- O triângulo faz alusão à bandeira do Estado de Minas Gerais.

MATERIAL

- Metal, quando em uso em uniformes de passeio. As dimensões deverão ser na proporção de dois terços das de tecido;
- Tecido bordado em *Tear Jacquard*, quando em uso em uniformes operacionais.

16. COMANDANTE DE OPERAÇÕES AÉREAS



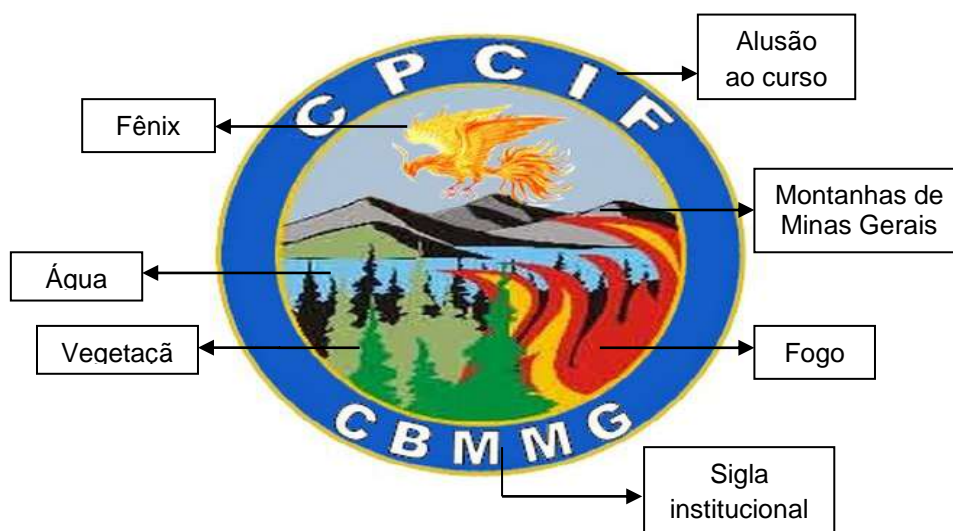
COMPOSIÇÃO

- a. Contém os símbolos da Corporação;
- b. As asas estilizadas representam a atividade aérea e remontam aos primórdios da história da aviação e ao sonho do homem em poder voar;
- c. O triângulo faz alusão à bandeira do Estado de Minas Gerais.

MATERIAL

- a. Metal, quando em uso em uniformes de passeio. As dimensões deverão ser na proporção de dois terços das de tecido;
- b. Tecido bordado em *Tear Jacquard*, quando em uso em uniformes operacionais.

17. CPCIF - Curso de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais



COMPOSIÇÃO

- a. Os círculos na cor Amarela são uma alusão à cor padrão dos EPI's utilizados no Combate a Incêndios Florestais no mundo todo;
- b. As elevações em cadeia representam a Serra do Espinhaço, que é a maior formação rochosa em extensão no Estado de Minas Gerais e onde se concentra uma grande parte das Unidades de Conservação do Estado;
- c. O fogo faz alusão ao processo de destruição da biodiversidade como um todo, onde centenas de espécies são extintas e na grande maioria, pela ação antrópica;
- d. A vegetação representa um dos nossos biomas existentes no Estado de Minas Gerais;
- e. A água simboliza a existência do melhor agente extintor encontrado na natureza, representando uma das formas de combate que é o resfriamento e o isolamento, quando atuando no combustível, queimado ou não;
- f. A Fênix (pássaro) faz alusão à prevenção e à vigilância nos locais sujeitos a um incêndio florestal. Para os gregos, a Fênix, por vezes, estava ligada ao deus Hermes e é representada em muitos templos antigos. Há um paralelo da Fênix com o Sol, que morre todos os dias no horizonte para renascer no dia

seguinte, tornando-se o eterno símbolo da morte e do renascimento da natureza;

g. A sigla iinstitucional se refere à Corporação idealizadora do curso;

h. A inscrição é uma alusão ao curso.

MATERIAL

a. Tecido bordado em *Tear Jacquard*, quando em uso em uniformes operacionais;

b. Metal, quando em uso em uniformes de passeio e as dimensões deverão ser na proporção de dois terços das de tecido.

18. CPDEC - Curso de Proteção em Defesa Civil



BREVÊ DE METAL




BREVÊ EMBORRACHADO



MANICACA DE TECIDO

COMPOSIÇÃO


a. Brevê emborrachado

	<p>BREVE – CURSO DE PROTEÇÃO EM DEFESA CIVIL</p> <p>CONFECCIONADO EM MATERIAL EMBORRACHADO</p>
	<p>ELIPSE CENTRAL</p> <p><u>TAMANHO DA ELIPSE:</u> 75mm x 45mm (LxH)</p> <p><u>ESPESSURA DA LINHA DA BORDA:</u> 1mm</p> <p><u>COR DE FUNDO:</u> PRETO 100% Paleta de cores RGB - R: 32, G: 30, B:30</p> <p><u>COR DA LINHA DA BORDA:</u> CINZA 80% PRETO Paleta de cores RGB - R: 204, G: 204, B:204</p>
	<p>MÃOS DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (alusão à simbologia do curso)</p> <p><u>TAMANHO:</u> 41,811mm x 27,817mm (LxH)</p> <p><u>COR DE FUNDO:</u> CINZA 80% PRETO Paleta de cores RGB - R: 204, G: 204, B:204</p>
	<p>MAPA DE MINAS GERAIS (alusão ao Estado)</p> <p><u>TAMANHO:</u> 18,742mm x 14,382mm (LxH)</p> <p><u>COR DE FUNDO:</u> CINZA 80% PRETO Paleta de cores RGB - R: 204, G: 204, B:204</p>
	<p>BRASÃO DO CBMMG (alusão à instituição Bombeiro Militar)</p> <p><u>TAMANHO:</u> 7,388mm x 8,934mm (LxH)</p> <p><u>COR DE FUNDO:</u> PRETO 100% Paleta de cores RGB - R: 32, G: 30, B:30</p> <p><u>COR DAS LINHAS:</u> CINZA 80% PRETO Paleta de cores RGB - R: 204, G: 204, B:204</p>
<p>CBMMG</p>  <p>CPDEC</p>	<p>DESCRIÇÃO DO BREVÊ</p> <p><u>TAMANHO ESCRITA SUPERIOR:</u> 21,741mm x 4,898mm (LxH)</p> <p><u>TAMANHO ESCRITA INFERIOR:</u> 17,350mm x 3,951mm (LxH)</p> <p><u>DISTÂNCIA DA BORDA:</u> 1,722mm</p> <p><u>DISTÂNCIA CENTRAL ENTRE AS ESCRITAS:</u> 32,000mm</p> <p><u>COR DE FUNDO:</u> CINZA 80% PRETO Paleta de cores RGB - R: 204, G: 204, B:204</p>

b. Brevê de metal

	<p style="text-align: center;">BREVE DE METAL</p> <p>TAMANHO TOTAL: 60mm x 36mm (L x H)</p> <p style="text-align: center;">COR DE FUNDO: VERMELHO Paleta de cores RGB - R: 255, G: 0, B:0</p> <p style="text-align: center;">COR DA LINHA DA BORDA, MÃOS DA DEFESA CIVIL, MAPA DE MINAS: COR DOURADO Paleta de cores RGB - R: 255, G: 215, B:0</p> <p style="text-align: center;">SIMBOLO DO BOMBEIRO E DESCRIÇÃO DO CURSO: COR PRETO 100% Paleta de cores RGB - R: 32, G: 30, B:30</p> <p>Obs: os tamanhos dos desenhos e escritas internas obedecerão às proporções correlacionadas ao tamanho total do brevê e serão confeccionados em alto relevo.</p>
---	---

c. Manicaca de tecido

	<p style="text-align: center;">MANICACA DE TECIDO</p> <p>Arco superior 12 cm</p> <p>Arco inferior 8 cm</p> <p>Lateral 3 cm</p> <p>Espessura da borda 2mm</p> <p>Cor da borda azul marinho. R0: G0: B102</p> <p>Cor do fundo laranja. R 255: G102: B0</p> <p>PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL</p> <p>Fonte da letra Arial Black caixa alta cor azul marinho r0 g0 b102</p> <p>tamanho 8,3 x 1,7</p> <p>Distância da borda superior 0,2 cm</p> <p>CBMMG</p> <p>Fonte da letra Arial Black caixa alta cor azul marinho r0 g0 b102</p> <p>Tamanho 3,6 x 0,75</p> <p>Distância da borda inferior 0,2 cm</p> <p>Obs: A manicaca será no tecido previsto para a gandola, conforme Resolução nº 806/2018, e o acabamento será na cor azul marinho (R0: G0:B102) e sem plastificação.</p>
--	--

19. CPROP - Curso de atendimento em emergências envolvendo Produtos Perigosos



BREVÊ METÁLICO



BREVÊ EMBORRACHADO

COMPOSIÇÃO

- as folhas de louro simbolizam a glória e vitória;
- o símbolo do átomo representa produtos químicos;
- a máscara simboliza um dos equipamentos utilizados no atendimento a ocorrências envolvendo produtos perigosos;
- a caveira, conforme NBR 14725, representa o risco à toxicidade e risco dos inúmeros produtos encontrados nas ocorrências.

DIMENSÕES BREVÊ EMBORRACHADO

Folhas de Louro

- a. Largura: 41 mm
- b. Altura: 38 mm
- c. Distância de ponta a ponta da folha: 48 mm

Átomo

- a. Altura: 38 mm
- b. Largura: 39 mm

Caveira

- a. Altura: 20,7 mm
- b. Largura: 6,4 mm

Máscara Facial

- a. Altura: 9,4 mm
- b. Largura: 23,3 mm

Fontes CPROP – CBMMG

- a. Arial Tamanho 12

MATERIAL E CORES

Metal (as dimensões serão as mesmas das do emborrachado), quando em uso de uniformes da atividade-meio (1º A, 2º A, 3º A e suas variações); sendo as cores conforme se segue:

- a. Borda externa e Átomo: Metálica
- b. Fundo: Azul Celeste
- c. Folhas de louro, Escritas e Caveira: Dourado
- d. Máscara: Preta com detalhes dourados

Emborrachado, quando em uso de uniformes da atividade-fim (4ºA); sendo as cores conforme se segue:

- partes cinza em alto relevo para destacar do fundo preto que deverá ficar em baixo relevo:

- a. Borda externa: Cinza em alto relevo
- b. Folhas de Louro: Cinza em alto relevo
- c. Caveira: Cinza em alto relevo
- d. Máscara: Cinza em alto relevo
- e. Escritas: Cinza em alto relevo

DISTINTIVO DE BRAÇO EMBORRACHADO



COMPOSIÇÃO

- a. Contém a escrita “PRODUTOS PERIGOSOS”.

DIMENSÕES

- a. Comprimento de ponta a ponta (superior): 12 cm
- b. Comprimento de ponta a ponta (inferior): 8 cm
- c. Largura: 3 cm

DIMENSÕES DA ESCRITA

- a. Comprimento/altura da escrita (ARIAL, CAIXA ALTA): 2 cm
- b. Espessura: 1,5 mm

MATERIAL/CORES

Emborrachado, quando em uso de uniformes da atividade-fim (4ºA1, 4ºA2, 4ºA3, 4ºA4 e 4º D), sendo as cores conforme se segue:

as partes cinza em alto relevo para destacar do fundo preto que deverá ficar em baixo relevo:

- a. Bordas e escrita (PRODUTOS PERIGOSOS): Cinza em alto relevo
- b. Fundo: Preto black em baixo relevo

Tecido bordado, quando em uso de uniformes da atividade-meio (1º A, 2º A, 3º A e suas variações); sendo as cores conforme se segue:

- a. Bordas e escrita (PRODUTOS PERIGOSOS): Amarelo
- b. Fundo: Azul Celeste

20. CSALT - Curso de Salvamento em Altura



BREVÊ METÁLICO



BREVÊ EMBORRACHADO

COMPOSIÇÃO

- a. Contém os símbolos da Corporação;
- b. O céu e a asa representam o local de atuação;
- c. A corda e o freio “oito” simbolizam os equipamentos utilizados;
- d. A faixa é uma alusão ao curso.

DIMENSÕES BREVÊ EMBORRACHADO

Machado

- a. Comprimento do cabo: 40 mm

- b. Largura do cabo: 2 mm
- c. Distância de ponta a ponta da lâmina: 10 mm
- d. Distância do lado oposto até o arco da lâmina: 11 mm

Freio Oito

- a. Diâmetro dos círculos: Ambos com 2 mm
- b. Comprimento: 15 mm
- c. Espessura: 2 mm
- d. Parte central: 4 mm

Asa

- a. Maior comprimento: 50 mm
- b. Menor comprimento: 20 mm
- c. Altura: 7 mm

Corda

- a. Largura: 2 mm

Mosquetões

- a. Espessura: 0,5 mm
- b. Comprimento: 3 mm

Faixa

- a. Largura maior: 6 mm
- b. Largura menor: 4 mm
- c. Distância de uma ponta externa a outra: 60 mm

CSALT

Letras com 0,5 mm de espessura por 2 mm de altura

CBMMG

Letras com 1 mm de espessura por 3 mm de altura

MATERIAL E CORES

Metal (as dimensões deverão ser a metade das do emborrachado), quando em uso de uniformes da atividade-meio (1º A, 2º A, 3º A e suas variações); sendo as cores conforme se segue:

- a. Borda externa e fundo da área compreendida dentro do entorno da corda amarela: Azul celeste
- b. Machados: Verdes
- c. Freio oito: Cinza
- d. Corda: Amarela
- e. Asa e fundo da área entre a borda externa e área compreendida dentro do entorno da corda amarela: Branca metálica
- f. Faixa: Branca metálica
- g. Letras e mosquetões: Pretas

Emborrachado, quando em uso de uniformes da atividade-fim (4º A) sendo as cores conforme se segue:

As partes cinza em alto relevo para destacar do fundo preto que deverá ficar em baixo relevo:

- a. Borda externa: Cinza em alto relevo
- b. Machados: Cinza em alto relevo
- c. Freio oito: Cinza em alto relevo
- d. Corda: Cinza em alto relevo
- e. Asa: Cinza em alto relevo
- f. Faixa: Cinza em alto relevo
- g. Escrita CBMMG: Cinza em alto relevo
- h. Escrita CSALT e mosquetões: Preto black em baixo relevo
- i. Fundo: Preto black em baixo relevo



DISTINTIVO DE BRAÇO EMBORRACHADO

COMPOSIÇÃO

- Contém a escrita "SALVAMENTO EM ALTURA".

DIMENSÕES DA MANICACA

- Comprimento de ponta a ponta (superior): 12 cm
- Comprimento de ponta a ponta (inferior): 8 cm
- Largura: 3 cm

DIMENSÕES DA ESCRITA

- a. Comprimento/altura da escrita (ARIAL, CAIXA ALTA): 2 cm
- b. Espessura: 1,5 mm

MATERIAL E CORES

Emborrachado, quando em uso de uniformes da atividade-fim (4º A), sendo as cores conforme se segue:

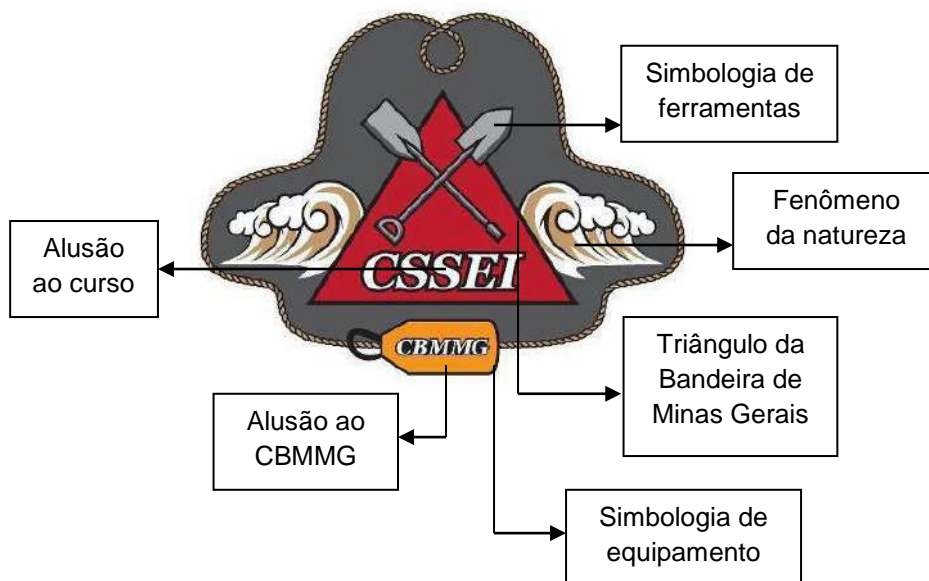
Conforme imagem acima (distintivo de braço), sendo as partes cinza em alto relevo para destacar do fundo preto que deverá ficar em baixo relevo:

- a. Bordas e escrita (SALVAMENTO EM ALTURA): Cinza em alto relevo
- b. Fundo: Preto black em baixo relevo

Tecido bordado, quando em uso de uniformes da atividade-fim (1º A, 2º A, 3º A e suas variações); sendo as cores conforme se segue:

- a. Bordas e escrita (SALVAMENTO EM ALTURA): Amarelo
- b. Fundo: Vermelho

21. CSSEI - Curso de Salvamento em Soterramento, Enchentes e Inundação



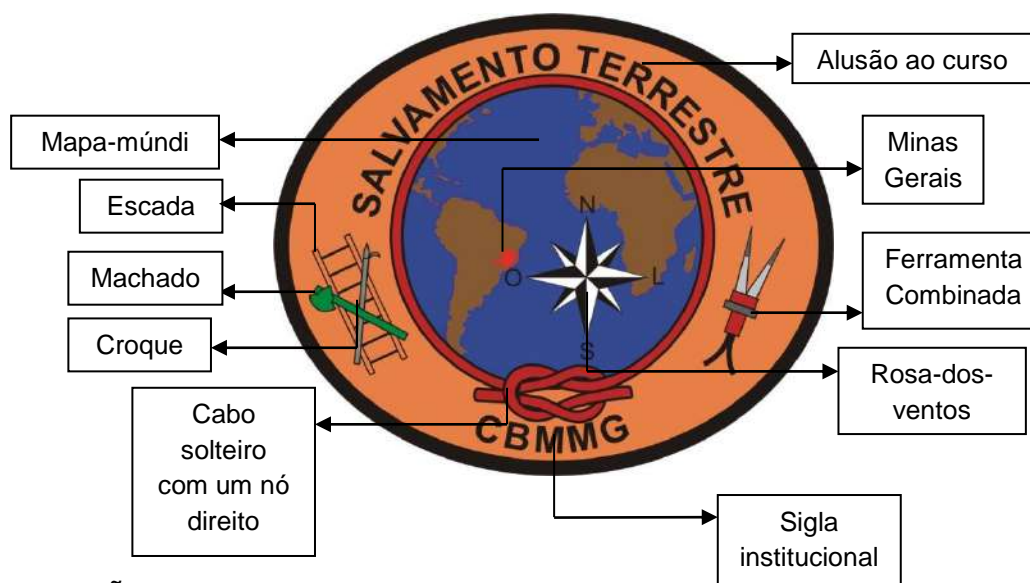
COMPOSIÇÃO

- Contém alusão à Bandeira de Minas Gerais, ao CBMMG e ao CSSEI;
- O saco de arremesso e sua corda simbolizam atividades relacionadas ao curso;
- O fenômeno da natureza ilustra as águas rápidas de rios e enxurradas, ambiente de atuação do bombeiro militar qualificado no curso;
- O remo e a pá simbolizam ferramentas utilizadas nas atividades fim.

MATERIAL

- Tecido bordado em *Tear Jacquard*, quando em uso em uniformes operacionais;
- Metal, quando em uso em uniformes de passeio e as dimensões deverão ser na proporção de dois terços das de tecido.

22. CSTERR - Curso de Salvamento Terrestre



COMPOSIÇÃO

- A elipse laranja é uma alusão a cor universal do salvamento;
- O mapa-múndi simboliza o conhecimento sobre navegação;
- A rosa-dos-ventos simboliza os instrumentos utilizados para navegação;
- O mapa de Minas Gerais em destaque simboliza o principal local de atuação;
- O cabo solteiro arrematado com um nó direito simboliza as habilidades com nós e amarrações e a utilização de cordas nas diversas atividades de salvamento;
- A escada, o machado e o croque simbolizam materiais utilizados no salvamento;
- A ferramenta combinada simboliza o conhecimento sobre salvamento veicular;
- A sigla institucional se refere à Corporação idealizadora do curso;
- A inscrição é uma alusão ao curso.

MATERIAL

- Tecido bordado em *Tear Jacquard*, quando em uso em uniformes operacionais;
- Metal, quando em uso em uniformes de passeio e as dimensões deverão ser na proporção de dois terços das de tecido.

23. FLASHOVER - Curso de instrutor de combate a incêndio no simulador de incêndio em tempo real tipo contêiner - Ataque ofensivo



COMPOSIÇÃO

- a. O dragão representa a agressividade dos comportamentos extremos do fogo; sobre tudo o Flashover;
- b. O bombeiro equipado, posicionado de joelhos e inclinado para trás, com o esguicho apontado para a diagonal representa uma das principais técnicas utilizadas no combate ofensivo: o chamado “pulso”;
- c. As bordas internas do triangulo representam o tetraedro do fogo:
 - Combustível;
 - Comburente;
 - Agente Ígneo;
 - Reação em Cadeia;
- d. A borda externa do triangulo representa a bandeira do Estado de Minas Gerais;
- e. As chamas representam a finalidade do treinamento do combate a incêndio.

DIMENSÕES

- a. Os brevês confeccionados em tecido e em material emborrachado possuem a dimensão de 8,0 cm de comprimento por 4,0 cm de altura, sendo os demais elementos gráficos construídos de maneira idêntica.
- b. O brevê metálico possui a dimensão 6,5 cm de comprimento por 4,0 cm de altura

CORES

Distintivo em tecido bordado em *Tear Jacquard*:

- a. Escudo: Cinza escuro;
- b. Dragão: Preto;
- c. Triângulo: Vermelho com as linhas pretas;
- d. Chama do dragão: vermelha;
- e. Fogo da base: Vermelho, Laranja, amarelo e branco de maneira degradê da extremidade para o centro;

- f. Letras: Brancas;
- g. O bombeiro equipado com EPI e EPR: EPI preto e EPR amarelo e capacete amarelo.

Distintivo em metal (vazado):

- a. Dragão: Preto;
- b. Triângulo: Vermelho com as linhas pretas;
- c. Chama do dragão: vermelha;
- d. Fogo da base: Vermelho, Laranja, amarelo e branco de maneira degradê da extremidade para o centro;
- f. Letras: Pretas em fundo cinza claro;
- g. O bombeiro equipado com EPI e EPR: EPI preto e EPR amarelo e capacete amarelo.

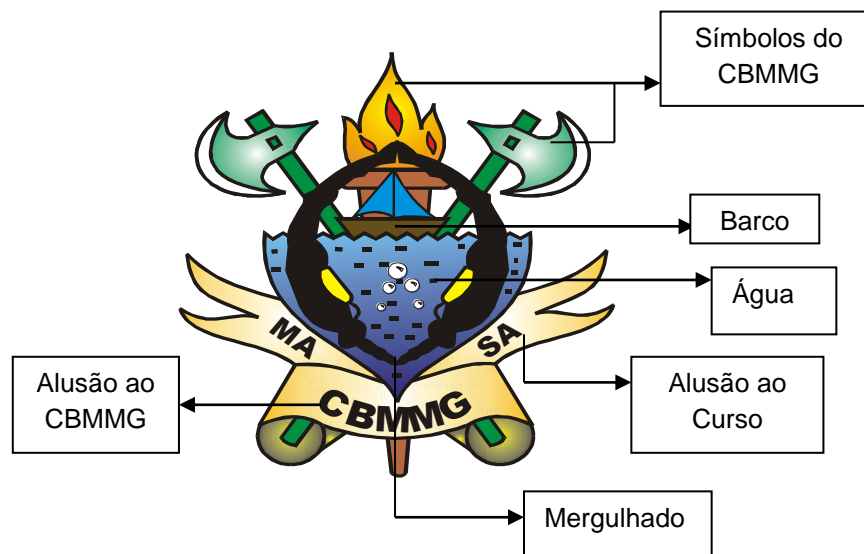
Distintivo Emborrachado:

O distintivo de borracha será confeccionado em tons de cinza e preto.

MATERIAL

- a. Pano;
- b. Emborrachado;
- c. Metal.

24. MASA - Curso de Mergulho Autônomo e Salvamento Aquático



COMPOSIÇÃO

- Contém os símbolos da Corporação;
- O barco simboliza um dos meios de acesso a ocorrência;
- A água representa o meio em que as operações serão desenvolvidas;
- Os mergulhadores representam o objetivo do curso.

MATERIAL

- Tecido bordado em *Tear Jacquard*, quando em uso em uniformes operacionais;
- Metal, quando em uso em uniformes de passeio e as dimensões deverão ser na proporção de dois terços das de tecido.

25. MECÂNICO DE VÔO



COMPOSIÇÃO

- a. Contém os símbolos da Corporação;
- b. O círculo significa o processo contínuo e ininterrupto do cumprimento da missão de bombeiro;
- c. A roda dentada representa os complexos mecanismos com que o mecânico tem que lidar diariamente no exercício de sua função;
- d. As asas estilizadas representam a atividade aérea e remontam aos primórdios da história da aviação e o sonho do homem em poder voar;
- e. O triângulo faz alusão à bandeira do Estado de Minas Gerais.

MATERIAL

- a. Metal, quando em uso em uniformes de passeio. As dimensões deverão ser na proporção de dois terços das de tecido;
- b. Tecido bordado em *Tear Jacquard*, quando em uso em uniformes operacionais.

26. OPERADOR DE RESGATE TÁTICO



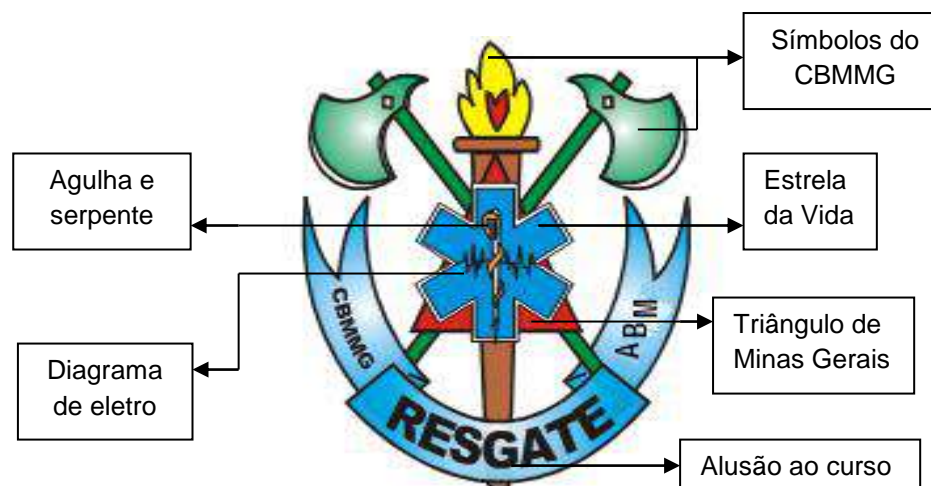
COMPOSIÇÃO

- a. A estrela da vida é o símbolo universal do atendimento pré-hospitalar;
- b. O escudo simboliza proteção à vida;
- c. As folhas de louro simbolizam a conquista;
- d. O capacete de combate a incêndio caracteriza a atividade de Bombeiro;
- e. A inscrição RESGATE TÁTICO se refere ao Curso;
- f. A inscrição CBMMG é uma deferência à Instituição;
- g. O Triângulo em vermelho caracteriza o Estado de Minas Gerais;
- h. A máscara de gás se refere a um dos equipamentos táticos utilizados pelas equipes táticas.

MATERIAL

- a. Tecido bordado em *Tear Jacquard*, quando em uso em uniformes operacionais;
- b. Metal, quando em uso em uniformes de passeio o escudo deverá ter 65,0 mm e as demais inscrições proporcionais, podendo ser excluído o escudo de fundo preto;

27. RESGATE



COMPOSIÇÃO

- Contém os símbolos da Corporação;
- A faixa é uma alusão ao curso/Instituição/local;
- A Estrela da Vida contém uma serpente enrolada em uma agulha, símbolo da ambulância;
- O diagrama de eletro simboliza a vida;

MATERIAL

- Tecido bordado em *Tear Jacquard*, quando em uso em uniformes operacionais;
- Metal, quando em uso em uniformes de passeio e as dimensões deverão ser na proporção de dois terços das de tecido.

28. RPA - Curso de Piloto de RPA (*Remotely Piloted Aircraft*)



BREVÊ METÁLICO



BREVÊ EMBORRACHADO

COMPOSIÇÃO

RPA é o termo utilizado para referência às aeronaves remotamente pilotadas de uso não recreativo, conhecidas popularmente como drones.

- a. As asas simbolizam a atividade aérea;
- b. O drone simboliza a atividade com aeronaves remotamente pilotadas;
- c. O RPA simboliza a sigla Remotely Piloted Aircraft.

DIMENSÕES BREVÊ EMBORRACHADO

Asas:

- a. Largura: 65 mm
- b. Altura: 15 mm

Drone:

- a. Altura: 25 mm

b. Largura: 20 mm

2.3. RPA

a. Altura: 10 mm

b. Largura: 25 mm

Fontes PILOTO – CBMMG:

a. Arial Tamanho 12

MATERIAL/CORES

Metal (as dimensões serão as mesmas das do emborrachado), quando em uso de uniformes da atividade-meio, sendo as cores conforme se segue:

a. Artes: Dourado

b. Fundo: Preto

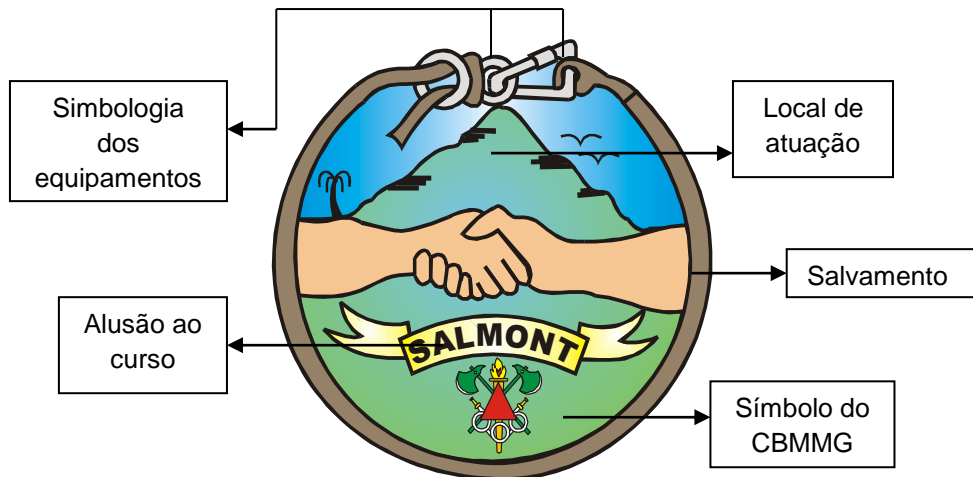
Emborrachado, quando em uso de uniformes da atividade-fim, sendo as cores conforme se segue:

a. partes cinza em alto relevo para destacar do fundo preto que deverá ficar em baixo relevo:

b. Arte: Cinza em alto relevo

c. Fundo: Preto

29. SALMONT – Curso de Salvamento em Montanha



COMPOSIÇÃO

- a. Contém os símbolos da Corporação;
- b. As mãos dadas significam o salvamento;
- c. A montanha simboliza o local de atuação;
- d. A faixa é uma alusão ao curso;
- e. O mosquetão, freio oito e a corda simbolizam os equipamentos a serem utilizados nas operações em altura.

MATERIAL

- a. Tecido bordado em *Tear Jacquard*, quando em uso em uniformes operacionais;
- b. Metal, quando em uso em uniformes de passeio e as dimensões deverão ser na proporção de dois terços das de tecido.

30. TRIPULANTE OPERACIONAL



COMPOSIÇÃO

- a. Contém os símbolos da Corporação;
- b. O círculo significa o processo contínuo e ininterrupto do cumprimento da missão de bombeiro;
- c. As asas estilizadas representam a atividade aérea e remontam aos primórdios da história da aviação e o sonho do homem em poder voar;
- d. O triângulo faz alusão à bandeira do Estado de Minas Gerais.

MATERIAL

- a. Metal, quando em uso em uniformes de passeio. As dimensões deverão ser na proporção de dois terços das de tecido;
- b. Tecido bordado em *Tear Jacquard*, quando em uso em uniformes operacionais.

31. TASA



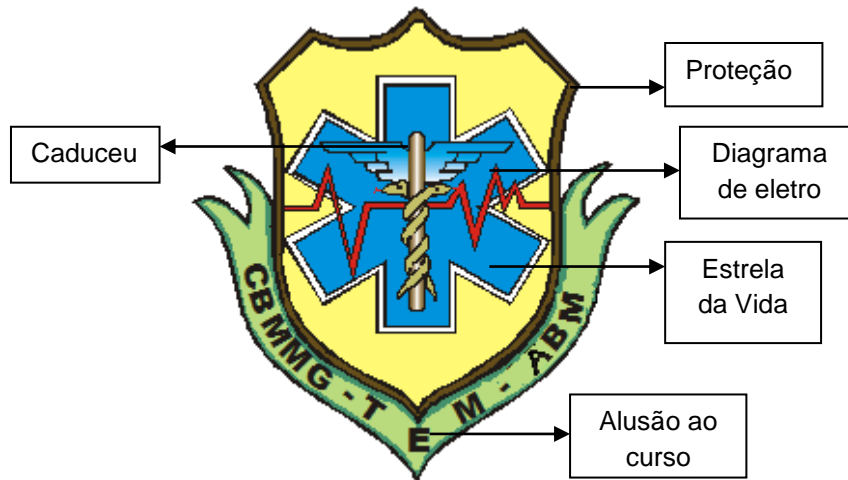
COMPOSIÇÃO

- a. Contém os símbolos da Corporação;
- b. O círculo significa o processo contínuo e ininterrupto do cumprimento da missão de bombeiro;
- c. As asas estilizadas representam a atividade aérea e remontam aos primórdios da história da aviação e o sonho do homem em poder voar;
- d. O triângulo faz alusão à bandeira do Estado de Minas Gerais.

MATERIAL

- a. Metal, quando em uso em uniformes de passeio. As dimensões deverão ser na proporção de dois terços das de tecido;
- b. Tecido bordado em *Tear Jacquard*, quando em uso em uniformes operacionais.

32. TEM - Técnico em Emergências Médicas



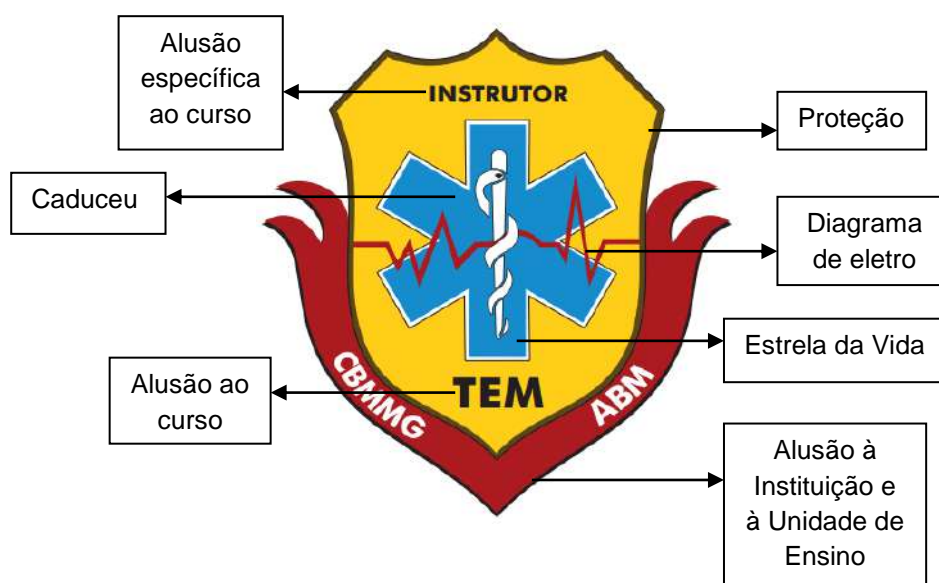
COMPOSIÇÃO

- A Estrela da Vida contém um “caduceu”, símbolo universal da medicina;
- O escudo simboliza proteção;
- O diagrama de eletro simboliza a vida;
- A faixa é uma alusão ao curso, Instituição/local.

MATERIAL

- Tecido bordado em *Tear Jacquard*, quando em uso em uniformes operacionais;
- Metal, quando em uso em uniformes de passeio e as dimensões deverão ser na proporção de dois terços das de tecido.

33. TEM INSTRUTOR – Técnico em Emergências Médicas Instrutor



COMPOSIÇÃO

- A Estrela da Vida contém um “caduceu”, símbolo universal da medicina;
- O escudo simboliza proteção;
- O diagrama de eletro simboliza a vida;
- A faixa é uma alusão à Instituição e à Unidade de Ensino;
- A inscrição TEM é uma abreviação do curso de Técnico em Emergências Médicas;
- A inscrição INSTRUTOR é uma deferência ao *status*.

MATERIAL

- Tecido bordado em *Tear Jacquard*, quando em uso em uniformes operacionais;
- Metal, quando em uso em uniformes de passeio e as dimensões deverão ser na proporção de dois terços das de tecido.

ANEXO G



LEGISLAÇÃO CONCERNENTE

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO CONCERNENTE	3
LEI Nº 16299 DE 03 DE AGOSTO DE 2006	3
DECRETO Nº 44284 DE 27 DE ABRIL DE 2006	6
DECRETO Nº 46051 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012	8
RESOLUÇÃO Nº 223 DE 25 DE JUNHO DE 2020	22

LEGISLAÇÃO CONCERNENTE

LEI Nº 16299 DE 03 DE AGOSTO DE 2006

Estabelece normas para a comercialização de vestuário próprio da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos de segurança pública do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O vestuário próprio da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos de segurança pública do Estado somente poderá ser vendido ao órgão ou à corporação ou a servidor ou militar dele integrante.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se vestuário o uniforme, a farda, o distintivo, a insígnia, o emblema, o quepe, o gorro e o braçal.

§ 2º O vestuário a que se refere este artigo terá confecção diferenciada para homens e mulheres.

§ 3º A venda direta das peças de vestuário a que se refere este artigo a servidor ou militar depende de autorização expressa do órgão ou da corporação a que pertença.

§ 4º As peças de vestuário de que trata esta Lei não poderão ser doadas ou reutilizadas, devendo, após o término de sua vida útil, ser entregues pelo servidor ou militar ao órgão ou à corporação a que pertença, que providenciará sua inutilização.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 20.371, de 08/8/2012.)

Art. 2º A confecção, a distribuição e a comercialização das peças de vestuário de que trata esta Lei dependem de autorização do Poder Executivo.

(Caput com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 20.371, de 08/8/2012.)

§ 1º - O Poder Executivo manterá cadastro das pessoas físicas ou jurídicas que atuem nas atividades previstas no caput deste artigo.

§ 2º - O comprovante da autorização a que se refere o caput deste artigo ficará exposto em lugar visível nos locais de confecção, distribuição ou comercialização dos produtos de que trata esta Lei.

Art. 3º - As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem os produtos de que trata esta Lei manterão cadastro com o registro da identificação do militar ou servidor público que os adquirir e do produto adquirido.

Parágrafo único - As pessoas físicas e jurídicas a que se refere o caput deste artigo encaminharão ao poder público, a cada seis meses, relatório das vendas realizadas, com a identificação do comprador.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita as pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput do art. 3º às seguintes sanções administrativas:

(Caput com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 20.371, de 08/8/2012.)

- I. advertência, na ocorrência da primeira infração;
- II. multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência;
- III. apreensão da mercadoria;
- IV. cassação da autorização para confecção, distribuição e comercialização dos produtos de que trata esta Lei, após a terceira infração.

V. proibição de contratar e firmar convênios com o Estado.

(Inciso acrescentado pelo art. 4º da Lei nº 20371, de 08/8/2012)

§ 1º - O valor da multa a que se refere o inciso II do caput deste artigo será fixado tomando como base a gravidade da infração e o poder econômico do infrator, na forma do regulamento.

§ 2º - As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 03 de agosto de 2006;
218º da Inconfidência Mineira e 185º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES - GOVERNADOR DO ESTADO

DECRETO Nº 44284 DE 27 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre o pagamento, a título de indenização, do fardamento para as carreiras de que trata a Lei nº 16.076, de 26 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 16.076, de 26 de abril de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Aos militares do Estado da ativa será assegurado pelo Estado, a título de indenização para aquisição de fardamento necessário ao desempenho de suas funções, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração básica do Soldado de 1ª Classe, a ser paga anualmente no mês de abril.

Parágrafo único. O aluno de curso de formação receberá a indenização de que trata o caput no mês de sua inclusão.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º aplica-se, no mesmo valor e nas mesmas datas aos servidores em atividades integrantes dos seguintes Quadro e Carreiras:

I - Quadro Específico de Provedimento Efetivo da Polícia Civil;

II - Carreira de Agente de Segurança Penitenciário criada pela Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003;

III - Carreira de Agente de Segurança Penitenciário de que trata o art. 6º da Lei nº 13.720, de 27 de setembro de 2000;

IV - Carreira de Agente de Segurança Socioeducativo criada pela Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004.

Art. 3º Aos prestadores de serviço, contratados temporariamente nos termos do art. 11 da Lei nº 10.254 de 20 de Julho de 1990, para exercer a função de Agente de Segurança Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo, de que trata o art. 3º da Lei nº 16.076, de 26 de abril de 2006, será pago mensalmente indenização para aquisição do fardamento necessário ao desempenho de suas atividades na proporção de 1/12 (um doze avos) da porcentagem determinada no art. 1º deste Decreto.

§1º A fração igual ou superior a 15(quinze) dias de prestação de serviço será havida como mês integral para efeito do cálculo do valor de que dispõe o caput.

§2º Para atender o disposto no caput fica dispensada a celebração de termo aditivo ao contrato temporário de prestação de serviço vigente.

§3º Aplica-se aos contratados de que trata este artigo o disposto no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento corrente das instituições a que se vinculam os servidores beneficiados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de abril de 2006.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte aos 27 de abril de 2006;

218º da Inconfidência Mineira e 185º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES - GOVERNADOR DO ESTADO

DECRETO Nº 46051 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Regulamenta a Lei nº 16.299, de 3 de agosto de 2006, que estabelece normas para a comercialização de vestuário próprio da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos de defesa social do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 16.299, de 3 de agosto de 2006,

DECRETA:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O vestuário estabelecido e utilizado no âmbito da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e da Secretaria de Estado de Defesa Social, é de uso privativo do policial militar, policial civil, bombeiro militar, agente de segurança penitenciário e agente de segurança socioeducativo, conforme a instituição a que pertença, nos termos da legislação e em conformidade com este Decreto.

§ 1º Compreende-se por vestuário os uniformes, as fardas, os distintivos, as insígnias os apetrechos e as divisas instituídas por ato normativo das instituições de que trata o caput.

§ 2º A autorização a que se refere o § 3º do art. 1º da Lei nº 16.299, de 3 de agosto de 2006, dar-se-á sob a forma de credenciamento.

§ 3º As peças que compõem o vestuário de integrantes do Sistema de Defesa Social, na forma do caput, somente poderão ser confeccionadas, distribuídas e comercializadas por pessoa física ou jurídica cadastrada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - e credenciada pelos respectivos órgãos do Sistema, observados os critérios e as normas específicas para o cadastramento e para a autorização estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DA COMERCIALIZAÇÃO DE VESTUÁRIO PRÓPRIO DO SISTEMA DE DEFESA SOCIAL

Seção I

Do Cadastramento, do Credenciamento e da Autorização

Art. 2º O cadastramento de pessoa física ou jurídica para a confecção, venda ou comércio de vestuário próprio do Sistema de Defesa Social será realizado junto à SEPLAG, observadas as regras para Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

Art. 3º O credenciamento para a confecção, venda ou comércio de vestuário a que se refere este Decreto será realizado pelo respectivo órgão do Sistema de Defesa Social e ocorrerá mediante:

- I - comprovação de cadastramento do interessado junto à SEPLAG;
- II - comprovação de qualificação técnica, segundo critérios estabelecidos em ato do dirigente máximo de cada um dos órgãos do Sistema de Defesa Social; e
- III - aprovação das amostras de cada peça do vestuário.

§ 1º A autorização para a confecção, venda e comercialização será formalizada por meio da expedição de Atestado de Credenciamento e será afixada pelo credenciado em local visível, no ambiente de comércio, de fabricação ou de distribuição, para fins de fiscalização.

§ 2º Os tipos de tecido e de material aprovados no credenciamento serão mantidos para venda, devendo a pessoa física ou jurídica credenciada apresentar ao órgão expedidor da autorização, quando solicitada, a amostra de peças disponíveis à venda, para fins de análise.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que tenham autorização para a confecção, venda e comercialização de vestuário previsto neste Decreto, ficam obrigadas a manterem atualizados os seus dados perante os órgãos referidos nos arts. 2º e 3º.

Seção II

Das Condições para Comercialização

Art. 5º A venda ou comercialização de qualquer peça que compõe o vestuário a policial militar, policial civil, bombeiro militar, agente de segurança penitenciário e agente de segurança socioeducativo, poderá ocorrer em ambiente físico ou virtual, conforme os critérios estabelecidos por cada órgão do Sistema de Defesa Social.

Parágrafo único. A venda ou comercialização do vestuário de que trata este Decreto poderá ser realizada em veículo automotor apropriado e identificado, mediante autorização específica do respectivo órgão do Sistema de Defesa Social.

Art. 6º A confecção, venda ou comercialização do vestuário de que trata este Decreto deverá ocorrer com estrita observância ao contido nas regras e especificações técnicas instituídas por resolução ou portaria de cada órgão do Sistema de Defesa Social.

§ 1º As regras e especificações técnicas referidas no caput serão disponibilizadas às pessoas físicas e jurídicas cadastradas e autorizadas, que as manterão à vista do cliente, inclusive do agente fiscalizador do órgão do Sistema de Defesa Social.

§ 2º Para que possam ser vendidos ou comercializados, o uniforme e a farda deverão conter etiquetas com a identificação da tecelagem e da confecção,

bem como dispositivos que permitam identificar, por número de série, cada peça vendida, vinculando-a ao comprador.

Seção III

Do Cadastro Informatizado

Art. 7º As pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a vender ou comercializar o vestuário previsto neste Decreto deverão manter cadastro informatizado com os dados de cada transação comercial realizada, registrando-se o número do documento fiscal, a identificação do produto vendido e do adquirente, com nome, Cadastro de Pessoa Física – CPF – e identidade funcional.

§ 1º Tratando-se de venda ou comercialização de uniforme ou farda, será registrado, ainda, no cadastro informatizado, o número de série de cada peça.

§ 2º O vendedor ou comerciante deverá remeter relatório de venda contendo os dados a que se refere este artigo ao órgão expedidor da autorização, em forma de planilha e em arquivo magnético, com o tipo e a quantidade do produto vendido, a identificação do comprador, com nome, CPF e identidade funcional, o número do documento fiscal correspondente e, quando se tratar de uniforme ou farda, o número de série de cada peça.

§ 3º O relatório a que se refere o § 2º deverá ser remetido ao órgão expedidor da autorização, até o dia 31 dos meses janeiro e julho de cada ano, com os dados referentes à venda ou comercialização nos seis meses imediatamente anteriores.

§ 4º O órgão expedidor da autorização poderá solicitar, a qualquer tempo, parcial do relatório de que trata o § 2º.

Seção IV

Da Competência para Fiscalização

Art. 8º Competirá a cada órgão do Sistema de Defesa Social executar a fiscalização, a autuação, a notificação e a aplicação das sanções, observado o

contido na Lei nº 16.299, de 2006, e adotar as demais medidas prescritas neste Decreto.

§ 1º Cada policial militar, policial civil, bombeiro militar, agente de segurança penitenciário e agente de segurança socioeducativo deverá zelar pelo fiel cumprimento das normas estabelecidas e informar à unidade de logística correspondente qualquer irregularidade relacionada a este Decreto.

§ 2º A unidade de logística de cada órgão do Sistema de Defesa Social estabelecerá calendário de fiscalização das atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas atuantes na confecção e no comércio do vestuário.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E DO PROCEDIMENTO

Seção I

Das Infrações

Art. 9º Constitui infração administrativa ao disposto na Lei nº 16.299, de 2006, as seguintes ações:

I - confeccionar, distribuir ou comercializar, sem estar autorizado, o vestuário previsto neste Decreto;

II - vender ou comercializar, por meio virtual, peça de vestuário previsto neste Decreto;

III - confeccionar, distribuir ou comercializar o vestuário previsto neste Decreto diferente da amostra aprovada ou da especificação definida no regulamento de cada órgão do Sistema de Defesa Social;

IV - vender ou comercializar vestuário, mesmo que por procuração, a quem não seja integrante de órgão do Sistema Defesa Social que autorizou a confecção;

V - deixar de manter cadastro com os dados de identificação do adquirente e do produto vendido;

VI - deixar o vendedor ou comerciante de encaminhar relatório das vendas de produtos que realizar nos termos estabelecidos na lei;

VII - vender, distribuir ou comercializar uniforme ou farda que não possua o número de série e a identificação da tecelagem e da confecção;

VIII - deixar de apresentar ao órgão expedidor da autorização, quando solicitado, amostra de peça do vestuário disponível à venda, para fins de análise;

IX - deixar de manter exposto, em local visível, o Atestado de Credenciamento expedido pelo órgão do Sistema de Defesa Social;

X - deixar de prestar informações solicitadas pelo órgão do Sistema de Defesa Social; e

XI - deixar de manter exposto, em local visível e de fácil acesso aos interessados, no ambiente da comercialização, da fabricação ou da distribuição de vestuário, o regulamento de cada órgão do Sistema de Defesa Social a respeito do vestuário previsto neste Decreto.

Parágrafo único. Consideram-se graves as infrações previstas nos incisos I a V, médias as previstas nos incisos VI a IX e leves as previstas nos incisos X e XI.

Seção II

Da Aplicação das Sanções

Art. 10. As sanções administrativas previstas no art. 4º da Lei nº 16.299, de 2006, serão aplicadas da seguinte forma:

I - a advertência será aplicada quando da consumação da primeira conduta infracional, independentemente da caracterização da pessoa física ou jurídica;

II - a multa será aplicada em caso de infração leve praticada por:

a) pequeno empresário ou microempresa, da seguinte forma:

1. o valor mínimo fixado na Lei, para a primeira reincidência;

2. duas vezes o valor mínimo fixado na Lei, para a segunda reincidência;
3. três vezes o valor mínimo fixado na Lei, para a terceira reincidência.

b) empresa de pequeno porte, da seguinte forma: três vezes o valor mínimo fixado na Lei, para a primeira reincidência; quatro vezes o valor mínimo fixado na Lei, para a segunda reincidência; cinco vezes o valor mínimo fixado na Lei, para a terceira reincidência;

c) demais pessoas físicas ou jurídicas, da seguinte forma:

1. seis vezes o valor mínimo fixado na Lei, para a primeira reincidência;
2. sete vezes o valor mínimo fixado na Lei, para a segunda reincidência;
3. oito vezes o valor mínimo fixado na Lei, para a terceira reincidência;

III - a multa será aplicada em caso de infração média, praticada por:

a) pequeno empresário ou microempresa, da seguinte forma:

1. duas vezes o valor mínimo fixado na Lei, para a primeira reincidência;
2. três vezes o valor mínimo fixado na Lei, para a segunda reincidência;
3. quatro vezes o valor mínimo fixado na Lei, para a terceira reincidência;

b) empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

1. quatro vezes o valor mínimo fixado na Lei, para a primeira reincidência;
2. cinco vezes o valor mínimo fixado na Lei, para a segunda reincidência;
3. seis vezes o valor mínimo fixado na Lei, para a terceira reincidência;

c) demais pessoas físicas ou jurídicas, da seguinte forma:

1. sete vezes o valor mínimo fixado na Lei, para a primeira reincidência;
2. oito vezes o valor mínimo fixado na Lei, para a segunda reincidência;
3. nove vezes o valor mínimo fixado na Lei, para a terceira reincidência;

IV - a multa será aplicada em caso de infração grave praticada por:

a) pequeno empresário ou microempresa, da seguinte forma:

1. três vezes o valor mínimo fixado na Lei, para a primeira reincidência;
2. quatro vezes o valor mínimo fixado na Lei, para a segunda reincidência;
3. cinco vezes o valor mínimo fixado na Lei, para a terceira reincidência;

b) empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

1. cinco vezes o valor mínimo fixado na Lei, para a primeira reincidência;
2. seis vezes o valor mínimo fixado na Lei, para a segunda reincidência;
3. sete vezes o valor mínimo fixado na Lei, para a terceira reincidência;

c) demais pessoas físicas ou jurídicas, da seguinte forma:

1. oito vezes o valor mínimo fixado na Lei, para a primeira reincidência;
2. nove vezes o valor mínimo fixado na Lei, para a segunda reincidência;
3. o valor máximo fixado na Lei, para a terceira reincidência.

§ 1º Para fins de reincidência, não será considerada a natureza da infração praticada.

§ 2º A pessoa física ou jurídica será reabilitada após decorridos cinco anos da última infração que tenha resultado em sanção publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

§ 3º As sanções administrativas previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 4º A apreensão de mercadorias dar-se-á no ato da fiscalização, independentemente de outra sanção, nas seguintes hipóteses:

I - quando o vendedor ou comerciante não estiver devidamente autorizado; e

II - quando o vendedor ou comerciante estiver autorizado, mas o produto comercializado não atender as especificações técnicas.

§ 5º Ao constatar a existência de produto irregular no comércio ou que esteja em desacordo com os regulamentos de cada órgão do Sistema de Defesa Social, nos termos das prescrições legais, o órgão fiscalizador lavrará auto de infração e recolherá o material, salvo, no último caso, se houver inviabilidade, caso em que o vendedor ou comerciante manterá o produto sob sua cautela, vedada a venda ou comercialização.

§ 6º A mercadoria apreendida permanecerá sob a guarda do órgão de defesa social que a recolheu até decisão final no âmbito administrativo.

§ 7º O produto apreendido somente será restituído ao vendedor ou comerciante na hipótese de constatação da sua regularidade, em sede de defesa ou de recurso administrativo.

§ 8º O Estado inutilizará e providenciará o descarte do produto apreendido após a decisão final no âmbito administrativo, salvo quando dependente de decisão judicial em processo que esteja em curso.

§ 9º A cassação da autorização, prevista no art. 4º, inciso IV, da Lei 16.299, de 2006, se dará por ato da Administração após a apuração da terceira infração, tendo validade a partir de sua publicação no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

§ 10. As sanções aplicadas para as quais não caiba recurso serão executadas depois da preclusão administrativa, da ciência do infrator ou seu representante legal ou da publicação no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

Seção III

Da Autuação

Art. 11. Será expedido o auto de infração em relação à pessoa física ou jurídica que confeccionar, vender ou comercializar vestuário próprio de órgão do Sistema de Defesa Social depois de constatada a prática de uma ou mais infrações previstas no art. 9º deste Decreto.

§ 1º A autuação da infração será lavrada pelo agente fiscalizador, conforme modelo constante do Anexo I.

§ 2º A autuação conterá o nome, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – ou CPF e endereço do vendedor ou comerciante, os motivos do ato administrativo e, nos casos de apreensão, a relação dos materiais apreendidos.

§ 3º Em até dez dias úteis da autuação, o órgão fiscalizador notificará o infrator ou seu representante legal para apresentação de defesa, em conformidade com o modelo constante do Anexo II.

Seção IV

Da Notificação

Art. 12. A notificação, acompanhada de cópia do auto de infração, conterá:

I - os motivos de sua expedição; e

II - a descrição da conduta praticada pelo fabricante, vendedor ou comerciante.

§ 1º A pessoa física ou jurídica notificada terá o prazo de cinco dias úteis para a apresentação da defesa perante o órgão fiscalizador, contados a partir da notificação.

§ 2º A notificação será entregue ao fabricante, vendedor ou comerciante, pessoa física ou jurídica, ou seu representante legal, mediante recibo, ou remetida via postal, com aviso de recebimento.

§ 3º Na impossibilidade de localizar o infrator, a notificação será publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, quando terá início a contagem do prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa.

§ 4º A ausência da apresentação de defesa em tempo hábil acarretará a revelia.

§ 5º A unidade competente do órgão do Sistema de Defesa Social terá o prazo de dez dias úteis para apreciar a defesa e oferecer resposta escrita.

Seção V

Do Recurso

Art. 13. A defesa e o recurso deverão conter os motivos de sua interposição e a fundamentação técnica e jurídica para apreciação.

Art. 14. Não havendo o acolhimento das razões de defesa, o órgão fiscalizador aplicará a sanção correspondente, admitido recurso, no prazo de cinco dias úteis, ao dirigente máximo do órgão.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, em dez dias úteis, ao dirigente máximo do órgão, que terá o mesmo prazo para decisão.

§ 2º A ausência de interposição de recurso em tempo hábil acarretará preclusão.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O órgão que modificar a especificação técnica do seu vestuário comunicará, formalmente, aos fornecedores autorizados, com antecedência mínima de sessenta dias, dando-lhes conhecimento das alterações, dos prazos para a apresentação de nova amostra e para a retirada de exposição das peças alteradas.

Parágrafo único. As modificações de especificações técnicas de vestuário de integrantes dos órgãos do Sistema de Defesa Social impõem a divulgação imediata das alterações realizadas pelos meios de comunicação disponíveis.

Art. 16. As pessoas físicas e jurídicas que vendam ou comercializem vestuário de uso de integrantes dos órgãos do Sistema de Defesa Social, até a edição deste Decreto, terão o prazo de noventa dias para se adequarem ao disposto na Lei nº 16.299, de 2006, observada a presente regulamentação.

Art. 17. As decisões finais proferidas pela Administração Pública serão publicadas no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

Art. 18. Os recursos financeiros advindos da aplicação de multa serão creditados em favor do órgão do Sistema de Defesa Social que aplicou a sanção.

Art. 19. Aplica-se, subsidiariamente, no que couber, o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ao processo destinado à responsabilização por infração ao contido na Lei nº 16.299, de 2006.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de setembro de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Rômulo de Carvalho Ferraz

Cel PM Márcio Martins Sant'Ana

Cylton Brandão da Matta

Cel BM Sílvio Antônio de Oliveira Melo

ANEXO I

(a que se refere o § 1º do art. 11 do Decreto nº 46.051, de 19 de setembro de 2012)

PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

“ÓRGÃO FISCALIZADOR”

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____/“ANO”

NOME DO AUTUADO:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

MOTIVO DA AUTUAÇÃO (art. 9º do Decreto nº , de 2012):

RELAÇÃO DOS MATERIAIS APREENDIDOS:

Município, _____ de _____ de _____.

AGENTE FISCALIZADOR:

ASSINATURA:

MATRÍCULA:

Assinatura do autuado ou representante:

RG: _____ CPF/CNPJ: _____

ANEXO II

(a que se refere o § 3º do art. 11 do Decreto nº 46.051, de 19 de setembro de 2012)

PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

“ÓRGÃO FISCALIZADOR”

NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____/“ANO”

Aos _____ dias do mês de _____ do ano _____, nesta cidade de _____, Estado de Minas Gerais, NOTIFICO a empresa/pessoa física _____, CNPJ/CPF _____, endereço _____, em obediência ao disposto na Lei nº 16.299, de 3 de agosto de 1996, e no Decreto nº _____, a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, defesa escrita por ter praticado a infração, em tese, descrita no(s) inciso (s) _____ do art. 9º do referido Decreto, por ter _____

_____ conforme dados constantes do Auto de Infração de nº _____ (cópia anexa). Fica o notificado ciente da faculdade de apresentar defesa escrita, junto ao órgão fiscalizador.

Município, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA

Chefe da unidade do órgão do sistema de defesa social

Recebi uma cópia da presente documentação e do auto de infração nº _____, na data de

_____/_____/_____.

Notificado: _____

RG: _____ CPF/CNPJ: _____

QCG, em Belo Horizonte, 11 de outubro de 2012.

**SILVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MELO, CORONEL BM
COMANDANTE GERAL**

RESOLUÇÃO Nº 223 DE 25 DE JUNHO DE 2020

Aprova a Emenda Regimental n. 7.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, VIII, “c”, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016),

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 89, § 2º, de seu Regimento Interno, no Pedido de Providências n. 002541- 69.2019.2.00.0000, que reconheceu expressamente aos magistrados dos Tribunais de Justiça Militar o direito ao tratamento isonômico em relação aos demais magistrados de segundo grau do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o art. 96 da Constituição Federal, o art. 103 da Constituição Estadual, o art. 21, III, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 (Loman), e o art. 190 da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a padronização estabelecida pela Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil – para os magistrados integrantes de Tribunais de segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno na sessão administrativa presencial remota do dia 24 de junho de 2020 em relação ao Processo SEI n. 19.0.0000000689-3,

RESOLVE:

Art. 1º No Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, instituído pela Resolução n. 167, de 5 de maio de 2016, todas as referências a “Juiz” e a “Juizes” do Tribunal serão substituídas, respectivamente, por “Desembargador” e “Desembargadores”.

Art. 2º O artigo 3º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais passará a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 3º

Parágrafo único. No trato interinstitucional, os Desembargadores do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais serão denominados Desembargadores Militares.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, consolidando-se com a republicação do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

(a) Juiz Fernando Armando